



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GRUPO DE TRABALHO PARA ACOMPANHAMENTO DAS COMARCAS EXPERIMENTAIS

“Linhas Estratégicas para a Reforma da Organização Judiciária”

Parecer do Conselho Superior da Magistratura



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

I.

INTRODUÇÃO

Na sequência do processo em curso de reorganização judiciária, foi enviado ao Conselho Superior da Magistratura (CSM) um documento denominado “*Linhas Estratégicas para a Reforma da Organização Judiciária*”, datado de 15 de Junho de 2012, da responsabilidade do Ministério da Justiça.

O texto em causa surge na sequência de um outro que a Direcção Geral da Administração Judiciária produziu, em Janeiro de 2012, intitulado “*Ensaio para a reforma da Organização Judiciária*”, em que se expunham diversas soluções organizativas, sublinhando a importância de, previamente à adopção de quaisquer medidas legislativas, auscultar as estruturas judiciais, designadamente o Conselho Superior da Magistratura (CSM).

O CSM teve oportunidade de elaborar um extenso comentário a esse Ensaio de Janeiro de 2012 através do Grupo de Trabalho para Acompanhamento das Comarcas Experimentais no qual, de modo substancial e aprofundado, expressou a sua visão sobre a reforma em curso e os problemas por ela gerados.

Nessa apreciação foi possível expressar a profunda preocupação suscitada pelo *subdimensionamento dos quadros de juízes em várias áreas – em particular as instâncias cíveis centrais e a instância executiva* – que irão pôr em causa no futuro próximo o trabalho, muitas vezes, sacrificial de magistrados e funcionários com o decorrente acréscimo de ineficácia, aumento de pendências e a necessidade de a curto prazo afectar mais, e mais, recursos humanos e materiais.

...

Linhas Estratégicas para a Reforma da Organização Judiciária.

Sequência do documento anterior (“Ensaio”)

Anterior comentário do Conselho Superior da Magistratura

Subdimensionamento do quadro dos juízes nas instâncias cíveis centrais e a instância executiva.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

Não cabe agora repetir novamente os considerandos então expendidos e que, no essencial, se ***mantém válidos por inalterados os respectivos pressupostos***; *as perplexidades suscitadas no comentário elaborado pelo CSM, mantêm-se pertinentes à luz deste novo documento.*

Deste modo, optar-se-á, pois, por expressar agora, de forma que se pretende sucinta e concreta, os **principais bloqueios** gerados pela proposta governativa de modo a que se ponderem devidamente os efeitos negativos que a persistência em algumas situações irão, a nosso ver, inevitavelmente implicar.

Sem prejuízo desse alerta, o CSM não deixará de tomar posição enquanto órgão responsável pela gestão dos magistrados judiciais sobre os quadros humanos previstos em cada uma das comarcas ao longo do território nacional, numa apreciação detalhada que constituirá a segunda parte do presente contributo.



Assim sendo, é tempo de elencar os principais factores críticos a reter na presente reforma:

1) Viabilidade de implementação da nova estrutura organizativa nos *timings* e condições previstas

A implementação do novo modelo de organização judiciária nos limites temporais apontados parece resultar de muito difícil ou impossível concretização fáctica sem transtornos sérios na produtividade do sistema.

Desde logo, a inexistência de estruturas logísticas, designadamente edifícios e equipamentos, que possam albergar algumas das novas unidades orgânicas, particularmente as que se concentram na sede das comarcas, será um factor relevante que prejudica a possibilidade de concretização da reforma.

Acresce que a extinção e criação de unidades orgânicas com redimensionamento e redefinição do seu âmbito de competências implicará uma profunda quebra de produtividade, como foi já sublinhado pelo CSM; basta atentar no *reboot* universal propugnado

Timing e condições

Estruturas:
Edifícios e equipamentos

Risco de profunda
quebra de
produtividade



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

com a redistribuição de todos os processos pendentes.

Daí que se insista, novamente, numa reforma progressiva, com fases transitórias delimitadas temporalmente, em que, por exemplo no caso concreto das instancias centrais cíveis, no lugar de se extinguirem 10 varas para se criarem 5 instâncias centrais cíveis, o que obriga ao movimento de todos os juízes e à redistribuição de todos os processos, bastaria, num primeiro momento, extinguir (ou converter) as 10 varas e instalar 10 grandes instâncias, determinando-se que os processos transitariam para a nova unidade orgânica correspondente – o que é possível porque o seu número se mantém igual – e estabelecendo-se que, no movimento de magistrados e de oficiais de justiça, haveria uma preferência absoluta destes profissionais para a unidade correspondente.

Um período transitório de dois anos afigura-se-nos essencial para testar a viabilidade das transformações propostas em particular naquelas instâncias que conhecem alterações mais profundas. Sem prejuízo de se instalar uma estrutura gestonária no curto prazo a mudança do mapa judiciário deve, ao invés, ocorrer de modo paulatino e sob o escrutínio e supervisão permanentes dos responsáveis pela gestão da comarca de modo a poder encontrar soluções de proximidade que impeçam o bloqueio do sistema.

2) A gestão das comarcas e a relação entre Presidente do Tribunal e a figura do administrador judiciário.

A opção tomada foi de conferir ao Juiz Presidente a liderança no processo gestonário sem prejuízo das competências cometidas a outras entidades que não podem, porém, tolher a capacidade interventiva de quem lidera a gestão do tribunal.

Neste sentido, o CSM indicou um conjunto de Recomendações que são, em boa parte, completamente ignoradas no modelo ora em análise (remete-se para a ligação http://csm.org.pt/ficheiros/mapajudiciario/modelogestaocomarcas_recomendacoes.pdf).

Desde logo, a desconformidade maior decorre do modo como é encarado o relacionamento com os órgãos de gestão administrativa da comarca em especial o administrador judiciário entendido como exercendo funções coadjuvantes do Juiz Presidente da Comarca.

Assim, reitera-se o que ficou dito nas Recomendações proferidas pelo CSM no que concerne ao considerado *indispensável*:



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

— Os órgãos de gestão administrativa (v.g. administradores judiciais) devem ser nomeados e destituídos pelo Juiz Presidente ou pelo CSM, sob proposta do Juiz Presidente;

— As competências próprias atribuídas aos órgãos de gestão administrativa devem ser exercidas em coadjuvação do Juiz Presidente e actuando sob a sua direcção, salvo o que decorre do estatuto de autonomia do M^oP^o;

— Os órgãos de gestão administrativa da comarca devem ser independentes da Administração (ver DL 123/2011 – artigo 11^o, n^o 2, alínea e), como exemplo do que não deve admitir-se no quadro referenciado).

No que concerne à administração central do Estado, considera-se indispensável tal como se indicou no documento já referenciado que se criem efectivos instrumentos de gestão financeira da comarca colocados na disponibilidade dos órgãos de gestão da comarca.

Como facilmente se alcança, a proposta apresentada fica muito aquém dos requisitos tidos pelo CSM como indispensáveis.

3) O caso do subdimensionamento da Instância Central Cível.

O CSM encara com apreensão a sucessiva extinção de vagas no âmbito da jurisdição cível em particular na denominada Instância Central Cível. Tendo sido recentemente extintas em Lisboa e Porto várias varas de competência cível seria prudente manter os quadros actuais tanto mais que na comarca de Lisboa se assistirá à inclusão de novos tribunais na área territorial respectiva.

Com o aludido subdimensionamento, assente numa imposição de VRP's pensados para realidades distintas, é elevado o risco de, passados alguns meses desde a sua instalação, as Instâncias Centrais Cíveis acusarem excesso de pendências, dilatando largamente as marcações de diligências e julgamentos.

Por conseguinte, será de pugnar por um quadro de juizes que garanta *ab initio* o funcionamento regular e a operacionalidade efectiva das instâncias centrais cíveis, sem prejuízo de, anualmente, ao abrigo da

Extinção de vagas na jurisdição da Instância Central Cível.

Os VRP constantes do Estudo do CSM referem-se a uma realidade distinta.

Garantir *ab initio* o regular funcionamento de todas as Instâncias Centrais Cíveis.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

gestão que se pretende implementar, aferir-se da necessidade da manutenção do número de lugares em causa, com extinção dos que não mantiverem justificação.

Anote-se que a contestação à reforma por parte dos magistrados judiciais tem-se centrado, em muito, na jurisdição em apreço pelo que se imporia um maior cuidado na auscultação desta sensibilidade minorando situações indesejadas e evitáveis de contestação e conflito.

Ao invés, a opção pelo uso de múltiplos de três na instância criminal apresenta-se inadequada em comarcas de menor dimensão podendo mesmo representar um injustificado desperdício de recursos humanos. Na apreciação particularizada será devidamente detalhado o redimensionamento a introduzir em cada uma das comarcas de modo a procurar um equilíbrio entre estas jurisdições.

4) A creditação pelo CSM dos cursos de Formação para Juízes Presidentes.

A creditação dos juízes presidentes foi há muito assumida pelo CSM de forma clara e transparente de modo a, proactivamente, poder ultrapassar uma situação inaceitável que persistia desde 2008 e que hoje mesmo continua a existir a qual decorre da ausência de Cursos de Formação para Juízes Presidentes, pese a obrigatoriedade legal decorrente da Lei 52/08.

Essa inexistência ocorreu concomitantemente com a implementação de comarcas piloto e com o exercício de funções durante vários anos por três Juízes Presidentes que nunca tiveram acesso a qualquer tipo de formação específica.

Após esforços insistentes junto de várias instituições incluindo o Centro de Estudos Judiciários (CEJ), finalmente logrou, em 2011, o CSM celebrar um protocolo com o Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra tendo sido criado o primeiro curso com essas características, providenciando acesso a mestrado académico atribuído pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

A divulgação e selecção dos juízes formandos do curso em causa foifeita pelo próprio CSM que participou igualmente na elaboração dos conteúdos e na apresentação pública do curso.

[Protocolo entre o CSM e o CES da Universidade de Coimbra](#)



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

Seria pois inaceitável quer para o CSM quer para aqueles juízes que entretanto vêm frequentando o dito Curso não permitir o seu reconhecimento como instrumento habilitador na formação de juízes presidentes de tribunal tanto mais que a carga lectiva e exigência avaliativa em causa excede em muito os parâmetros entretanto aventados pelo CEJ.

O CSM pretende continuar a exercer as suas competências na área da creditação de cursos de formação para juízes presidentes, tarefa já por si iniciada e da qual não abdica.

Propugna-se, portanto, uma solução que, em qualquer caso, apenas imponha a eventual frequência do curso de formação ministrado pelo CEJ em fase posterior à escolha dos juízes presidentes a partir de um universo de candidatos cujos requisitos de candidatura apenas ao CSM cumprirá determinar, cabendo a este a indicação final dos Juízes escolhidos.

Em qualquer caso, o CSM apela a que se encontrem soluções que salvaguardem os compromissos formais publicamente assumidos em matéria de formação de juízes presidentes num contexto em que, indubitavelmente, devem ser cometidas ao órgão de gestão dos juízes competências efectivas no processo de escolha dos candidatos.

Requisitos da candidatura à função de Juízes Presidentes das Comarcas devem ser determinados pelo CSM.

Salvaguarda relativa aos compromissos assumidos.

5) A assessoria jurisdicional

O “Gabinete de Apoio à actividade dos magistrados judiciais” continua a enfermar das mesmas restrições e limitações do previsto na Lei n.º 52/2008, por se limitar à “assessoria e consultoria técnica” e não à efectiva e indispensável assessoria jurisdicional.

Sejamos claros: apenas resultará consistentemente geradora de uma maior produtividade e eficiência dos tribunais uma opção estratégica que estabeleça, de uma vez por todas, a faculdade de o juiz designar um oficial de justiça da sua unidade orgânica de modo a afectá-lo ao seu trabalho, por forma a libertar o magistrado judicial de tarefas burocráticas e materiais que consomem diária e ingloriamente muitas das suas energias.

Produtividade e eficiência: faculdade de o Juiz designar um oficial de justiça, afectando-o ao seu trabalho.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER — “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

6) Juízes Auxiliares em exercício de funções nos Tribunais da Relação.

6.1. No documento *Linhas Estratégicas para a Reforma da Organização Judiciária*, elaborado pelo Ministério da Justiça e datado de 15 de Junho de 2012, a fls. 41 e no que diz respeito a “Tribunais da Relação”, escreve-se (itálico de nossa autoria):

“(…) será posto fim a uma situação anómala (que se vem prolongando ao longo do tempo), que tem sido um instrumento de gestão do CSM, e que consiste na existência de Juízes de Direito a exercer funções nos Tribunais da Relação.

Assim, dar-se-á uma maior dignificação a estes Tribunais Superiores (onde só deverão exercer funções os que devem aceder por meio da actual forma de concurso curricular) e, ao mesmo tempo, encontrar-se-á uma outra solução que possibilite uma melhor gestão de recursos humanos, fixando-se um número flexível nos quadros dos Tribunais da Relação.

A situação dos actuais Juízes de Direito a exercer funções como auxiliares deverá ser ponderada pelo CSM. (...)”

Daqui podem-se extrair as seguintes conclusões:

- a) Só deverão exercer funções nos Tribunais da Relação os Juízes que a eles acedam por meio da actual forma de concurso curricular;
- b) Será posto fim à situação (considerada anómala e que se vem prolongando ao longo do tempo) consistente na existência de Juízes de Direito a exercer funções (como auxiliares) nos Tribunais da Relação;
- c) A situação dos actuais Juízes de Direito a exercer funções como auxiliares deverá ser ponderada pelo CSM.

Ou seja, parece estar o MJ a remeter para o CSM a resolução da situação dos actuais juízes de direito a exercer funções como auxiliares nos tribunais da Relação.

6.2. No entanto, essa situação deverá ser resolvida pelo Ministério da Justiça por via legislativa e não pelo CSM. Para tal deve ter-se em conta o actual regime de Acesso aos Tribunais da Relação (artigos 46.º a 49.º do E.M.J., na redacção que lhes foi dada pela Lei n.º 26/2008 de 27 de Junho)

Estatuiu aquele primeiro preceito que:

«1— O provimento de vagas de juízes da Relação faz-se por promoção, mediante concurso curricular, com prevalência do critério do mérito entre juízes da 1.ª instância. 2 — O concurso curricular referido no número anterior é aberto por deliberação do Conselho Superior da Magistratura quando se verifique a existência e necessidade de provimento de vagas de juiz da Relação”.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

Por seu turno, estabelece-se no art.º 47, sob a epígrafe “*Concurso, avaliação curricular e graduação*”:

1 — O concurso compreende duas fases, uma primeira fase na qual o Conselho Superior da Magistratura define o número de concorrentes que irão ser admitidos a concurso de entre os juízes de direito mais antigos dos classificados com *Muito bom* ou *Bom com distinção* e uma segunda fase na qual é realizada a avaliação curricular dos juízes seleccionados na fase anterior e efectuada a graduação final.

2 — ...

3 — ...

4 — Os concorrentes seleccionados na fase anterior integram uma segunda fase na qual defendem publicamente os seus currículos perante um júri

(...)

5 — ...

6 — ...

7 — A graduação final dos magistrados faz-se de acordo com o mérito relativo dos concorrentes, tomando-se em consideração, em 40 %, a avaliação curricular, nos termos previstos no número anterior, e, em 60 %, as anteriores classificações de serviço, preferindo em caso de empate o juiz com mais antiguidade.

8 — ...”

Esta Lei (na parte que ora releva) entrou em vigor em 1 de Setembro de 2008.

6.3. Exactamente por causa do desfasamento entre os quadros de efectivos da Relação, dada a existência de juízes auxiliares resultante da necessidade de mais juízes a trabalhar nas Relações, e para acautelar as situações que, da entrada em vigor imediata da referida Lei, iriam resultar para os juízes auxiliares, foi publicada a *Lei n.º 30/2009 de 30 de Junho* que “*aprova norma transitória que estabelece regime excepcional de acesso de juízes aos Tribunais da Relação*”.

Foi aditado assim à Lei n.º 26/2008, de 27 de Junho, um novo artigo 2.º -A, com entrada em vigor em 1 de Julho de 2009, com a seguinte redacção:

«Artigo 2.º - A

Disposição transitória

1 — O regime de acesso aos Tribunais da Relação, previsto na presente lei, não se aplica aos juízes de direito já nomeados pelo Conselho Superior da Magistratura como auxiliares para estes tribunais à data da entrada em vigor da presente lei.

2 — Aos juízes de direito que, à data da nomeação como auxiliares dos juízes referidos no n.º 1, os precediam em antiguidade e mérito também não é aplicável o regime de acesso aos Tribunais da Relação, previsto na presente lei, desde que concorram a estes tribunais nos próximos três movimentos judiciais.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

3 — Aos juízes de direito referidos nos números anteriores são aplicáveis as regras de concurso constantes dos artigos 46.º a 48.º da Lei n.º 21/85, de 30 de Julho, na redacção anterior à da presente lei.».

Ou seja, permitiu-se que o novo regime de concurso curricular não fosse aplicável aos juízes de direito já nomeados pelo Conselho Superior da Magistratura como auxiliares para estes tribunais à data da entrada em vigor da referida lei, nem aos juízes de direito que, à data da nomeação como auxiliares dos juízes referidos no n.º 1, os precediam em antiguidade e mérito, mas *desde que concorressem a estes tribunais nos três movimentos judiciais seguintes à lei*.

Tal prazo esgotou-se em 2011, pelo que através do Aviso n.º 24799/2011 de 28/12/2011, foi aberto o I Concurso Curricular de Acesso aos Tribunais da Relação, já com as novas regras de acesso.

Para 24 vagas previsíveis concorreram 48 candidatos.

Efectivado o Concurso e publicada a graduação, vários dos juízes auxiliares na Relação com mais antiguidade foram preteridos em relação a candidatos mais novos mas que obtiveram melhor pontuação, atentos os diversos itens do Aviso.

Ora, a validade do concurso, de acordo com o respectivo Aviso, esgotou-se em 30 de Junho de 2012.

Assim, para as próximas vagas terá de ser de novo aberto Concurso Curricular nos novos moldes, em que, previsivelmente, ocorrerá a situação de os juízes auxiliares na Relação com mais antiguidade serem preteridos em relação a candidatos mais novos mas com melhor pontuação, atentos os diversos itens do Aviso.

6.4. Do *Quadro Comparativo de Recursos Humanos - Tribunais da Relação* (pág. 42 do Documento Linhas Estratégicas já acima referido) pode extrair-se que será intenção do Ministério da Justiça alargar os quadros de efectivos nos Tribunais da Relação em número equivalente aos juízes auxiliares que lá exercem funções.

Ora, pelo menos os juízes auxiliares colocados nas Relações até ao movimento Judicial de Julho de 2011, quando concorreram para os lugares que actualmente ocupam, ainda não estava em vigor o art.º 47.º do EMJ, na redacção que lhe foi dada pela Lei 26/2008, de 27/6, dada a lei 30/2009 de 30/06.

Esses juízes abriram vagas nos lugares de origem.

Se forem submetidos ao novo modelo de acesso às Relações, e se não obtiverem notação adequada, ocorrerá uma de duas situações: ou permanecem eternamente como juízes auxiliares (o que



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

não poderá acontecer dada a intenção do MJ de acabar com os lugares de juízes auxiliares nos tribunais da Relação) ou regressam à 1.^a Instância.

Nesta última situação, concorrerão para as vagas existentes (pois que aquelas que ocupavam foram preenchidas por outros juízes), eventualmente a larga distância do local onde residem, podendo dizer-se que “cumprindo pena por crime que não cometeram”, posto que as regras eram distintas quando concorreram para juízes auxiliares...

Isto para não falar da “humilhação” que é Juízes que “ascenderam” a Juiz de Tribunais Superiores serem agora “despromovidos” para a 1.^a instância novamente.

Sendo certo que desempenharam essas funções durante vários anos com proveito para os tribunais onde desenvolveram as funções, mantendo o serviço em dia e assegurando muitas vezes as baixas pendências dos Tribunais da Relação.

6.5. Assim, propõe-se que na elaboração da Versão Final do documento “*Linhas Estratégicas para a Reforma da Organização Judiciária*” seja considerada a situação dos actuais juízes auxiliares nos Tribunais da Relação e seja incluída uma norma em que se considerem as seguintes situações:

a) Seja consagrada a ampliação e flexibilização dos Quadros de Juízes Efectivos dos Tribunais da Relação nos termos propostos pelo Ministério da Justiça;

b) Seja consagrada uma norma segundo a qual o acesso de Juízes aos Tribunais da Relação seja efectuada apenas através do concurso curricular;

c) Seja consagrado que os juízes auxiliares que exercerem funções nos tribunais da relação à data da entrada em vigor da Lei que for publicada não poderão regressar à 1.^a instância, sendo providos nos lugares de efectivos que forem criados;

d) Seja consagrada uma norma segundo a qual o acesso de um juiz auxiliar a um lugar de efectivo no tribunal da relação, implique a extinção de um lugar de auxiliar.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

Parte II

QUADROS DA PRIMEIRA INSTÂNCIA

POR DISTRITOS JUDICIAIS

Expendidas estas considerações gerais, importa agora definir qual a proposta do CSM que permita, pelo menos, minorar algumas das situações tidas como manifestamente inadequadas, estruturando uma definição do quadro de juízes que permita uma gestão mais equilibrada à luz dos dados disponíveis e na sequência da muita informação recolhida nos tribunais de todo o país.

Assim, procede-se a uma apreciação detalhada que abrange os distintos distritos judiciais, cobrindo o território nacional, elaborada pelos Exmos. Vogais eleitos pela 1ª instância em cada uma dessas áreas.

1.

DISTRITO JUDICIAL DE LISBOA

I. Terminologia - Nomenclatura

Nada exige a mudança da terminologia clássica do órgão jurisdicional como Tribunais.

Já a terminologia cuja aplicação estava em curso (grande, média e pequena instâncias e juízos especializados) tinha o desvalor de retirar o termo “Tribunal” da organização judiciária, sendo certo que o cidadão se identifica mais com o termo Tribunal do que com qualquer outro.

Nessa medida, e uma vez que falamos de uma reorganização global, e se mantém o termo Tribunal nas instâncias superiores, e como referência às instalações das instâncias deverá manter-se o termo igualmente na primeira instância, por referência à Comarca, agora com dimensão distrital.

Assim, nada impede que em vez de Instância Central, se use Tribunal Central e em vez de Instância Local, se use Tribunal Local, sendo possível manter a divisão por Secções.

Por outro lado, apesar de não terem em permanência um Juiz, um Procurador e uma secção completa de Funcionários, nada impede que as “extensões judiciais” sejam igualmente denominadas de Tribunais tanto mais que, de acordo com as “linhas” em apreciação, ali poderão a vir a ser praticados actos jurisdicionais, *maxime* julgamentos.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

II. Matriz geográfica

II.1. Comarca de Lisboa

Saúda-se a divisão de Lisboa em três Comarcas autónomas, recuperando-se os Concelhos da margem Sul que, pela sua ligação ao Tejo e à Capital, ficam bem integrados na Comarca de Lisboa. Adiante concretizaremos os nossos comentários à divisão dos Tribunais pela Comarca.

II.2. Comarca da Madeira

Na Comarca da Madeira, também é visível uma concentração muito grande dos Tribunais na parte Sul da ilha, ficando as populações dos Concelhos de Porto Moniz, Calheta, S. Vicente, Santana e Machico votadas à centralização dos recursos jurisdicionais. Por outro lado, também os transportes são deficitários (p. ex., não há transportes públicos entre Santana e Ponta do Sol), razão pela qual as distâncias apenas aparentemente são curtas, uma vez que só o recurso a viatura particular as torna acessíveis. E, em quadros de mais acentuada pobreza, são os Cidadãos mais desfavorecidos que irão ficar mais afastados do acesso à Justiça. Por isso, a Extensão Judicial terá a virtude de minorar estes impactos negativos.

II.3. Comarca dos Açores

Sem prejuízo dos anteriores considerando quanto às Extensões Judiciais, a sua criação em S. Miguel terá a virtude de minorar os impactos negativos dos encerramentos de Tribunais.

III. A especialização

A organização proposta representa um passo atrás na especialização que, como é consabido, traz manifestos ganhos de produtividade.

Mais se salienta que, não havendo uma alteração do quadro legal que retire às secções locais com competência cível os processos de insolvência, cedo estes irão causar uma perturbação na produtividade das mesmas, ainda que, paralelamente, os referidos Tribunais percam competências na exigente jurisdição de família e menores e na tramitação dos processos das Instâncias centrais.

Manifesta-se discordância, contudo, quanto ao desaparecimento da pequena instância cível em Lisboa porquanto, ao fim de vários anos de existência, de correcção dos vícios de que enfermou e que importou a criação de uma estrutura liquidatária e a sua refundação, chegámos a um ponto de equilíbrio no qual as acções ali pendentes são objecto de tratamento especializado em tempo útil.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

Igualmente, nos Juízos Cíveis, o tempo de resposta é actualmente incomparavelmente melhor e assegura resultados positivos junto do Cidadão. Tal só é possível pela separação das acções de tramitação massificada da pequena instância relativamente àquelas que já exigem um tratamento mais diferenciado.

Começando pelo tipo de julgamentos e seu número, e chegando ao número diário de conclusões, reintegrar tudo numa mesma secção, afectando Juízes simultaneamente às actuais competências dos Juízos e da Pequena Instância, será um erro de gestão que nenhuma outra medida poderá atenuar. Pior ainda será a solução de os reduzir em número.

IV. Da repartição das instâncias centrais e locais

No tocante à distribuição das diversas secções importa expressar que não incluir uma Secção de Instrução Criminal na Amadora, reforçando a estrutura em Sintra é uma medida acertada. Porém, afigura-se incompatível com a manutenção de uma estrutura de investigação e acção penal (secção do DIAP) na Amadora, posto que tal importará um acréscimo de custos e de perda de eficácia ao fazer deslocar, todos os dias, os processos dessa Secção do DIAP a um dos JIC sediados em Sintra sempre que se exigir uma intervenção jurisdicional.

Por seu turno, o serviço da jurisdição de família e menores com origem em Mafra justifica que, aproveitando as boas instalações do Palácio de Justiça de Mafra, ali se instalasse uma das secções de Família e Menores, retirando-a a Sintra, mas desta forma poupando as populações à deslocação que, não obstante ser de apenas 23 kms (de sede do Concelho a sede do Concelho), enfrenta a dificuldade inerente à falta de transportes públicos directos, rápidos e constantes, desencorajando os residentes naquele Concelho a recorrerem ao Tribunal. Tal colocação seria, de todo, mais adequada e profícua que a de colocação de um segundo Juiz ao serviço da Jurisdição Criminal cujos números, no limite calculados, não permitem assegurar um volume de serviço bastante para dois Juízes, muito particularmente quando comparados com as demais instâncias locais criminais limítrofes.

V. Alterações legislativas e processuais

É previsível que, a terem o sucesso que se espera venham a ter, as alterações às normas processuais, criminais e cíveis, em particular no que às execuções diz respeito, venham a ter reflexos nas entradas e pendências. Contudo, esses efeitos não serão automáticos nem sequer podem, desde já, ser quantificáveis. Além do mais, a diminuição de um tipo de processos acarreta, muitas das vezes, o incremento de outra solução judiciária.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

A título de exemplo, uma reforma que reduza substancialmente os títulos executivos irá provocar, necessariamente, uma quebra na entrada de execuções mas uma procura maior por acções declarativas, visando a obtenção do reconhecimento da dívida e obtenção do título correspondente. O aumento do valor para as acções ordinárias propiciará um aumento das acções sumárias.

Assim, há que pensar os quadros à luz do serviço actual e estar preparado para, no futuro, reunidas que estejam as condições para tanto, diminuí-los ou aumentá-los em conformidade com uma estabilização do fluxo processual e não correr o risco de subdimensionar os quadros ficando com estruturas inoperacionais, condenadas desde o início à incapacidade de resposta perante o serviço existente.

VI. Quadros

A avaliação dos quadros com base nos VPR, de forma cega, apenas ponderando a realidade matemática, traduz uma apreciação insuficiente da realidade, conduzindo, em muitos casos, ao subdimensionamento dos quadros.

É diferente um VPR de 800 (média instância cível) quando a pendência é de apenas 1200 processos ou quando ascende a 5.000 processos. Ou de 3500 (execução) quando a pendência oscila entre os 5.000 e os 30.000 processos.

Ou quando o quadro de funcionários é de 3 (com manifesta incapacidade para gerar movimentação processual e assegurar o cumprimento do decidido) ou de 8, criando um fluxo processual insustentável para um único Juiz.

Quanto aos VPR, justifica-se a constante apreciação, avaliação e reponderação dos valores sobre os quais trabalhou as “linhas” agora sob apreciação.

Além do mais, mesmo no quadro das pretéritas NUT, tal estudo não estava ainda consolidado, revelando-se haver divergências relativamente às suas conclusões e valor.

Por outro lado, uma realidade que emergiu durante a recolha de dados agora realizada prende-se com a falta de rigor dos números disponíveis no Habilus. Consultas feitas em dias diferentes, sobre a mesma realidade, deram resultados distintos. Uma conferência da estatística oficial comparando-a com o Livro de Porta detectou uma disparidade de menos várias dezenas de processos no sistema informático.

Paradigmáticas são as diferenças detectadas entre 31.Dezembro e 01.Janeiro seguinte, que nas Varas Cíveis de Lisboa revelam descidas de pendência superiores a 100, por Secção, sem que se compreenda porquê. Igualmente da análise dos dados recolhidos no Círculo de Vila Franca de Xira se



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

podem retirar grandes diferenças entre os processos registados informaticamente e aqueles que efectivamente entraram em juízo.

Deste modo, mais do que a extrapolação matemática a partir de um valor que, aliás, não é rigoroso, opta-se por analisar cada Tribunal à luz da pendência, processos entrados e a avaliação empírica do tipo de serviço tratado.

Importa ainda referir que foi dado um passo em frente ao ponderarem-se as pendências, enquanto realidade distinta dos processos em atraso. Um Tribunal até pode ter uma pendência elevadíssima mas nenhum atraso, logrando mesmo marcações a curto prazo, por contraposição com outro Tribunal que, tendo uma pendência consideravelmente inferior, tenha processos atrasados (por despachar pelo Juiz ou por movimentar pela secção, seja para abrir conclusão, seja para dar cumprimento ao despachado) e marcações bastante dilatadas no tempo.

Como tal, há Tribunais que têm uma pendência elevada e, ainda que as entradas tenham diminuído nos últimos tempos, exibem um acervo processual por resolver que não se bastará com a criação de “estruturas liquidatárias” sob pena destas terem que se tornar maiores que o quadro de efectivos, ficarem a braços com o maior volume de trabalho, e eternizarem-se por incapacidade de dar uma cabal resposta à demanda do Cidadão.

Ora, aquilo que se verifica, em particular na jurisdição cível, é uma acentuada redução dos quadros, para além do justificado, mormente por ser inadequado o cálculo de VRP no qual assenta a decisão sobre o número de Juízes titulares. Tal redução importará uma insuficiência de resposta, de forma que os Juízes pensados para lidar com as “pendências” se tornarão num recurso indispensável ao normal funcionamento do Tribunal e, em muitos casos, um recurso insuficiente.

À medida que formos entrando na discussão dos quadros propostos, teremos oportunidade para expor tais situações que se repetem nos mais diversos Tribunais.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

VII. Quantificação dos Quadros

Podemos, assim, entrar na avaliação de situações concretas, tal como apresentadas no documento «Linhas Estratégicas...», restando-nos por abordar os Tribunais (secções).

NOTA PRÉVIA: Nos itens constantes de todos os quadros *infra*, utilizar-se-ão as seguintes referências:

- “**Actual**” – Quadro actual de juízes, considerando os círculos, juízos, secções, varas, tribunais correspondentes à nova nomenclatura;
- “**Ensaio**” – Quadro de juízes indicado no «Ensaio» apresentado pelo Ministério da Justiça de Janeiro 2012.
- “**Linhas**” – Quadro de juízes indicado no documento «Linhas Estratégicas para a Reforma da Organização Judiciária», de Junho de 2012.
- “**Proposta**” – Quadro de juízes que o Conselho Superior da Magistratura considera como adequado ou mínimo ajustável, sem prejuízo da aferição concreta das condicionantes já enunciadas na anterior pronúncia e no assinalado no presente parecer

1. Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa

1.1. Instância Central

1.1.1. Secções Cíveis e Criminais

INSTÂNCIA CENTRAL DO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA				
Secções Cíveis e Secções Criminais				
Lisboa	Actual	Ensaio	Linhas	Proposta CSM
Secção Cível	36	15	21	36
Secção Criminal	24	20 (+ 4 militares)	27 (+ 4 militares)	30
Total	60	35	48	66

Quanto à secção cível, correspondente às actuais Varas Cíveis, as “linhas” avançam com a redução de 15 dos actuais 36 Juízes, número este já resultante da recente redução (de Dezembro de 2011). Mais avançam com um acréscimo de competência que se alarga, territorialmente, aos municípios de Alcochete, Almada, Barreiro, Moita, Montijo e Seixal, ou seja, irá passar a tramitar, julgar e decidir as acções ordinárias que actualmente são tramitadas pelos Juízes de comarca daqueles Tribunais e julgadas pelos Juízes dos Círculos de Almada e Barreiro.

Nem mesmo uma observação puramente numérica dos dados estatísticos poderá fundamentar tal proposta, sendo certo que a realidade processual das Varas Cíveis é bastante mais complexa que os números.

Considerando a tipologia processual dominante nas entradas dos dias de hoje nas Varas Cíveis, o seu tempo de tramitação, estudo, preparação e julgamento, bem como os processos ainda pendentes sem julgamento, afigura-se que a redução de quadros proposta peca por excessiva.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

Actualmente, grande parte das acções discutidas nas Varas Cíveis de Lisboa é caracterizada por uma excessiva complexidade e diversidade, afastando-se das contendas entre empresas e consumidores para se centrar nas disputas entre empresas (litígios *business to business*).

Note-se que as unidades empresariais de maior dimensão, nomeadamente financeira, estão sediadas em Lisboa ou frequentemente acordam na escolha do foro de Lisboa. Nos processos que fazem chegar a Tribunal discutem-se litígios muitas das vezes milionários, onde as estratégias processuais implicam a apresentação de extensos articulados e enorme quantidade de prova documental e pericial. Os julgamentos deixam de ser viáveis em apenas uma ou duas sessões, arrastando-se no tempo e exigindo um maior período de dedicação.

Ainda assim, actualmente, o tempo de resposta das Varas Cíveis assegura ao cidadão a decisão em primeira instância em prazo razoável, pois, na generalidade dos casos, exceptuadas as situações excepcionais decorrentes de meramente razões conjunturais, as agendas permitem marcar julgamentos num intervalo variável de 4 a 6 meses.

De acordo com os elementos apurados, a extinção de cerca de 60% dos lugares actuais redundará na ineficiência do Tribunal, com prazos de resposta, nomeadamente marcações a alcançar mais de dois anos.

Mesmo que sejam retiradas as execuções pendentes, o que não está sequer previsto, tal importará apenas a perda, em média, de 300/350 acções por Juiz, acções essas cujo peso no trabalho global é reduzido, mormente devido a não conterem incidentes declarativos. Já o acolhimento das acções ordinárias da Margem Sul irá impor uma sobrecarga cada vez maior em cada Juiz.

Perante este cenário, entende-se que este aumento de competências (não apenas de julgamento mas de toda a tramitação e preparação da acção até à sua decisão) justifica a manutenção, inalterada, do número de Juízes hoje em exercício de funções nas Varas Cíveis, isto é de 36 (trinta e seis) Juízes, valor este que será o mínimo exigível para que possa ser garantida uma prestação de qualidade em tempo útil.

Quanto à secção criminal, o aumento de quadros em apenas três Juízes poderá não ser o suficiente para acudir ao julgamento dos crimes que actualmente são conhecidos pelos Círculos de Almada e do Barreiro.

Com efeito, cada vez mais são distribuídos processos cuja acusação incide sobre elevado número de arguidos, ou cuja extensão de factos e prova tornam os julgamentos demorados e complexos. Juntamente com a criminalidade mais comum, são muitos os processos que surgem a versar a criminalidade financeira, a corrupção ou com elevado grau de organização, nos quais a



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

advocacia mais especializada e com mais recursos levanta as maiores dificuldades ao lesto desempenho do Tribunal, nomeadamente com o constante suscitar de incidentes anómalos e de demorada apreciação. Tal situação não é um exclusivo de Lisboa, sendo de notar que em 2011 e 2012, foi necessário atribuir exclusividade para julgamento de um processo, quer no Círculo de Almada, quer no círculo do Barreiro.

Uma limitação dos quadros neste Tribunal importará uma maior dificuldade na constituição de Colectivos que assegurem o regular andamento dos processos, desde os mais simples aos mais complicados e morosos.

Como tal, confrontados os números e ponderada a complexidade do serviço em causa, *os quadros da Instância Central Criminal de Lisboa deverão comportar 30 (trinta) Juízes*, valor este que será o mínimo exigível para que possa ser garantida uma prestação de qualidade em tempo útil.

1.1.2. Secções de Competência Especializada

1.1.2.1. Secção de competência especializada do Trabalho

INSTÂNCIA CENTRAL DO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA				
Secções de Competência Especializada				
Trabalho	Actual	Ensaio	Linhas	Proposta CSM
Lisboa	10 (+5 aux)	6	8	10
Barreiro	—	—	1	1
Almada	2	—	—	2
Total	12 (+5)	6	9	13

Correspondendo ao Tribunal do Trabalho de Lisboa e ao Tribunal do Trabalho de Almada, é proposta uma redução de 25% dos Juízes efectivos. Com efeito, actualmente estão colocados 10 Juízes em Lisboa e 2 em Almada.

Para além do mais, está em curso um processo de recuperação de pendências que importará a manutenção de 3 Juízes Auxiliares em Lisboa com vista à regularização da pendência. As “linhas” em discussão salvaguardam tais auxiliares, mas reduzem de forma injustificada os quadros de efectivos.

Uma leitura acrítica dos números estatísticos poderá induzir em erro sugestionando que o trabalho de cada Juiz está reduzido. Porém, a avaliação do Conselho Superior da Magistratura nesta matéria é bem diversa.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

Desde a extinção das 3.^{as} Secções de cada Juízo, em 2007, ainda não foi ainda conseguida a regularização dos serviços. O Tribunal do Trabalho de Lisboa enfrenta um período de complicada gestão processual que decorre da existência de muitos processos a aguardar julgamento, acumulando atrasos verdadeiramente penalizadores para o Cidadão.

Tanto assim é que o Conselho Superior da Magistratura se viu na contingência de intervir naquele Tribunal através de uma inspecção tendente a apurar as razões de tal desacerto e promovendo a melhor resolução dos problemas encontrados. Para tanto, para além dos 10 (dez) Juízes titulares, encontram-se actualmente colocados pelo Conselho Superior da Magistratura mais 5 (cinco) Juízes-Auxiliares com o propósito de recuperação de pendências. Tais Juízes-Auxiliares estão focados, exclusivamente, na realização de julgamentos das acções mais atrasadas, entradas até 31 de Dezembro de 2009, e têm agendamento próprio, o qual se soma ao agendamento pelos dez titulares. Em 2010 foi registado o maior número de acções declarativas findas, de julgamentos realizados e sentenças produzidas quando comparado com os anos antecedentes. A partir de Setembro ficarão apenas três Juízes além quadro encarregues da recuperação das pendências mais antigas que ainda aguardam julgamento.

Ora, quando oito das espécies da distribuição são urgentes, exige-se que o Tribunal tenha ao seu dispor meios para agir com rapidez e eficiência. O constrangimento proposto derrota qualquer veicidade de regularização do Tribunal do Trabalho de Lisboa. A “perda” do serviço proveniente de Oeiras não é bastante para justificar tamanho corte. Antes pelo contrário, servirá para dotar o Tribunal da folga bastante para reduzir a intervenção temporária dos auxiliares e permitir a consolidação do serviço pendente, reduzindo tempos de espera e de resposta.

Por outro lado, entendemos que o tecido social de Almada e Seixal justifica a manutenção em Almada de uma Secção com competência na jurisdição Laboral, à semelhança da Secção do Barreiro. A concentração em Lisboa desencorajará o recurso ao Tribunal para as partes mais fracas, sejam elas os trabalhadores sejam as pequenas empresas da margem Sul, para quem a deslocação à capital está longe de ser rotineira.

Além do mais, a elevada concentração sindical em Lisboa, bem como de advocacia especializada e particularmente aguerrida leva a que muitas acções se mostrem de difícil tratamento e julgamento seja pelo volume seja pela complexidade das questões, o que mais se sentirá se se confirmar a passagem para Lisboa da competência sobre os municípios de Almada e Seixal.

Como tal, confrontados os números e ponderada a complexidade do serviço em causa, entende-se que *os quadros da Instância Central na jurisdição do Trabalho deverão comportar: na Secção de Lisboa 10 (dez) Juízes, na Secção do Barreiro 1 (um) Juiz, e ainda numa Secção de Almada*



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

2 (dois) Juízes, valor este que será o mínimo exigível para que possa ser garantida uma prestação de qualidade em tempo útil. Concordando com o demais previsto, *para efeitos de recuperação de pendências, para todas as Secções e a partir de Setembro de 2013, bastará a previsão de 2 (dois) Juízes.*

1.1.2.2. Secção de competência especializada de Família e Menores

INSTÂNCIA CENTRAL DO TRIBUNAL JUDICIAL DE LISBOA				
Secções de Competência Especializada				
Família e Menores	Actual	Ensaio	Linhas	Proposta
Lisboa	9	6	6 (+3 RP)	8 (+3 RP)
Almada	2	2	2 (+1 RP)	2 (+1 RP)
Barreiro	2	2	2 (+1 RP)	2 (+1 RP)
Seixal	3	3	2 (+1 RP)	2(+1 RP)
Total:	16	13	12	14

RP = Recuperação de Pendências

O Tribunal de Família e Menores de Lisboa é, no quadro actual, um dos que melhor resposta assegura ao cidadão, sendo as situações de atraso reportadas devidas não ao funcionamento do Tribunal mas de outras instituições que activamente colaboram na instrução processual.

Uma redução de 33% nos seus quadros traduzirá uma perda de eficiência que terá grande impacto junto do cidadão, nomeadamente quanto ao nível do tempo de resposta.

Como tal, admitindo-se uma redução dos quadros, ela será mínima e não com tamanha expressividade.

Por isso, no quadro actual, ainda que reforçada a oferta para a recuperação de pendências, *os quadros da Instância Especializada de Família e Menores - Secção de Lisboa deverão comportar 8 (oito) Juízes*, valor este que será o mínimo exigível para que possa ser garantida uma prestação de qualidade e em tempo útil.

As demais Secções mostram-se bem dimensionadas e asseguram uma correcta oferta de proximidade.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

1.1.2.3. Secção de competência especializada de Execução

INSTÂNCIA CENTRAL DO TRIBUNAL JUDICIAL DE LISBOA				
Secções de Competência Especializada				
Execução	Actual	Ensaio	Linhas	Proposta CSM
Lisboa	9	5	12	12
Almada	1	1	2	2
Barreiro	2	2	—	2
Total:	10	6	14	16

Correspondendo aos Juízos de Execução de Lisboa, propõe-se o aumento de 9 para 12 Juízes, o que se mostra mais do que consentâneo com o volume de processos pendente e com as entradas crescentes de processos. Recorde-se que a nível nacional são as execuções os processos que contribuem para o aumento das pendências, perante a incapacidade de findar mais processos do que aqueles que entram.

Em 2011 entraram nestes Juízos 42.049 execuções, ou seja, mais 14.385 que no ano transacto (cerca de 52% mais entradas). A pendência cifra-se, actualmente, em cerca de 270.000 acções.

Ainda que nas alterações processuais que se avizinham venham a ser reduzidos os tempos de “vigência” de cada execução, e a quantidade de títulos executivos, há que ponderar o igualmente anunciado reforço da intervenção do Juiz, o qual poderá aumentar a carga de serviço actualmente contabilizado para o exercício de funções nestes Tribunais.

Extrapolando este raciocínio para a *Secção de Almada*, cuja competência territorial se estenderá pelos Concelhos de Alcochete, Almada, Barreiro, Moita, Montijo e Seixal, afigura-se porventura limitado o quadro proposto. Assim, os quadros de tal Secção deveriam ter previsto, desde logo, 4 (*quatro*) Juízes, sendo que *mais adequado ainda seria promover a sua divisão, instalando dois em Almada e dois no Barreiro*.

Se, num futuro que não será, manifestamente, muito próximo, tal vier a justificar-se, como consequência de alterações ao paradigma processual das execuções, então nessa altura será de ponderar a redução de quadros.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

1.1.2.4. Secção de competência especializada de Comércio

INSTÂNCIA CENTRAL DO TRIBUNAL JUDICIAL DE LISBOA				
Secções de Competência Especializada				
Comércio	Actual	Ensaio	Linhas	Proposta CSM
Lisboa	4 (+1)	6	3 (+2 RP)	6 (+2 RP)
Barreiro	—	—	4	4
Total:	5	6	7	10

Considerando o actual volume de serviço, descontando o correspondente aos actuais Círculos de Almada e Barreiro, e ainda Oeiras, aquele que irá passar para o Tribunal da Propriedade Intelectual e para o Tribunal da Concorrência da Regulação e da Supervisão, *o número que se afigura adequado para a área territorial abrangida continua a ser de 6 (seis) Juízes, conforme parecer emitido em Março em resposta ao “Ensaio para a reorganização da estrutura judiciária”*. Contudo, caso seja intenção legislativa fazer transitar os processos de insolvência dos Juízos Cíveis para os Tribunais do Comércio, tal número cedo se mostrará insuficiente, pelo que, nesse cenário, teriam que ser ponderados, pelo menos, mais 3 Juízes para o Tribunal do Comércio, e correspondente estrutura de apoio com os Funcionários suficientes para a manutenção do Tribunal em funcionamento.

A título de exemplo, atentem-se aos números das insolvências entradas entre Janeiro e Maio, numa análise comparativa dos últimos três anos. Em 2010, 2011 e 2012, as insolvências entradas nesse período passaram de 520, para 639, para 982. Em contrapartida, a capacidade de resposta, com o actual número de Juízes, atingiu o seu limite de resposta, abaixo do volume de entradas. Com efeito, nesse período, em 2010, findaram 584 insolvências, em 2011 751 insolvências e em 2012 809, ou seja, pela primeira vez ficaram aquém das entradas.

Assim, se o quadro para o Barreiro está bem dimensionado (inicialmente até será excessivo se essa Secção ficar apenas com processos novos), já a Secção de Lisboa está manifestamente subdimensionada.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

1.1.2.5. Secção de competência especializada de Instrução Criminal

INSTÂNCIA CENTRAL DO TRIBUNAL JUDICIAL DE LISBOA				
Secções de Competência Especializada de Instrução				
Instrução Criminal	Actual	Ensaio	Linhas	Proposta CSM
Lisboa	10	6	6	8
Almada	1	2	2	1
Seixal				1
Barreiro	—	—	1	1
Total:	11	8	9	11

Não obstante se concordar que pode haver uma redução de quadros na Instrução Criminal de Lisboa, entendemos que dimensioná-la nos 40% é um exagero que terá reflexos imediatos na qualidade do serviço e no tempo de resposta.

No DIAP de Lisboa correm termos inúmeros inquéritos que importam exigentes intervenções do Juiz de Instrução, nomeadamente quando reportados a escutas que demandam muito tempo para a sua audição e validação. Também é reconhecido que muitos dos inquéritos mais mediáticos correm em Lisboa e nem sempre junto do DCIAP. Tais inquéritos caracterizam-se por elevada pressão social, expondo o judiciário. Como tal, à medida que vão ganhando volume, tornam-se mais difíceis de gerir, mais exigentes para os Juizes de Instrução Criminal.

Serve isto para dizer que, no quadro actual, *os quadros da Instância Central de Instrução Criminal de Lisboa deverão comportar 8 (oito) Juizes*, valor este que será o mínimo exigível para que possa ser garantida uma prestação de qualidade em tempo útil.

As Secções de Almada e Barreiro, correspondendo à actual oferta, mostram-se adequadas. Porém, seria muito mais eficiente a divisão da secção de Almada, de forma a que um dos Juizes ficasse sediado ali e o outro no Seixal, com competência em cada Concelho, potenciando a sua intervenção numa lógica de proximidade com as estruturas do Ministério Público que tramitarão os inquéritos correspondentes, evitando custos e demoras na deslocação de presos e processos.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

1.1.2.6. Secção de competência especializada de Execução de Penas

INSTÂNCIA CENTRAL DO TRIBUNAL JUDICIAL DE LISBOA				
Secções de Competência Especializada				
Execução Penas	Actual	Ensaio	Linhas	Proposta CSM
Lisboa	4 (+1 aux)	6	6	6
Total:	5	6	6	6

A proposta mostra-se adequada ao volume de serviço actual e previsível para futuro. Muito importante, porém, será assegurar que cada Juiz tem uma equipa de Funcionários Judiciais correctamente dimensionada sob pena de paralisação do Tribunal.

1.2. Instâncias Locais do Tribunal da Comarca de Lisboa

1.2.1. Almada

	Actual	Ensaio	Linhas	Proposta CSM
Secção Cível	4	1	2	2
Secção Criminal	3	3	3	3
Recup. Pendências	—	—	2	2
Total:	7	4	7	7

O quadro agora proposto mostra-se adequado.

1.2.2. Barreiro e Moita

	Actual	Ensaio	Linhas	Proposta CSM
Secção Cível	3	2	1	2
Secção Criminal	2		2	2
Recup. Pendências	—	—	1	2
Total:	5	2	4	6

O quadro agora proposto mostra-se insuficiente, como aliás já decorria do anterior parecer do Conselho Superior da Magistratura. A estrutura que melhor responderá às necessidades das actuais comarcas de Barreiro e Moita, será de 2 (dois) Juízes no Cível, 2 (dois) Juízes no crime e, inicialmente, 2 (dois) Juízes para a recuperação de pendências. Adequa-se a especialização e a sua separação nas duas instalações físicas.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

1.2.3. Lisboa

	Ensaio	Linhas	Rec.Pend.	Proposta CSM	
Secção Cível	16	16	5	21	30
Secção Criminal	11	11	7	18	18
Peq. Inst. Criminal	5	5	2	5	5
Peq. Inst. Cível	—	—	—	8	—
Total:		32	14	52	53
		46			

Não são compreensíveis os critérios seguidos para o cálculo do volume de serviço expectável.

Começando pela secção cível, já em momento anterior nos pronunciámos sobre o erro de juntar a pequena instância com os juízos. Ao fim de vários anos de existência, de correcção dos vícios de que enfermou e que importou a criação de uma estrutura liquidatária e a sua refundação, chegámos a um ponto de equilíbrio na pequena instância no qual as acções ali pendentes são objecto de tratamento especializado em tempo útil.

Igualmente, nos Juízos Cíveis, o tempo de resposta é actualmente incomparavelmente melhor e assegura resultados positivos junto do Cidadão. Tal só é possível pela separação das acções de tramitação massificada da pequena instância relativamente àquelas que já exigem um tratamento mais diferenciado.

Começando pelo tipo de julgamentos e seu número, e chegando ao número diário de conclusões, reintegrar tudo numa mesma secção, afectando Juízes simultaneamente às actuais competências dos Juízos e da Pequena Instância, será um erro de gestão que nenhuma outra medida poderá atenuar, nomeadamente a previsão de cinco Juízes para, nesta fase inicial, acudir às pendências (que, note-se, na pequena instância cível são muito reduzidas dada a celeridade imprimida às acções ali tramitadas).

Mas pior ainda será a solução de reduzir em número os Juízes actualmente afectos àquele serviço.

Importa notar que os Juízos Cíveis têm competência residual, recebendo tudo o que não encontra acolhimento nas Varas ou na Pequena Instância. Ali são tramitadas as mais variadas espécies de acções em processo especial sem limite de alçada, tais como inventários, interdições, expropriações, prestações de contas, recursos contenciosos, divisão de coisa comum, entre outras. Não devemos, pois, escamotear a complexidade das matérias sujeitas a apreciação nos Juízos Cíveis.

Ainda assim, hoje, o Tribunal tem tempos de agendamento dos julgamentos até 6 meses. Confirmando-se a manutenção da tramitação das actuais execuções e a competência futura para



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

tramitar novas execuções, a muito falada redução dos títulos executivos e o aumento da competência até ao valor de €49.999,99, sem que sejam retiradas as insolvências, uma acentuada redução dos actuais quadros traduzirá uma manifesta quebra de produtividade. Nessa medida, julga-se pertinente manter a divisão entre *pequena e média instância cível, cabendo aos quadros desta 21 (vinte e um) Juízes, valor este que será o mínimo exigível* para que possa ser garantida uma prestação de qualidade em tempo útil.

Com este desenho, deverá ser mantida uma pequena instância cível, recordando-se que uma redução dos títulos executivos irá incrementar o volume de serviço desta natureza, sendo por isso expectável que o serviço em causa não diminua.

Neste Tribunal cada Juiz tem os julgamentos agendados a cerca de 9 meses, chegando a fazer 50 julgamentos por mês.

Assim, deverá ser mantida uma *pequena instância cível com quadros comportando (oito) Juízes* o que será suficiente para assegurar uma resposta de qualidade e tempestividade aos processos afectos a este tipo de Tribunal.

Mantendo-se tudo junto, conforme o proposto nas “linhas” em análise, o número mínimo de Juízes para assegurar a tramitação cível de Lisboa, não poderá ser inferior a 30 (trinta) Juízes, sob pena de paralisação da jurisdição cível.

Não se compreende, igualmente, a proposta de redução dos quadros na secção criminal.

Os actuais Juízos Criminais, após muito trabalho, viram reduzir o tempo de marcação de três anos para, em média, um ano. Secções há que ainda não lograram baixar desse marco.

Nestes Juízos verifica-se uma constante ocupação das salas de audiência, realizando-se, a todo o tempo, inúmeros julgamentos. Devido à utilização do disposto no art.º 16.º/3 do Código de Processo Penal, nos Juízos Criminais são julgados crimes que, pela sua complexidade, exigem diversas sessões de julgamento, prolongando-se no tempo e exigindo cada vez mais dedicação por parte do Juiz.

Inexiste qualquer indicador fiável que permita concluir que o serviço nos Juízos Criminais vai ficar mais aligeirado ou em menor volume.

Como tal, deverá *manter-se o quadro da secção criminal com os actuais 18 (dezoito) Juízes* a título efectivo, prescindindo-se de Juízes afectos à recuperação de pendências.

Quanto à *secção de pequena criminalidade, o quadro proposto de 5 Juízes* permitirá *responder ao volume de serviço expectável.*



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

1.2.1. Montijo

	Actual	Ensaio	Linhas	Proposta CSM
Comp. Genérica	3 (+1 aux)	2	—	—
Secção Cível	—	—	1	1
Secção Criminal			1	1
Recup. Pendências			1	1
Total:	4	2	3	3

O quadro agora proposto mostra-se adequado.



2. Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte

2.1. Instância Central

2.1.1. Secções Cíveis e Criminais

INSTÂNCIA CENTRAL DO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA NORTE				
Secções Cíveis e Secções Criminais				
	Actual	Ensaio	Linhas	Proposta CSM
Secção Cível	14	—	6	8
Secção Criminal		—	6	6
Total	14	—	12	14

Estas duas secções correspondem à fusão das Varas Mistas de Loures com os Círculos de Torres Vedras e de Vila Franca de Xira, uma vez que terão competência territorial nos Concelhos actualmente abrangidos por estes Tribunais.

Somando os Juízes que neste momento exercem funções nesses Tribunais, alcançamos o total de 14 Juízes (os auxiliares de Vila Franca de Xira destinam-se à substituição de titulares ausentes em comissão de serviço).

Não será a reunião de todos os processos num único local que permitirá reduzir a carga laboral, nomeadamente quando actualmente os Juízes de Círculo de Torres Vedras e Vila Franca de Xira não tramitam as acções cíveis antes do julgamento e no quadro proposto passarão a fazê-lo.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

Assim, não se compreende como podem os Juízes propostos assegurar o serviço actualmente a cargo de catorze Juízes. A perda do Concelho de Benavente não é relevante, tanto mais que é aditado o Concelho da Azambuja. Em matéria cível, há que reter a complexidade de um serviço muito variado, com relevo comercial, industrial mas igualmente rural e de disputa de direitos reais, particularmente sujeito às flutuações económicas, agora acentuadas com a crise vivida.

Na jurisdição criminal o volume processual, *a priori*, não justifica um terceiro colectivo. Porém, a monotorização próxima exige-se, pois é consabida a vulnerabilidade dos concelhos em causa no tocante à criminalidade induzida pelas insuficiências económicas que actualmente estão a viver um acentuado grau de agravamento. Impõe-se, pois, um acompanhamento próximo posto que *é possível que se exija, a curto prazo, o reforço desta instância com mais um Colectivo de Juízes.*

Como tal, confrontados os números e ponderada a complexidade do serviço em causa, conclui-se que *os quadros da Comarca de Lisboa Norte deverão comportar na Instância Central Criminal 6 (seis) Juízes e a Instância Central Cível 8 (oito) Juízes*, valor este que será o mínimo exigível para que possa ser garantida uma prestação de qualidade em tempo útil.

2.1.2. Secções de competência especializada

2.1.2.1. Secção de competência especializada de Trabalho

INSTÂNCIA CENTRAL DO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA NORTE				
Secções de Competência Especializada				
Trabalho	Actual	Ensaio	Linhas	Proposta CSM
Loures	2	2	2	3
Torres Vedras	1	1	1	1
Vila Franca Xira	2	2	2	2
Total	5	5	5	6

Quanto à secção de **Loures**, correspondendo ao actual Tribunal do Trabalho de Loures, a manutenção do número de Juízes titulares mostra-se inadequada. Com efeito, uma recente intervenção do Conselho Superior da Magistratura junto deste Tribunal redundou na constatação do aumento da complexidade e quantidade do serviço, justificando o recurso à colocação de um Juiz Auxiliar, o que se perfila como necessário no próximo movimento judicial. Por ora, recorrendo ao quadro-complementar, já foi concedido algum apoio extra aos Juízes titulares



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

Já a secção de **Torres Vedras**, correspondendo ao actual Tribunal do Trabalho de Torres Vedras, a manutenção do número de Juízes titulares mostra-se adequada, podendo os acréscimos pontuais ser respondidos com afectações temporárias.

Porém, claramente inadequada é a opção de instalação desta secção no Cadaval. Num cálculo assente na avaliação empírica de processos, cerca de 80% dos casos do Tribunal do Trabalho respeitam a residentes e empresas do Concelho de Torres Vedras. Cerca de 15% reportam-se ao Concelho da Lourinhã. Só residualmente encontramos processos oriundos no Cadaval. Os gabinetes médico-legais estão instalados em Torres Vedras. Os transportes públicos convergem para Torres Vedras. A instalação da secção de Trabalho no Cadaval redundará num afastamento do Cidadão daquela Jurisdição por não poder comportar os encargos das deslocações envolvidas. A justiça laboral é uma justiça de proximidade, na qual se investe muito nas audiências de parte, nas tentativas de conciliação, nos acordos, o que não é viável recorrendo a vídeo-conferências. Exige-se a presença das pessoas perante o Juiz.

Finalmente, quanto a **Vila Franca de Xira**, correspondendo ao actual Tribunal do Trabalho de Vila Franca de Xira, a manutenção do número de Juízes titulares mostra-se adequada, podendo os acréscimos pontuais ser respondidos com afectações temporárias

Como tal, confrontados os números e ponderada a complexidade do serviço em causa, entende-se que os *quadros da Competência Especializada do Trabalho, em Loures deverão comportar 3 (três) Juízes*, valor este que será o mínimo exigível para que possa ser garantida uma prestação de qualidade em tempo útil.

Quer em Vila Franca de Xira quer em Torres Vedras mostram-se adequados os quadros propostos. Mas, *o Conselho Superior da Magistratura opõe-se frontalmente à instalação da secção do Trabalho de Torres Vedras no Cadaval.*

2.1.2.2. Secção de competência especializada de Família e Menores

INSTÂNCIA CENTRAL DO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA NORTE				
Secções de Competência Especializada				
Família e Menores	Actual	Ensaio	Linhas	Proposta CSM
Loures	2 (+1 aux)	3	4 (+1 RP)	4 (+1 RP)
Torres Vedras	—	1	1	1
Vila Franca Xira	2 (+1 aux)	2	2 (+1 RP)	3
Total	4 (+ 2 aux)	6	7 (+2 RP)	8 (+1 RP)



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

A proposta vai ao encontro das necessidades da Comarca, quer em Loures quer em Torres Vedras. Já em Vila Franca de Xira, justifica-se em pleno a manutenção de 3 Juízes efectivos, pois o incremento de serviço que hoje já justifica a colocação do terceiro Juiz é estrutural e não conjuntural. Não se trata de recuperar pendências, mas antes de assegurar o serviço corrente de quatro concelhos com acentuados problemas na área da Família e dos Menores.

Assim, o quadro em Vila Franca de Xira deverá ser de 3 (três) Juízes, sem necessidade de algum mais para recuperação de pendências.

2.1.2.3. Secção de competência especializada de Execução

INSTÂNCIA CENTRAL DO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA NORTE				
Secções de Competência Especializada				
Execução	Actual	Ensaio	Linhas	Proposta CSM
Loures	(*)	2	4	4

(*) 1, não instalado

Para além da competência territorial em Loures e Odivelas, esta secção abrangerá os Concelhos de Alenquer, Arruda dos Vinhos, Azambuja, Cadaval, Lourinhã, Sobral de Monte Agraço, Torres Vedras e Vila Franca de Xira. O quadro proposto afigura-se viável, partindo igualmente do pressuposto de vir a ser alterada a lei processual de forma a reduzir os títulos executivos e o prazo de duração da pendência da acção.

2.1.2.4. Secção de competência especializada de Comércio

INSTÂNCIA CENTRAL DO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA NORTE				
Secções de Competência Especializada				
Comércio	Actual	Ensaio	Linhas	Proposta CSM
Vila Franca Xira	—	—	3 (+1 RP)	3 (+1 RP)

Com competência nos Concelhos de Alenquer, Arruda dos Vinhos, Azambuja, Cadaval, Lourinhã, Loures, Odivelas, Sobral de Monte Agraço, Torres Vedras e Vila Franca de Xira, o quadro afigura-se adequado, apenas no pressuposto de não transitarem para esta jurisdição os processos de insolvência. Caso tal ocorra, o quadro deverá ser reforçado com pelo menos, mais 1 Juiz, e correspondente estrutura de apoio com os Funcionários suficientes para a manutenção do Tribunal em funcionamento.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

2.1.2.5. Secção de competência especializada de Instrução Criminal

INSTÂNCIA CENTRAL DO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA NORTE				
Secções de Competência Especializada				
Instrução Criminal	Actual	Ensaio	Linhas	Proposta CSM
Loures	2 (+1 aux)	3	3	4

Com competência nos municípios de Alenquer, Arruda dos Vinhos, Azambuja, Cadaval, Loures Lourinhã, Odivelas, Sobral de Monte Agraço e Torres Vedras e Vila Franca de Xira, o quadro proposto é insuficiente.

Actualmente, o lugar de Juiz de Instrução previsto para a Comarca de Loures é insuficiente para acudir à demanda do serviço correspondente, pelo que desde há vários anos está colocado um Juiz auxiliar a fim de duplicar a capacidade de resposta. Juntando-se os municípios actualmente na alçada do Juiz de Instrução de Vila Franca de Xira, e os municípios a cargo do Juiz de Instrução de Torres Vedras, a resposta mínima exigível é de 4 Juízes.

Assim, no quadro actual, *os quadros da Secção especializada de Instrução Criminal de Loures deverão comportar 4 (quatro) Juízes*, valor este que será o mínimo exigível para que possa ser garantida uma prestação de qualidade em tempo útil.

2.2. Instâncias Locais do Tribunal da Comarca de Lisboa Norte

2.2.1. Alenquer

	Actual	Ensaio	Linhas	Proposta CSM
Secção Cível	1	1	1	1
Secção Criminal	1	1	1	1
Recup. Pendências	—	—	1	1
Total:	2	2	3	3

A proposta mostra-se adequada ao volume de serviço actual e previsível para futuro.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

2.2.2. Loures

	Ensaio	Linhas	Proposta CSM
Secção Cível	3	3	4
Secção Criminal	3	3	4
Peq. Criminalidade	2	2	2
Recup. Pendências	—	3	2
Total:	8	11	12

Em Loures, a existência das Varas Mistas leva a que não haja, nesta reorganização uma deslocação de processos dos Juízos para a instância central. Apenas a criação de uma instância de execução proporcionará a deslocação dos processos executivos, com repercussão nos juízos cíveis, mas sem expressão nos criminais.

Não é perceptível, por isso, a redução para metade dos Juízes afectos ao cível.

Assim, deverão manter-se afectos à secção criminal o mesmo número de Juízes, e ao cível apenas poderão ser retirados dois Juízes (correspondendo aos equivalentes afectos às execuções), e apenas porque entretanto estão previstos Juízes para a recuperação de pendências. Estes, contudo, poderão ser limitados a dois, assegurado que fica o volume de serviço corrente, sem prejuízo desta opção ser monitorizada pois é expectável que se exija, a curto prazo, a conversão em titulares, definitivamente, dos dois Juízes agora propostos para a recuperação de pendências.

Por isso, os quadros da Secção Cível de Loures deverão comportar 4 (quatro) Juízes, acrescentando mais dois para recuperação de pendências; os quadros da Instância criminal do Tribunal de Loures deverão comportar 4 (quatro) Juízes; e os quadros da Instância de pequena criminalidade do Tribunal de Loures deverão comportar 2 (dois) Juízes; valores estes que serão o mínimo exigível para que possa ser garantida uma prestação de qualidade e em tempo útil.

2.2.3. Torres Vedras

	Ensaio	Linhas	Proposta CSM
Secção Cível	1	1	1
Secção Criminal	2	2	2
Recup. Pendências	—	2	2
Total:	3	5	5

Atentas as transferências de competência nas execuções e, principalmente, na jurisdição de família e menores, bem como da instância local para a instância central, quer criminais quer cíveis, e a



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

previsão de Juízes para a recuperação de pendências, possivelmente apenas necessários a curto/médio prazo, *a proposta mostra-se adequada ao volume de serviço actual e previsível para futuro.*

2.2.4. Vila Franca de Xira

	Ensaio	Linhas	Proposta CSM
Secção Cível	1	1	2
Secção Criminal	1	2	2
Recup. Pendências	—	2	1
Total:	2	5	5

Ao contrário de Torres Vedras, em Vila Franca de Xira já há especialização, separando o crime do cível e dos menores. Como tal, a redução do serviço com a organização proposta não será tão evidente. Por isso, apenas deverão ser consideradas as saídas das execuções e daqueles processos que serão agora assumidos pela Instância Central. Por outro lado, os números que determinaram a previsão de entrada de acções cíveis estão manifestamente subavaliados conforme os dados recolhidos mostraram. A previsão de 2 Juízes afectos às pendências não é a melhor solução para assegurar a pertinente resposta do Tribunal, sendo preferível reduzir este elenco a um Juiz de forma a reforçar, em mais um, o quadro da secção cível.

Assim se a proposta quanto à secção criminal se mostra adequada, no que toca à secção cível, o quadro de 2 (dois) Juízes, será o mínimo exigível para que possa ser garantida uma prestação de qualidade em tempo útil.

2.2.5. Lourinhã

	Ensaio	Linhas	Proposta CSM
Secção Genérica	1	1	1

Atentas as transferências de competência nas execuções e, principalmente, na jurisdição de família e menores, bem como da instância local para a instância central, quer criminais quer cíveis, a proposta mostra-se adequada ao volume de serviço actual e previsível para futuro, não havendo oposição à manutenção do Tribunal com competência genérica.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

3. Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste

3.1. Instância Central

3.1.1. Secções Cíveis e Secções Criminais

INSTÂNCIA CENTRAL DO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA OESTE				
Secções Cíveis e Secções Criminais				
Sintra	Actual	Ensaio	Linhas	Proposta CSM
Secção Cível	13	—	5	7
Secção Criminal		—	6	6
Cascais				
Secção Cível	7	—	5	5
Secção Criminal		—	3	4
Total	20	—	19	22

As duas secções de **Sintra** correspondem às actuais Grande Instância Cível e da Grande Instância Criminal de Sintra.

Somando os Juízes que neste momento exercem funções nesses Tribunais, alcançamos o total de 13 Juízes (2 dos auxiliares de Sintra destinam-se à substituição de titulares ausentes em comissão de serviço).

Ou seja, reduz-se o actual quadro em dois Juízes, nem sequer se prevendo a colocação de Juízes para a recuperação de pendências que, no quadro actual, ainda estão longe de ser alcançadas na jurisdição cível.

É no cível que se sente a necessidade, em Sintra, de fazer acrescer o número de Juízes, tanto mais que é pesada a herança das antigas Varas Mistas que ainda se combate.

Como tal, confrontados os números e ponderada a complexidade do serviço em causa, concorda-se que os quadros da Instância Central Criminal, secção de Sintra deverão comportar 6 (seis) Juízes; mas a Instância Central Cível, secção de Sintra deverá comportar 7 (sete) Juízes, valor este que será o mínimo exigível para que possa ser garantida uma prestação de qualidade em tempo útil, ainda que dois deles se destinem à recuperação de pendências.

As duas secções de **Cascais** correspondem à fusão dos Círculos de Cascais e Oeiras, uma vez que terão competência territorial nestes dois Concelhos.

Somando os Juízes que neste momento exercem funções nesses Tribunais, alcançamos o total de 7 Juízes (o auxiliar de Cascais destinava-se à substituição de uma Juíza titular, ausente).



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

A manutenção do mesmo número de Juízes, especializando a sua intervenção, deverá ser suficiente para acudir ao número de julgamentos que se colocará perante cada um.

Contudo, ao invés da organização do Círculo actual, cada Juiz passará a ser responsável pela tramitação dos processos a seu cargo, o que, comparativamente aumentará o trabalho diário. Tal importará uma maior dedicação de tempo ao serviço fora da sala de audiências o que directamente importa uma redução da produtividade em termos de julgamento. Na secção criminal a inclusão de um quarto Juiz permitirá rodar a composição do Colectivo, de forma a que, por hipótese semanalmente, um dos Juízes fique liberto da realização de julgamentos podendo dedicar o seu tempo ao serviço de despacho processual e elaboração de acórdãos.

Ficará, contudo, assinalado que esta é mais uma realidade a carecer de próximo acompanhamento, pois é possível que, na jurisdição cível, os recursos afectos se mostrem insuficientes, podendo vir a justificar-se um reforço dos quadros.

Como tal, os quadros da Instância Central Criminal, secção de Cascais deverão comportar 4 (quatro) Juízes, valor este que será o mínimo exigível para que possa ser garantida uma prestação de qualidade em tempo útil; a previsão da Instância Central Cível, secção de Cascais com 5 (cinco) Juízes afigura-se adequada.

3.1.2. Secções de competência especializada

3.1.2.1. Trabalho

INSTÂNCIA CENTRAL DO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA OESTE				
Secções de Competência Especializada				
Trabalho	Actual	Ensaio	Linhas	Proposta CSM
Sintra	3	3	3	3
Cascais	1	2	3	4
Total	4	5	6	7

Correspondendo a primeira secção ao actual Juízo do Trabalho de Sintra, a manutenção do número de Juízes titulares mostra-se adequada, podendo os acréscimos pontuais ser respondidos com afectações temporárias.

A segunda secção abrange a área dos Círculos de Cascais e Oeiras, sendo que este último acresce ao primeiro pois estava no Tribunal do Trabalho de Lisboa.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

Actualmente, o serviço no Tribunal do Trabalho de Cascais não é passível de ser assegurado por um Juiz apenas. Por razões circunstanciais até carece da intervenção de um terceiro Juiz e apoio de um outro, mas tal é uma solução transitória de recuperação.

Oeiras produzirá um fluxo de trabalho não inferior ao de Cascais, tanto mais que tem um tecido empresarial mais denso e, como tal, mais propício ao conflito laboral.

Nesta jurisdição, e isto será válido para todos os casos que se seguirão, a complexidade das acções acentuou-se nos últimos tempos, sendo acompanhada de um aumento de litigiosidade e maior dificuldade em alcançar acordos, fruto da incerteza económica que vivemos.

Como tal, confrontados os números e ponderada a complexidade do serviço em causa, entendo que *os quadros da Instância Central do Trabalho de Cascais deverão comportar 4 (quatro) Juízes*, valor este que será o mínimo exigível para que possa ser garantida uma prestação de qualidade em tempo útil.

3.1.2.2. Família e Menores

INSTÂNCIA CENTRAL DO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA OESTE				
Secções de Competência Especializada				
Família e Menores	Actual	Ensaio	Linhas	Proposta CSM
Sintra	4 (+1 aux)	6	6	6
Amadora	2	2	2	2
Cascais	3 (+1 aux)	3	4	4
Total	11	11	12	12

Mantendo-se a actual capacidade de resposta julgam-se suficientes os quadros propostos.

3.1.2.3. Execução

INSTÂNCIA CENTRAL DO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA OESTE				
Secções de Competência Especializada				
Execução	Actual	Ensaio	Linhas	Proposta CSM
Sintra	3	3	3	3
Oeiras	1	2	3	3
Total	4	5	6	6

Este quadro afigura-se adequado com o volume de serviço nestes concelhos se se confirmar a já referida alteração da lei processual pois o acervo de processos pendentes, o crescendo das entradas e a duração de cada processo exigem a dedicação de mais meios.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

3.1.2.4. Comércio

INSTÂNCIA CENTRAL DO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA OESTE				
Secções de Competência Especializada				
Comércio	Actual	Ensaio	Linhas	Proposta CSM
Sintra	2	3	4	4

Com competência nos Concelhos de Amadora, Cascais, Mafra, Oeiras e Sintra, o quadro afigura-se adequado, pelo menos num momento inicial, e apenas no pressuposto de não transitarem para esta jurisdição os processos de insolvência. Caso tal ocorra, o quadro deverá ser reforçado com pelo menos, mais 2 Juízes para o Tribunal do Comércio, e correspondente estrutura de apoio com os Funcionários suficientes para a manutenção do Tribunal em funcionamento.

3.1.2.5. Instrução Criminal

INSTÂNCIA CENTRAL DO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA OESTE				
Secções de Competência Especializada				
Instrução Criminal	Actual	Ensaio	Linhas	Proposta CSM
Sintra	3	2	2	3
Cascais	2	2	2	2
Total	5	4	4	5

Com competência nos municípios de Sintra, Amadora e Mafra, o quadro proposto para a secção de **Sintra** é insuficiente.

Actualmente, o serviço correspondente é assegurado por três Juízes, estando um deles instalado na Amadora. A sua reunião com os demais em Sintra assegura um ganho de produtividade, mas não justifica a diminuição dos quadros, mormente quando a estrutura do Ministério Público não é reduzida, pelo contrário, sendo de prever a manutenção ou o aumento do serviço proveniente da fase de inquérito.

Mais se saliente que a deslocação do Juiz de Instrução da Amadora para Sintra é algo positivo e que saudamos, mas que se mostra incompatível com a manutenção de uma estrutura de DIAP na Amadora. Com efeito, com esse cenário, os processos de inquérito que carecessem de apreciação jurisdicional andariam em constante viagem entre as duas instalações, com perda de tempo, aumento de custos, maiores riscos de perda/extravio e, naturalmente, maior demora.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

Assim, os quadros da secção especializada de Instrução Criminal de Sintra deverão comportar 3 (três) Juízes, valor este que será o mínimo exigível para que possa ser garantida uma prestação de qualidade em tempo útil.

Quanto a **Cascais**, para competência idêntica, existem já dois Juízes os quais, no momento actual, enfrentam dificuldades na gestão do serviço distribuído. Caso a estrutura venha a ser montada com os dois Juízes no mesmo local, com o devido apoio, poderá ser otimizada a sua prestação, com melhoria dos resultados. Assim, ainda que agora não se justifique aumentar o quadro, um acompanhamento próximo é exigido para acorrer a possíveis aumentos de serviço.

3.2. Instâncias Locais do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste

3.2.1. Tribunal da Amadora

	Ensaio	Linhas	Proposta CSM
Secção Cível	1	1	1
Secção Criminal	2	2	2
Total:	3	3	3

A proposta mostra-se adequada ao volume de serviço actual e previsível para futuro.

3.2.2. Tribunal de Cascais

	Ensaio	Linhas	Proposta CSM
Secção Cível	2	2	3
Secção Criminal	3	3	3
Total:	5	5	6

A proposta mostra-se adequada ao volume de serviço previsível para futuro na jurisdição criminal, nomeadamente com a perda dos processos actualmente julgados no Círculo.

Em contrapartida, mesmo com a redução de serviço expectável por força dos processos que se deslocarão para a Instância Central, o quadro mínimo no Cível deverá ser de 3 (três) Juízes, não obstante a necessidade de medidas temporárias para acorrer às actuais pendências, as quais se bastariam com um Juiz, podendo o outro ser aditado ao quadro.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

3.2.3. Tribunal de Mafra

	Ensaio	Linhas	Proposta CSM
Secção Cível	1	1	1
Secção Criminal	1	2	2
Total:	2	3	3

A proposta mostra-se adequada ao volume de serviço actual e previsível para futuro na jurisdição cível.

Em contrapartida, não obstante a previsão de serviço na jurisdição crime ultrapassar, em pouco, o valor de referência “1”, afigura-se que a colocação de dois Juízes redundará num sub-aproveitamento de ambos, nomeadamente por comparação com as demais instâncias locais criminais da mesma Comarca.

3.2.4. Tribunal de Oeiras

	Ensaio	Linhas	Proposta CSM
Secção Cível	2	2	3
Secção Criminal	3	3	3
Recup. Pendências	—	2	1
Total:	5	7	7

Neste Tribunal, também serão transferidas competências dos Juízos para a Instância Central, que actualmente não tramita processos. Porém, se isso implica que o serviço na secção criminal tenderá a estabilizar sendo suficientes os 3 Juízes propostos (deixando de ser necessário o quarto Juiz, hoje colocado como auxiliar), no cível a redução afigura-se excessiva, nomeadamente tendo em consideração que em Dezembro último já foi extinto um Juízo.

Como tal, comparando com a realidade de Dezembro, a redução proposta importa uma diminuição de 60% da oferta. Ora, tendo em consideração as pendências, não obstante a transferência das execuções para a secção de execuções, há que ter em consideração aquilo que já anteriormente foi referido quanto à previsível atribuição de competência para novas execuções, baseadas em sentença, e no aumento das acções declarativas como consequência da redução dos títulos executivos. Acrescendo a constante pressão criada com os processos de insolvência, também frequentes no município de Oeiras, os quadros da Instância Cível do Tribunal de Oeiras deverão comportar 3 (três) Juízes, sendo preferível a afectação de apenas um Juiz à recuperação de pendências, mas o aumento dos Juízes titulares para 3.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

3.2.5. Tribunal de Sintra

	Ensaio	Linhas	Proposta CSM
Secção Cível	3	3	4
Secção Criminal	4	4	5
Peq. Criminalidade	2	2	2
Recup. Pendências	—	3	2
Total:	9	12	13

Os quadros propostos correspondem aos quadros actualmente previstos para o exercício da mesma competência. Contudo, importa repetir aquilo que acima foi referido quanto a Lisboa, no que toca à perda de um grau de especialização na jurisdição cível com a fusão entre a pequena instância e a média instância.

Mais importa dizer que ainda está em curso a recuperação das pendências acumuladas em Sintra durante anos, pelo que têm sido mantidos, com regularidade, vários Juízes em funções de auxiliares, quer na jurisdição cível, quer na jurisdição criminal. E, conferindo os processos entrados e a capacidade de finalização dos mesmos, os quadros propostos, ainda que correspondendo aos actuais, não é bastante para assegurar a qualidade e a tempestividade da função jurisdicional.

Como tal, a secção cível deverá ser composta por 4 Juízes; a secção criminal com 5 Juízes; sendo que a secção de pequena criminalidade se bastará com 2 Juízes sem prejuízo da manutenção de dois Juízes para a recuperação de pendências.

4. Comarca da Madeira

Para além dos comentários já adiantados quanto à repartição geográfica das diversas secções importa ter em consideração que as alterações operadas com a especialização na Instância Central da Comarca da Madeira, Secções Cíveis e Criminais se afiguram adequadas, indo ao encontro do anterior parecer do Conselho Superior da Magistratura.

O aditamento de Juízes pensados para a recuperação de pendências em Santa Cruz e em Ponta do Sol, afigura-se igualmente acertada.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

5. Comarca dos Açores

Para além dos comentários já adiantados quanto à repartição geográfica das diversas secções e extinção de Tribunais, importa ter em consideração que as alterações operadas como na Instância Central da comarca dos Açores, Secção de Angra do Heroísmo, onde foi criado o lugar para o terceiro Juiz, assim assegurando a composição de um Tribunal Colectivo, se afiguram adequadas.

Igualmente acertada se afigura a criação de uma instância especializada de instrução criminal, indo ao encontro do anterior parecer do Conselho Superior da Magistratura.

Reforça-se, quanto à instância especializada de Família e Menores que a necessidade dos quadros de funcionários corresponderem a duas secções (no desenho actual), posto que a solução de aditar um Juiz sem o correspondente apoio na secção não permitirá alcançar os pretendidos níveis de eficiência.

É igualmente importante frisar que na instância especializada de Trabalho se exige uma particular atenção quanto aos quadros de funcionários, para corresponderem às necessidades de serviço, posto que o Tribunal do Trabalho tem padecido de constante insuficiência de Funcionários o que, a manter-se, não permitirá alcançar os pretendidos níveis de eficiência.

Nas demais instâncias, centrais e locais, a proposta mostra-se adequada ao volume de serviço actual e previsível para futuro, mormente tendo em conta o adiantado reforço, para recuperação de pendências, em Angra do Heroísmo, Ponta Delgada e Horta.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

2.

DISTRITO JUDICIAL DO PORTO

I. Tribunal Judicial de Braga

A. Erros ou lapsos detectados

1. Descrição do distrito

Ao contrário do que é sugerido no ensaio, o Município de Terras de Bouro não está todo incluído na comarca de Vila Verde, mas antes dividido entre as comarcas de Vila Verde, Amares e Vieira do Minho;

2. Quadro relativo à organização e recursos humanos

— O quadro legal de juízes na comarca de Braga é actualmente de 16 Juízes, a que acrescem 3 auxiliares na Vara Mista, 1 no Tribunal de Família e Menores e 1 no 3.º Juízo Cível, num total de 21, estando ainda colocado temporariamente na comarca um Juiz da Bolsa; em 16.06.2011 o quadro legal era de 17 Juízes e não de 19, a que acresciam 5 auxiliares, num total de 22; mas foi entretanto extinto o 4.º juízo Criminal, tendo o respectivo titular transitado para o Quadro Complementar, mantendo-se afecto à comarca de Braga até ao final de Agosto de 2012;

— O número de Juízes em funções na comarca de Guimarães é (tanto em 16.06.2011 como agora) de 23 e não de 27; o quadro legal é efectivamente de 18 Juízes, mas a estes apenas acrescem 3 auxiliares nas Varas Mistas (na verdade estão colocados 4 Juízes auxiliares nas Varas Mistas, mas um deles está a substituir um dos titulares, em comissão de serviço como vogal do CSM), 1 na Instrução Criminal e 1 no Juízo de Execução;

— O quadro legal de Juízes na comarca de Vila Nova de Famalicão é (tanto em 16.06.2011 como agora) efectivamente de 11 (a que acrescem 3 auxiliares, num total de 14), mas um daqueles – o JIC – exerce funções também na comarca de Santo Tirso, onde também está contabilizado;

— O número de juízes em funções na comarca de Vila Verde é neste momento de 3 e não de dois, pois aos dois titulares acresce um Juiz auxiliar colocado no último movimento judicial; em 16.06.2011 esse número era efectivamente de 2.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

— O quadro legal de Juízes no distrito de Braga é neste momento de 68 (e em 16.06.2011 era de 69) e não de 71;

— O número de juizes em funções no distrito de Braga é neste momento (tal como era em 16.06.2011) de 87 e não 91, a que acresce um Juiz da Bolsa colocado em Braga e outro colocado em Fafe

3. Movimento processual

— Não se compreende que se registem 96 processos de trabalho entrados em Celorico de Basto, não se registando nenhuma entrada em Amares, Cabeceiras de Basto, Esposende, Fafe, Póvoa de Lanhoso, Vieira do Minho e Vila Nova de Famalicão, pois todos os referidos municípios estão abrangidos na competência do Tribunal de Trabalho de Braga, Guimarães ou Barcelos.

— Não se compreende que não haja registo de entradas de processos de família e menores em Esposende, pois este município não está na competência de nenhum Tribunal de Família e Menores;

— Não se compreende que se registem entradas de processos de família e menores em Vieira do Minho e Póvoa de Lanhoso (não se registando nenhuma entrada em Vila Verde e Amares), pois todos estes, municípios estão abrangidos na competência do Tribunal de Família e Menores de Braga.

B. Proposta de organização

1. Instância Central do Tribunal Judicial da Comarca de Braga

1.1. Secções Cíveis e Secções Criminais

Braga – 1.ª Secção Cível e 1.ª Secção Criminal

INSTÂNCIA CENTRAL DO TRIBUNAL JUDICIAL DE BRAGA				
Secções Cíveis e Secções Criminais				
Braga	Actual	Ensaio	Linhas	Proposta
1.ª Secção Cível	8 Efect.	4	5	6
1.ª Secção Criminal	3 Auxil.	5	6	6
Total	11	9	11	12



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

A área de jurisdição destas secções abrange a área do Círculo Judicial de Braga subtraída do município de Póvoa de Lanhoso e a área do Círculo Judicial de Barcelos.

O número de juízes de círculo em funções nos actuais Círculos Judiciais de Braga e Barcelos é de 11: 8 em Braga (5 titulares e 3 auxiliares) e 3 em Barcelos. O número de juízes proposto para as novas Secções é agora de 11: 6 para a secção criminal e 5 para a secção cível.

Estas novas secções deixam de ter competência nas matérias atribuídas à secção de comércio, mas esta perda tem pouco impacto nesta instância (sendo muito mais relevante ao nível da instância local).

Deixam também de ter competência nas matérias atribuídas à secção de família e menores de Barcelos (as acções da competência da secção de família e menores de Braga já estão atribuídas ao Tribunal de Família e Menores de Braga), mas também esta perda tem pouco impacto nesta instância (sendo muito mais relevante ao nível da instância local).

Estas novas secções passam a tramitar apenas as acções cíveis cujo valor seja superior a € 50.000,00. Mas não cremos que esta alteração vá originar uma diminuição relevante do número de processos entrados nas instâncias cíveis centrais. Conforme vem sendo afirmado pelos Senhores Juízes de diversas Varas e Círculos, o número de acções cujo valor se situa entre os € 30.000,00 e os € 50.000,00 não é significativo. Acresce que grande parte dessas acções não tem um valor facilmente determinável com recurso a critérios objectivos, acabando as partes e o próprio tribunal por aceitar o valor de €30.001,00, tudo indicando que no futuro passem a aceitar o valor de €50.001,00.

A perda de jurisdição sobre o município da Póvoa de Lanhoso é igualmente pouco relevante, dado o seu reduzido volume (para além de constituir uma opção errada, pelas razões expostas mais à frente).

Em contrapartida, os juízes destas novas secções passam a tramitar todas as acções – incluindo as execuções de sentença, por força da já anunciada revisão do Código de Processo Civil –, ao contrário do que sucede com os juízes de círculo de Barcelos, que apenas julgam as acções ordinárias e os processos comuns colectivos desse círculo, e com os juízes da Vara Mista de Braga, que tramitam as acções da vara, mas já não as acções das restantes comarcas do círculo.

Em suma, a carga processual dos juízes destas novas secções será superior à carga processual dos juízes da Vara Mista de Braga e dos juízes de círculo de Barcelos. Não obstante, é inegável que beneficiarão dos ganhos associados à especialização.

Tudo ponderado, tendo ainda em conta que as acções cíveis são em maior número e é mais exigente a respectiva tramitação, propomos *a colocação de mais um juiz na secção cível, no total de 6,*



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

como já havíamos proposto anteriormente, como forma de assegurar os bons níveis de eficiência e produtividade atingidos na Vara Mista de Braga e no círculo de Barcelos.

Guimarães – 2.^a Secção Cível e 2.^a Secção Criminal

INSTÂNCIA CENTRAL DO TRIBUNAL JUDICIAL DE BRAGA				
Secções Cíveis e Secções Criminais				
Guimarães	Actual	Ensaio	Linha	Proposta
2. ^a Secção Cível	8 Efectivos (Juizes de Círculo)	5	6	7
2. ^a Secção Criminal	4 Auxiliares	3	6	6
Total	12	8	12	13

A área de jurisdição destas secções abrange a área do Círculo Judicial de Guimarães subtraída do município de Felgueiras, a área do Círculo Judicial de Vila Nova de Famalicão e a área do município de Póvoa de Lanhoso.

O número de juizes de círculo em funções nos actuais Círculos Judiciais de Guimarães e Vila Nova de Famalicão é de 12: 9 em Guimarães (6 titulares e 3 auxiliares) e 3 Vila Nova de Famalicão (2 titulares e 1 auxiliar). O número de juizes proposto para as novas secções é agora de 12: 6 para a secção cível e 6 para a secção criminal.

Estas novas secções deixam de ter competência nas matérias atribuídas às secções de comércio e de família e menores, mas esta perda tem pouco impacto nesta instância (sendo muito mais relevante ao nível da instância local).

Estas novas secções passam a tramitar apenas as acções cíveis cujo valor seja superior a € 50.000,00. Mas, pelos motivos já expostos, nada indicia que isto cause uma diminuição relevante do número de processos entrados.

Já a perda de jurisdição no município de Felgueiras se afigura mais relevante, dado o respectivo volume processual.

Em contrapartida, os juizes destas novas secções passam a tramitar todas as acções – incluindo as execuções de sentença, por força da já anunciada revisão do Código de Processo Civil –, ao contrário do que sucede com os juizes de círculo de Vila Nova de Famalicão, que apenas julgam as acções ordinárias e os processos comuns colectivos desse círculo, e com os juizes das Varas Mistas de Guimarães, que tramitam as acções das varas (onde não se incluem as execuções intentadas após a



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

revisão de 2003, por serem da competência do Juízo de Execução de Guimarães), mas já não as acções das restantes comarcas do círculo.

Passam também a tramitar e a julgar as acções provenientes do município da Póvoa de Lanhoso, pese embora o seu modesto volume (o que se afigura carecido de correcção, como se explicará mais adiante).

Tudo ponderado, tendo ainda em conta que as acções cíveis são em maior número e é mais exigente a respectiva tramitação, propomos a *colocação de mais um juiz na secção cível, no total de 7*, como já havíamos proposto anteriormente, como forma de assegurar os bons níveis de eficiência e produtividade atingidos nas Varas Mistas de Guimarães e no círculo de Vila Nova de Famalicão.

O município da Póvoa de Lanhoso

Tribunal Judicial do Distrito de Braga - Instância Central – Secções Cíveis e Criminais		
Município	Competência – Linhas Estratégicas	Competência – Proposta
Póvoa de Lanhoso	2.ª Secção Civil (Guimarães) 2.ª Secção Criminal (Guimarães)	1.ª Secção Civil (Braga) 1.ª Secção Criminal (Braga)

Não se compreende que o município da Póvoa de Lanhoso fique na competência da 2.ª Secção Cível e da 2.ª Secção Criminal da Instância Central, sedeadas em Guimarães.

Aquele município é mais próximo de Braga, está ligado a esta cidade por melhores vias de comunicação e mantém ligações culturais e históricas mais estreitas com a mesma.

De resto, em matéria de Trabalho e de Menores e Família a competência mantém-se em Braga. Assim, propõe-se que a competência da 1.ª Secção Civil e da 1.ª Secção Criminal da Instância Central abranja o município da Póvoa de Lanhoso, sem prejuízo de se manter a composição das secções antes referidas nos termos acima propostos.

1.2. Secções de Competência Especializada

Instância Central: Secções do Trabalho

Nada a assinalar, tendo em conta que a secção sedeada em Barcelos perde jurisdição sobre o município da Póvoa de Varzim e que a secção sedeada em Guimarães perde jurisdição sobre o município de Felgueiras.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

Instância Central: Secções de Família e Menores

INSTÂNCIA CENTRAL DO TRIBUNAL JUDICIAL DE BRAGA				
Secção de Competência Especializada de Família e Menores				
Secção	Sede	Ensaio e Linhas	Proposta	Observações
1. ^a Secção	Barcelos	1	2	Maior número de acções
2. ^a Secção	Braga	2	3	Quadro actual de 2, insuficiente
3. ^a Secção	Guimarães	2	3	Maior número de acções
4. ^a Secção	V. N. de Famalicão	1	1	
Total		6	9	

A área de jurisdição da 2.^a Secção de Família e Menores, sediada em Braga, é igual à área de jurisdição do actual Tribunal de Família e Menores de Braga. Neste tribunal exercem funções, há diversos anos, dois juízes. Contudo, este quadro tem-se revelado insuficiente, o que levou o CSM a colocar aí um juiz do Quadro Complementar no passado dia 5 de Março de 2011, para prevenir a ocorrência de atrasos, situação que deverá manter-se após o próximo movimento judicial ordinário. Assim, dadas as características desta jurisdição, em especial dos processos relativos a menores, que exigem uma resposta pronta dos tribunais e que se mantêm pendentes durante largos anos, consideramos ajustado fixar o quadro de juízes em 3.

Por maioria de razão, este deverá ser também o quadro de juízes da 3.^a Secção de Família e Menores, sediada em Guimarães, pois é superior o número de acções que aí entrará. Os Srs. Juízes dos Juízos Cíveis de Guimarães consideram que os processos de família e menores aí pendentes já seriam suficientes para ocupar 2 juízes a tempo inteiro, sendo absolutamente impossível que este mesmo número de juízes assegure todos os processos de família e menores que actualmente são da competência dos Juízos Cíveis, dos Juízos Criminais e das Varas Mistas de Guimarães e dos Tribunais Judiciais de Fafe, Cabeceiras de Basto e Celorico de Basto, a que acrescerão ainda os processos provenientes de duas freguesias do município de Vizela, actualmente integradas nas comarcas de Felgueiras (freguesia de Santo Adrião) e Lousada (freguesia de Santa Eulália), mas que na nova organização judiciária integrarão a comarca de Braga, ficando sob a jurisdição da 3.^o Secção de família e menores.

Também por maioria de razão, deverá ser aumentado para dois o quadro de juízes da 1.^a Secção de Família e Menores, sediada em Barcelos, pois o número de acções que aí entrará por juiz é muito superior a metade do número de acções a entrar na 2.^a e na 3.^a secções.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

Instância Central: Secção de Execuções

INSTÂNCIA CENTRAL DO TRIBUNAL JUDICIAL DE BRAGA				
Secção de Execuções				
Secção	Sede	Ensaio	Linhas	Proposta
1. ^a	Guimarães	3	2	2
2. ^a	Vila Nova de Famalicão	—	2	3
Total		3	4	5

A este respeito começamos por remeter para o que já dissemos, em termos genéricos, no nosso comentário ao anterior “Ensaio”, em especial para a correcção do VRP utilizado e para as pendências acumuladas.

O quadro legal proposto para a Secção de Execuções – de 4 Juízes – já se revela insuficiente para tramitar as cerca de 17 mil execuções cuja entrada se prevê, atendendo ao VRP entretanto actualizado pelo CSM. Acresce que este cálculo despreza as execuções actualmente pendentes nos tribunais do distrito, seguramente superior a 50 mil. Tudo ponderado, o quadro não poderá ser inferior a 5 Juízes, sob pena de se agravar uma situação já de si dramática.

A manter-se a competência territorial das duas secções previstas nas Linhas Estratégicas, propõe-se a colocação de mais um juiz na 2.^a secção (Vila Nova de Famalicão).

Por outro lado, dado o número de acções executivas pendentes, afigura-se necessária a colocação de equipas de juízes e funcionários para recuperação das elevadíssimas pendências.

Instância Central: Secções de Instrução Criminal

INSTÂNCIA CENTRAL DO TRIBUNAL JUDICIAL DE BRAGA				
Secção de Instrução Criminal				
Secção	Sede	Ensaio	Proposta	Observações
1. ^a Secção	Braga	2	2	Deve incluir competência sobre o município da Póvoa de Lanhoso
2. ^a Secção	Guimarães	2	2	

Há vários anos que o actual Círculo de Guimarães (comarcas de Guimarães – que inclui o município de Vizela –, Felgueiras, Fafe, Celorico de Basto e Cabeceiras de Basto) conta com dois Juízes de Instrução Criminal – um titular e um auxiliar, cuja imprescindibilidade o CSM tem reconhecido.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

Na proposta constante das Linhas Estratégicas, mantêm-se dois juízes de instrução criminal, que perdem competência no município de Felgueiras, mas que a ganham nos municípios de Famalicão e Póvoa de Lanhoso.

Há também vários anos que os actuais Círculos de Braga e Barcelos contam com um juiz de instrução criminal cada um (é certo que o JIC do Círculo de Barcelos tem competência no Círculo de Vila do Conde, mas há muitos anos que o CSM vem considerando necessário colocar aí um auxiliar, de forma a que cada um dos círculos conte com um JIC).

Na proposta das Linhas Estratégicas mantêm-se dois JIC para as áreas dos actuais círculos de Braga e Barcelos, mas estes perdem competência sobre o município da Póvoa de Lanhoso.

Como já resulta do exposto supra, não se compreende que este município seja integrado nas Secções da Instância Central Sedeadas em Guimarães.

Tudo ponderado, julga-se ajustado o quadro de JIC proposto nas Linhas Estratégicas, mas atribuindo-se à 1.ª Secção de Braga a competência sobre o município da Póvoa de Lanhoso.

Instância Central: Secções de Comércio

Nada a assinalar.

2. Instâncias Locais do Tribunal Judicial do Distrito de Braga

Instância Local – Tribunal de Barcelos

Nada a apontar

Instância Local – Tribunal de Braga

Nada a apontar

Instância Local – Tribunal de Fafe

Nada a apontar

Instância Local – Tribunal de Vila Verde

Nada a apontar

Instância Local – Tribunal de Amares

Nada a apontar



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

Instância Local – Tribunal de Cabeceiras de Basto

Nada a apontar

Instância Local – Tribunal de Celorico de Basto

Nada a apontar

Instância Local – Tribunal de Guimarães

Tribunal de Guimarães			
Secção	Ensaio	Linhas	Proposta CSM
Secção de Competência Cível	2	2	3
Secção de Competência Criminal	3	3	3
Recuperação de Pendências	—	1 + 1	1 (ao Criminal)
Total	5	7	7

O serviço dos Juízos Cíveis de Guimarães está rigorosamente em dia, sendo as diligências marcadas em tempo oportuno. Assim, afigura-se espúria a colocação de um juiz para recuperação de pendências nesta área. Concorda-se, porém, que a qualidade do serviço actualmente prestado pelos Juízos Cíveis de Guimarães será melhor garantida se esta instância local for dotada de 3 juízes. Deste modo, o que faz sentido é que o quadro legal seja fixado desde logo em 3 juízes, eliminando-se o juiz afecto às pendências, o que se propõe.

Instância Local – Tribunal de Vila Nova de Famalicão

Vila Nova de Famalicão				
Secção	Actual	Ensaio e Linhas	Proposta	Observações
Secção Cível	5 (+1)	2	3	
Secção Criminal	2 (+1)	2	3	

O Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão está dotado de 5 Juízos Cíveis e de 2 Juízos criminais. Porém, há já diversos anos que o CSM vem colocando um auxiliar aos Juízos Cíveis e um auxiliar aos Juízos Criminais.

No que respeita aos Juízos Criminais, a manutenção do auxiliar tem-se revelado indispensável para evitar que os julgamentos sejam agendados com uma dilação excessiva. Esta necessidade vai



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

manter-se na futura secção criminal da Instância Local, cujos juízes deixarão de tramitar os processos tutelares educativos, cujo número é pouco expressivo, e os processos comuns colectivos, o que não interfere de forma relevante na sua agenda, mantendo a restante competência, mormente para os processos comuns singulares, sumários, abreviados e recursos de contra-ordenação. Tudo ponderado, consideramos que deve ser de 3 o quadro de juízes desta secção criminal, assim se mantendo o número de juízes em funções nos Juízos Criminais, à semelhança do que o ensaio propõe para Braga, Guimarães e Barcelos.

No que respeito aos Juízos Cíveis, mesmo tendo em conta a redução de competências (no futuro repartidas com a secção cível da instância central e com as secções especializadas de execução, comércio e família e menores) cremos que uma redução de 6 (5 titulares e um auxiliar) para 2 juízes colocará em causa o seu regular funcionamento, propondo-se que o seu quadro se fixe em 3.

Instância Local – Tribunal de Esposende

Esposende				
Secção	Actual	Ensaio e Linhas	Proposta	Observações
Competência Genérica	2	2	—	Eliminar.
Secção Cível	—	—	1	Vantagem: Especialização.
Secção Criminal	—	—	1	

Propondo-se a colocação de dois juízes em Esposende e sendo o volume de entradas cíveis sensivelmente igual ao volume de entradas criminais, não se vê qualquer razão para não criar uma secção cível e outra criminal, mantendo-se o número total de juízes.

Instância Local – Tribunal de Póvoa de Lanhoso

Nada a apontar.

Instância Local – Tribunal de Vieira do Minho

Nada a apontar



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

II. Bragança

A. Proposta de organização

1. Instância Central do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança

1.1. Secção Cível e Criminal

INSTÂNCIA CENTRAL DO TRIBUNAL JUDICIAL DE BRAGANÇA				
Secção Cível e Criminal				
Secções	Actual	Ensaio e Linhas	Proposta	Observações
Secção Cível	3 Efectivos (<i>Juízes de Círculo</i>) 1 Auxiliar	3	4	Área de jurisdição: Círculos Judiciais de Bragança e Mirandela
Secção Criminal				
Total	4	3	4	

A área de jurisdição desta secção abrange a área dos actuais Círculos Judiciais de Bragança e Mirandela.

O número de juízes de círculo em funções nos actuais Círculos Judiciais de Bragança e Mirandela é de 4: 2 em Bragança (ambos titulares) e 2 em Mirandela (1 titular e um auxiliar). O número de juízes proposto para a nova secção é apenas de 3.

Mas os juízes desta nova secção passam a tramitar todas as acções – incluindo as execuções de sentença, por força da já anunciada revisão do Código de Processo Civil, e procedimentos cautelares –, ao contrário do que sucede com os juízes de círculo de Bragança e de Mirandela, que apenas julgam as acções ordinárias e os processos comuns colectivos dos respectivos círculos.

Em suma, a carga processual dos juízes desta nova secção será superior à carga processual dos juízes de círculo de Bragança e Mirandela, não beneficiando sequer dos ganhos associados à especialização.

Tudo ponderado, cremos só se alcançarão bons níveis de eficiência e produtividade se for também mantido o número de juízes que aí exerce funções, num total de 4, o que se propõe.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

1.2. Secções de Competência Especializada

Instância Central: Secção do Trabalho

Nada a apontar.

Inexistência de outras secções especializadas

Seria altamente benéfica a criação de secções especializadas de instrução criminal e de família e menores, dadas as especificidades destas jurisdições e, no primeiro caso, os impedimentos suscitados pela intervenção dos juízes das instâncias locais em fases anteriores ao julgamento. Mas reconhecemos que os números poderão não justificar tais especializações.

2. Instâncias Locais do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança

Instância Local: Tribunal de Bragança

Nada a apontar

Instância Local: Tribunal de Macedo de Cavaleiros

Com um volume processual expectável de 417 processos e um *ratio* volume processual/VRP de 0,52, é incompreensível um quadro legal de 2 juízes. Propõe-se a redução para um único juiz, que se afigura suficiente, como de resto constata do anterior Ensaio.

Instância Local: Tribunal de Mirandela

Mirandela				
Secção	Actual	Ensaio e Linhas	Proposta	Observações
Competência Genérica	2	1	2	

Suscita-nos reservas a previsão de um único Juiz para a Instância Local de Mirandela, pois as entradas expectáveis estão acima do VRP fixado para um Juiz de competência genérica. É certo que perde a competência relativa às acções ordinárias e aos processos comuns colectivos, mas os dois juízes têm-se revelado necessários, sendo certo que chegaram a ter um auxiliar. Tudo ponderado, propõe-se a manutenção de 2 lugares.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

Instância Local: Tribunal de Mogadouro

Nada a apontar

Instância Local: Tribunal de Torre de Moncorvo

Nada a apontar

Instância Local: Tribunal de Vila Flor

Nada a apontar

3. Utilização dos edifícios existentes

O número de salas de audiências existente no edifício do Tribunal de Bragança afigura-se insuficiente para todas as secções (da instância central e da instância local) a instalar aí.

Contudo, cremos que o edifício tem potencialidades para permitir o aumento do número de salas de audiências, após a realização de obras.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

III. Porto

A. Erros ou lapsos detectados

1. Quadro relativo à organização e recursos humanos

- O número de Juízes em funções na comarca da Maia é de 13 Juízes e não de 14, pois um dos JIC exerce as suas funções quase exclusivamente (com a excepção do período de férias do outro) em Gondomar;

- O quadro legal do Porto era, em 16.06.2001, de 79 Juízes e não 73; neste momento, com a extinção da 5.ª Vara Cível e do 4.º juízo Cível, esse quadro é de 73; a estes números acrescem 4 Juízes militares;

- O número de Juízes em funções no Porto era, em 16.06.2011, de 83 Juízes e não 84, pois um dos auxiliares do TFM estava (e está) a substituir o respectivo titular; este número mantém-se, pois os seis Juízes cujos lugares foram extintos mantêm-se na Comarca do Porto, o que deixará de acontecer no próximo mês de Setembro.

- O número de Juízes em funções em Vila do Conde era, em 16.06.2011, de 10 Juízes e não 11, pois o auxiliar do 3.º Juízo Cível estava (e está) a substituir o respectivo titular e um dos JIC exerce as suas funções quase exclusivamente (com a excepção do período de férias do outro) em Barcelos; neste momento, o número de Juízes em funções é de apenas 9, com a extinção do auxiliar ao Círculo, mas este será reposto no próximo mês de Setembro;

- O quadro legal de Santo Tirso é (e era em 16.06.2001) efectivamente de 10 Juízes, mas o JIC é comum a Vila Nova de Famalicão, onde também está contabilizado;

- Não corresponde à verdade a informação de que o 5.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia não esteja instalado, pois estão efectivamente instalados seis juízos cíveis; o que não está instalado é o 5.º Juízo Criminal; mas está correcto o número global de juízes do quadro e em funções.

2. Movimento processual

- Não se compreende que se registem entradas de processos de trabalho, de família e menores, de comércio e de execuções em comarcas que não têm essas competências.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

B. Proposta de organização

1. Instância Central do Tribunal Judicial do Distrito do Porto

1.1. Secções Cíveis e Secções Criminais

Porto – 1.^a Secção Cível

INSTÂNCIA CENTRAL DO TRIBUNAL JUDICIAL DO PORTO				
Secções Cíveis e Secções Criminais				
Porto	Actual	Linhas	Proposta	Observações
1. ^a Secção Cível	12	6	12	Área de jurisdição: Varas Cíveis do Porto

A área de jurisdição desta secção corresponde à área de jurisdição das Varas Cíveis do Porto. O número de Juízes das Varas Cíveis do Porto era, até há bem pouco tempo, de 15. Em Janeiro deste ano foi reduzido a 12.

Mantendo-se a respectiva competência territorial e alargando-se a competência material às execuções de sentença, por força da revisão do Código de Processo Civil já anunciada, não se compreende a redução para apenas 6 juízes, mesmo tendo presente que as acções ordinárias até € 50.000,00 passam a ser da competência das instâncias locais.

Face à complexidade das acções pendentes neste tribunal e ao referido aumento da competência material, propõe-se que, por ora, se mantenha o número de 12, procedendo-se posteriormente a ajustamentos, se necessário.

Porto – 1.^a Secção Criminal

INSTÂNCIA CENTRAL DO TRIBUNAL JUDICIAL DO PORTO					
Secções Cíveis e Secções Criminais					
Porto	Actual	Linhas	Proposta1	Proposta2	Observações
1. ^a Secção Criminal	12	16	12+ 2	15	Área de jurisdição: Varas Criminais do Porto

A área de jurisdição desta secção corresponde à área de jurisdição das Varas Criminais do Porto. O número de Juízes das Varas Criminais do Porto é de 12, a que acrescem dois juízes auxiliares.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

A proceder-se a um aumento deste quadro legal, deveria fixar-se o mesmo em 15 (múltiplo de 3) e não em 16 juízes.

Mas temos algumas dúvidas quanto à necessidade desse aumento, tendo em conta a experiência presente. Uma alternativa viável – e a nosso ver correcta – será manter o quadro legal em 12, afectando-se dois juízes à recuperação de pendências (e que, em termos práticos, assumiriam as funções que vêm sendo exercidas pelos dois auxiliares, ou seja, de apoio aos juízes titulares sempre que estes se confrontam com processos de especial complexidade).

Matosinhos – 2.^a Secção Cível e 2.^a secção Criminal

Nada a apontar

Vila Nova de Gaia – 3.^a Secção Cível e 3.^a Secção Criminal

INSTÂNCIA CENTRAL DO TRIBUNAL JUDICIAL DO PORTO				
Secções Cíveis e Secções Criminais				
V.N.Gaia	Actual	Linhas	Proposta	Observações
3. ^a Secção Cível	6 Efectivos 2 Auxiliares	3	4	Área de jurisdição: Varas Mistas de V.N.Gaia
3. ^a Secção Criminal		3	3	
Total	8	6	7	

A área de jurisdição destas secções corresponde à área de jurisdição das actuais Varas Mistas de Vila Nova de Gaia.

O número de juízes em funções nestas Varas é de 8 (6 titulares e 2 auxiliares).

O número proposto para as novas secções é de 6: 3 para a secção cível e 3 para a secção criminal.

Os juízes destas novas secções deixam de tramitar as acções ordinárias até €50.000,00, mas passam a tramitar as execuções de sentença, por força da já anunciada revisão do Código de Processo Civil. Não obstante, é inegável que beneficiarão dos ganhos associados à especialização.

Face ao exposto, ponderando ainda a predominância das acções cíveis e a maior dificuldade da respectiva tramitação, cremos que só será possível assegurar bons índices de eficiência e produtividade se for colocado mais um juiz na secção cível, o que se propõe.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

1.2. Secções de Competência Especializada

1.2.1. Instância Central: Secção do Trabalho

INSTÂNCIA CENTRAL DO TRIBUNAL JUDICIAL DO PORTO				
Secções do Trabalho				
Secção	Sede	Actual	Ensaio e Linhas	Proposta
1.ª Secção Trabalho	Porto	4	3	4

1.2.1.1. A área de jurisdição da 1.ª Secção do Trabalho (Porto) é igual à do actual Tribunal do Trabalho do Porto. O Tribunal do Trabalho de Porto não regista atrasos processuais, mas está a funcionar no limite das respectivas capacidades, ao que não será alheia a grande complexidade de muitas das acções aí pendentes.

Tudo ponderado, cremos que nada justifica a redução (de 4 para 3) do actual quadro de juízes afecto a este serviço, conforme proposto nas Linhas Estratégicas. Pelo exposto, propomos um quadro de 4 juízes para esta 1.ª Secção.

1.2.1.2. No que concerne às demais secções do trabalho, nada temos a apontar.

Instância Central: Secção de Família e Menores

Nada a apontar.

Instância Central: Secção de Execução

Secção de Execução				
Secção	Ensaio	Linhas	Proposta CSM	
Porto	2 + 3 + 3	8	14 a 16	8
Recuperação de Pendências	—	—	—	6 a 8
Total	8	8	14 a 16	

A este respeito começamos mais uma vez por remeter para o que já dissemos, em termos genéricos, no nosso comentário ao anterior “Ensaio”, em especial para a correcção do VRP utilizado e para as pendências acumuladas



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

O quadro legal proposto para esta Secção – de 8 Juízes – já se revela insuficiente para tramitar as mais de 32 mil execuções cuja entrada se prevê, atendendo ao VRP entretanto actualizado pelo CSM. Acresce que este cálculo despreza os milhares de execuções actualmente pendentes.

Tendo em conta que esta secção receberá os processos que actualmente competem às comarcas do Porto, Vila Nova de Gaia, Maia, Matosinhos, Póvoa de Varzim, Vila do Conde e Santo Tirso, com excepção das execuções de sentença, nos termos do projecto de revisão do Código de Processo Civil, cujo peso é perfeitamente residual, entendemos que numa fase inicial será necessário fixar o quadro legal de juízes entre os 14 e os 16, assegurando-se igualmente um quadro de funcionários consentâneo com o número de execuções a tramitar, sob pena de se perpetuar a situação dramática que se regista actualmente, procedendo-se posteriormente à eventual redução deste quadro, se e quando as restantes medidas legislativas previstas - a redução dos títulos executivos (que gera diminuição das entradas) e/ou do favorecimento da extinção das execuções (que gera aumento das saídas) – começarem a produzir os efeitos desejados.

A única alternativa a este aumento será a colocação de um quadro de 6 a 8 juízes para recuperação de pendências.

Instância Central: Secção de Comércio

Nada a apontar.

Instância Central: Secção de Instrução Criminal

Secção de Instrução Criminal			
Secção	Ensaio	Linhas	Proposta CSM
1. ^a – Porto		2	2
2. ^a – Matosinhos		4	4
3. ^a – Vila Nova de Gaia		3	2
Total	10	9	8

Afigura-se excessivo o número de juízes proposto para a 3.^a Secção – Vila Nova de Gaia, considerando-se ajustado reduzir esse número para 2. Note-se que o *ratio* volume processual/VRP é pouco superior a 2.. Quanto às restantes secções, nada a apontar.

Instância Central: Secção de Execução de Penas

Nada a apontar



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

2. Instâncias Locais do Tribunal Judicial da Comarca do Porto

Instância Local: Tribunal da Maia

Nada a apontar.

Instância Local: Tribunal de Matosinhos

Matosinhos				
Secção	Actual	Ensaio	Linhas	Proposta
Secção Cível	6 (+1)	3	3	4
Secção Criminal	4 (+1)	3	3	4
Recuperação Pendências	—	—	2	—
Total	10 (+2)		8	8

Pelas razões já explanadas no comentário que fizemos ao anterior Ensaio, entendemos que os 2 juízes previstos para recuperação de pendências deviam ser integrados no quadro legal, um na secção cível e outro na secção criminal.

Como se disse no referido comentário, «existem 4 Juízos Criminais na actual comarca de Matosinhos e está aí colocado um Juiz auxiliar há diversos anos. Sendo a competência da Secção Criminal da Instância Local de Matosinhos semelhante à destes Juízos – pois apenas deixam de tramitar os comuns colectivos –, suscita-nos dúvidas a redução para 3 lugares. Propõe-se a manutenção de 4 lugares.

Existem 6 Juízos Cíveis na actual comarca de Matosinhos e está aí colocado um Juiz auxiliar há diversos anos.

Não obstante a competência da Secção Cível da Instância Local de Matosinhos ser menor que a daqueles Juízos – deixam de tramitar as acções ordinárias e as execuções (mantendo, porém, competência para as acções ordinárias até €50.000,00 e para as execuções de sentença, nos termos da anunciada revisão do Código de Processo Civil), desconhecendo-se se manterão ou não a competência para as insolvências de pessoas singulares –, suscita-nos dúvidas a redução para 3 lugares. Afigura-se mais prudente a manutenção dos 4 lugares, procedendo-se posteriormente ao seu reajustamento, se necessário.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

Instância Local: Tribunal do Porto

Porto				
Secção	Actual	Ensaio	Linhas	Proposta CSM
Secção Cível	12 (9 + 3)	5	5+2	10
Secção Criminal	9	6	6+2	9
Totais	21	11	15	19

O número de Juízes dos Juízos Cíveis do Porto era, até há bem pouco tempo, de 12; em Janeiro deste ano foi reduzido para 9. O número de Juízes na Pequena Instância Cível do Porto é de 3. A competência da Secção Cível da Instância Local do Porto é semelhante à destes dois tribunais, acrescida das execuções de sentença e das acções ordinárias até € 50.000,00 e eventualmente diminuída dos processos de insolvência. Assim, não se compreende a redução do actual quadro de 12 (9 nos Juízos Cíveis e 3 na Pequena Instância Cível) para apenas 5 juízes mais dois afectos à recuperação de pendências, mesmo que percam a competência em matéria de insolvências. Propõe-se que se mantenham pelo menos 10 lugares (procedendo-se posteriormente a ajustamentos, se necessário).

O número de Juízes dos Juízos Criminais do Porto é de 9. Sendo a competência da Secção Criminal da Instância Local do Porto semelhante à deste tribunal, suscita muitas reservas a redução de 9 para 6 mais dois afectos à recuperação de pendências. Propõe-se a manutenção dos 9 lugares.

Observação alternativa relativamente à Pequena Instância Cível

O Ensaio não prevê a existência de juízos de Pequena Instância Cível no Porto. Em quase todos os países da Europa existem Tribunais dedicados à litigância de reduzido valor. O Tribunal de Pequena Instância Cível do Porto, instalado desde 2000, tem tido uma resposta muito eficaz quanto à redução de pendências.

Será de ponderar, no contexto do distrito ou da área metropolitana do Porto e face ao volume de distribuição de processos de reduzido valor, a previsão de criação e instalação de uma secção de pequena instância cível, alargando-se a competência num contexto de distrito ou da área metropolitana ou, à semelhança do Balcão Nacional de Injunções e/ou Balcão do Arrendamento. Tal propiciaria, com os mesmos recursos humanos e materiais, uma resposta mais especializada e célere relativamente a essas causas.

Com efeito, a actual Pequena Instância Cível do Porto é o tribunal com maior distribuição na área cível no Porto, tendo uma agenda de julgamentos diária, com marcações entre um a dois meses, terminando sempre um número de processos superior ao dos distribuídos.

Esta alternativa, respeitaria integralmente a proposta de alteração da Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais, bem como a extinção do processo civil experimental e corresponderia ao desiderato anunciado no âmbito da reforma do processo civil, a prever a extinção das acções sumaríssimas. Efectivamente, a quase totalidade da distribuição e competência da actual Pequena Instância Cível



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

do Porto são as acções fundadas em injunção e as acções declarativas especiais para cumprimento de obrigações pecuniárias, podendo a sua criação ser perspectivada em paralelo com a previsão de secções de pequena instância criminal. A manutenção dos mesmos recursos humanos, técnicos e logísticos seria idónea à obtenção de uma maior eficácia e celeridade na tramitação das acções de diminuto valor.

Instância Local: Tribunal de Santo Tirso

Nada a apontar.

Instância Local: Tribunal da Póvoa de Varzim e Tribunal de Vila do Conde

Como decorre do comentário que fizemos ao anterior Ensaio, que aqui damos por reproduzido, cremos que seria mais adequado integrar os juízes afectos à recuperação de pendências no quadro legal destas duas secções.

Instância Local: Tribunal de Vila Nova de Gaia

Vila Nova de Gaia				
Secção	Actual	Ensaio	Linhas	Proposta
Secção Cível	6	3	3	4 ou 5
Secção Criminal	4	4	4	4
Recuperação Pendências	—	—	2	—
Total	10	7	9	8 ou 9

Como dissemos no comentário ao anterior Ensaio, sendo a competência da Secção Cível da Instância Local de Vila Nova de Gaia igual à dos actuais Juízos Cíveis de Gaia, acrescida das execuções de sentença, não se compreende a redução de 6 para 3 Juízes, mesmo que percam competência para as insolvências de pessoas singulares. Será mais prudente reduzir para 4 ou 5, consoante percam essa competência ou não.

Sendo a competência da Secção Criminal igual à dos 4 Juízos Cíveis de Vila Nova de Gaia, os quais funcionam sem qualquer dificuldade, não se revela necessário afectar juízes à recuperação de pendências na área criminal.

Face ao exposto, propõe-se a integração dos dois juízes previstos para a recuperação de pendências (ou pelo menos de um deles) no quadro da secção cível.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

3. Utilização dos edifícios existentes

Os gabinetes e as salas de audiências existentes no edifício do Tribunal de Matosinhos são insuficientes para o número de secções que aí se pretende instalar.

*

IV. Porto Este

A. Erros ou lapsos detectados

1. Quadro relativo à organização e recursos humanos

- O número de Juízes em funções na comarca de Marco de Canavezes era, em 16.06.2011, de 3, mas desde o último movimento judicial passou a ser de 4, com a colocação de um segundo Juiz auxiliar;

- O número de Juízes em funções na comarca de Penafiel é de 12 e não de 13 Juízes, pois o auxiliar do JIC exerce as suas funções quase exclusivamente (com a excepção do período de férias do titular) em Paredes;

- O quadro legal de Valongo é, na verdade, de 4 Juízes e não de 5, pois o 4.º juízo não está instalado;

- O número de juízes em funções na comarca de Valongo era, em 16.06.2011, de 5 e não de 6 (4 titulares e um auxiliar); só no último movimento judicial é que esse número passou para 6, por força da colocação de mais um auxiliar;

2. Movimento processual

Suscitam-se dúvidas legítimas a respeito da fiabilidade do critério usado para calcular o número de processos oriundos de cada município, nos casos em que estes são abrangidos por tribunais de competência especializada.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

B. Proposta de organização

1. Instância Central do Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este

1.1. Secções Cíveis e Secções Criminais

Gondomar – Secção Cível e Secção Criminal

Instância Central – Gondomar – Cível e Criminal			
Secção	Ensaio	Linhas	Proposta CSM
Secção Cível	—	6	7
Secção Criminal	—	6	6
Total	—	12	13

A área de jurisdição destas secções abrange a área do Círculo Judicial de Penafiel subtraída do município de Castelo de Paiva, a área do Círculo de Gondomar, a área do Círculo de Paredes e a área do município de Felgueiras.

O número de juízes de círculo em funções nos actuais Círculos Judiciais de Gondomar, Penafiel e Paredes é de 11: 4 em Gondomar (3 titulares e 1 auxiliar), 4 em Penafiel (3 titulares e 1 auxiliar) e 3 Paredes (2 titulares e 1 auxiliar). O número de juízes proposto para as novas secções é de 12: 6 para a secção cível e 6 para a secção criminal.

Estas novas secções deixam de ter competência nas matérias atribuídas às secções de comércio e de família e menores, mas esta perda tem pouco impacto nesta instância (sendo muito mais relevante ao nível da instância local), sendo certo que no círculo de Gondomar tais matérias já estavam atribuídas ao Tribunal de Família e Menores do Porto e ao Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia. É certo que passam a tramitar e julgar apenas as acções cíveis cujo valor seja superior a € 50.000,00. Mas, pelos motivos já expostos, nada assegura que isto cause uma diminuição relevante do número de processos entrados.

Igualmente pouco relevante é a perda de jurisdição no município de Castelo de Paiva, face ao respectivo volume processual.

Em contrapartida, os juízes destas novas secções passam a tramitar todas as acções – incluindo as execuções de sentença, por força da já anunciada revisão do Código de Processo Civil –, ao contrário do que sucede com os juízes de círculo de Penafiel, Paredes e Gondomar, que apenas julgam as acções ordinárias e os processos comuns colectivos desse círculo. Passam também a tramitar e a



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

julgar as acções provenientes do município de Felgueiras, onde se regista um elevado volume processual.

Em suma, a carga processual dos juízes destas novas secções será superior à carga processual dos juízes de círculo de Penafiel, Paredes e Gondomar, em especial na área cível. Não obstante, é inegável que beneficiarão dos ganhos associados à especialização.

Tudo ponderado, cremos que os bons níveis de eficiência e produtividade só serão mantidos se forem colocados mais dois juízes do que o proposto para a secção cível.

No que concerne à secção criminal, admitimos que poderia ser excessiva a previsão no quadro legal de mais “um colectivo”, isto é, de mais três juízes, sobretudo se tivermos em conta os recursos humanos disponíveis. Contudo, não podemos ignorar que parte dos processos comuns colectivos distribuídos nesta área, sobretudo no actual Círculo de Gondomar, se reveste de grande complexidade. Para acautelar esta situação, propõe-se a colocação de, pelo menos, um juiz para além do quadro, para dar apoio aos juízes titulares sempre que estes tenham de julgar processos de especial complexidade.

1.2. Secções de Competência Especializada

1.2.1. Instância Central: Secção do Trabalho

INSTÂNCIA CENTRAL DO TRIBUNAL JUDICIAL DO PORTO ESTE				
Secções do Trabalho				
Secção	Sede	Actual	Ensaio e Linhas	Proposta
1.ª Secção Trabalho	Valongo	2	3	3
2.ª Secção Trabalho	Penafiel	3	4	3
		5	7	6

1.2.1.1. A área de jurisdição da 1.ª Secção de Trabalho – Valongo corresponde à área de jurisdição dos actuais Tribunais do Trabalho de Gondomar e Valongo, acrescida dos municípios de Lousada e Paços de Ferreira. Afigura-se, portanto, correcto que o quadro daquela secção seja superior em 1 ao quadro destes dois tribunais (que é de 1 juiz para cada um).

1.2.1.2. A área de jurisdição da 2.ª Secção do Trabalho – Penafiel, corresponde á área de jurisdição do Tribunal do Trabalho de Penafiel, acrescida do município de Felgueiras e subtraída dos municípios de Lousada, Paços de Ferreira e Castelo de Paiva.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

Afigura-se, portanto, duvidosa a necessidade criar um quadro de juízes superior ao existente no actual Tribunal do Trabalho de Penafiel – de 3 – o que é corroborado pelo *ratio* volume processual/VRP (de 2,72).

Instância Central: Secção de Família e Menores

Nada a apontar.

1.2.2. Instância Central: Secção de Execução

Secção de Execução			
Valongo	Ensaio	Linhas	Proposta CSM
Secção Única	—	3	4
Total	—	3	4

A este respeito começamos por remeter, mais uma vez, para o que já dissemos, em termos genéricos, no nosso comentário ao anterior “Ensaio”, em especial para a incorrecção do VRP utilizado e para as pendências acumuladas.

O quadro legal proposto para esta Secção – de 3 Juízes – é insuficiente para tramitar as mais de 14 mil execuções cuja entrada se prevê e as execuções actualmente pendentes.

Assim, propõe-se a colocação de mais um juiz nesta secção. Por outro lado, afigura-se necessária a colocação de equipas de juízes e funcionários para recuperação das elevadíssimas pendências.

Instância Central: Secção de Instrução Criminal

Secção de Execução			
Valongo	Ensaio	Linhas	Proposta CSM
Secção Única	—	4	3
Total	—	4	3

Afigura-se excessivo o número de juízes desta secção, julgando-se suficiente fixar o quadro em 3, sendo certo que o *ratio* volume processual/VRP está muito próximo do 3. Acresce que se refere no documento em análise que «nas circunscrições onde não se mostrem instaladas secções de instrução criminal, os actos jurisdicionais são assegurados pelos juízes das instâncias locais».



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

Instância Central: Secção de Comércio

Alerta-se que, na opinião dos Srs. Juízes que exercem funções nos tribunais abrangidos por esta secção, o quadro legal afigura-se insuficiente. Não dispomos de dados que permitam aferir o número de acções provenientes de cada um dos municípios abrangidos por esta secção.

2. Instâncias Locais do Tribunal do Distrito Judicial do Porto

Instância Local: Tribunal de Amarante

Mirandela			
Secção	Ensaio e Linhas	Proposta	Observações
Secção Cível	1	1	
Secção Criminal	1	1	+1 além do quadro

Os processos da competência da secção criminal dificilmente serão assegurados por um único juiz, embora se revelam insuficientes para dois juízes em tempo integral, pelo que será necessário equacionar a colocação de um juiz para além do quadro.

Instância Local: Tribunal de Felgueiras

Nada a apontar.

Instância Local: Tribunal de Gondomar

Gondomar					
Secção	Actual	Ensaio	Linhas	Proposta	
Secção Cível	3 Efectivos 2 Auxiliares	2	2	3	2
Secção Criminal	2 Efectivos 1 Auxiliar	2	2	3	2
Recuperação Pendências	—	—	1	—	2
Total	8	4	5	6	6

Nos Juízos Cíveis de Gondomar exercem funções 5 juízes (3 titulares e 2 auxiliares).

Nos Juízos Criminais exercem funções 3 juízes (2 titulares e 1 auxiliar), sendo certo que no passado já aí exerceram funções 4 juízes (2 titulares e 2 auxiliares), situação que será reposta no próximo mês de Setembro.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

Na comparação dos actuais juízos com as futuras secções, ao nível da sua competência, verificamos as seguintes diferenças:

- A secção criminal deixa de tramitar os processos comuns colectivos, mas mantém a restante competência dos juízos criminais; tal diminuição não é muito relevante, pois os processos comuns colectivos não interferem com a agenda dos Juízos Criminais, pois são julgados pelos Srs. Juízes de Círculo;

- A secção cível deixa de tramitar as execuções que não se baseiam em sentença, eventualmente os processos de insolvência de pessoas singulares (se estes foram atribuídos aos tribunais de comércio, como nos parece mais correcto) e as acções ordinárias de valor superior a € 50.000,00, mas passa a julgar as acções ordinárias até este valor.

Face ao exposto, é muito duvidosa a redução proposta, afigurando-se mais realista fixar esse quadro em 3 para cada uma das secções. Em alternativa, deviam prever-se dois juízes para recuperação de pendências, e não apenas um. De resto, não se compreende que tenham sido previstos 2 juízes para recuperação de pendências em Valongo e apenas 1 em Gondomar, sendo certo que esta última comarca tem um volume processual cível muito maior.

Instância Local: Tribunal de Lousada

Nada a apontar.

Instância Local: Tribunal de Marco de Canavezes

Nada a apontar.

Instância Local: Tribunal de Paços de Ferreira

Nada a apontar.

Instância Local: Tribunal de Paredes

Nada a apontar.

Instância Local: Tribunal de Penafiel

Nada a apontar.

Instância Local: Tribunal de Valongo

Nada a apontar.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

Instância Local: Tribunal de Baião

Nada a apontar.

3. Utilização dos edifícios existentes

As instalações do Tribunal Judicial e do Tribunal do Trabalho de Gondomar são claramente insuficientes para instalar todas as instâncias aqui previstas. Ao longo dos últimos anos vêm trabalhando nessas instalações cerca de 14 Juízes, em condições perfeitamente deficitárias. Neste documento propõe-se instalar aí 29 Juízes. Tal só será possível mediante recurso a outro(s) edifício(s).

Acresce que, ao contrário do que sucede com as capitais de Distrito, a cidade de Gondomar não representa uma centralidade na área da comarca de Porto Este, inexistindo quaisquer afinidades e sendo deficitárias as redes de transporte entre Gondomar e diversos dos municípios integrados na referida comarca.

Tudo ponderado, considera-se aconselhável instalar parte da instância central (cível e crime) em Penafiel ou Paredes.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

IV. Viana do Castelo

A. Erros ou lapsos detectados

1. Quadro relativo à organização e recursos humanos

- O número de Juízes em funções na comarca de Arcos de Valdevez é efectivamente de 1; mas desde Setembro de 2010 que aí se mantém um juiz do Quadro Complementar (a partir de Setembro de 2012 será aí colocado, em substituição do juiz do quadro complementar, um juiz auxiliar);

- O número de Juízes em funções na Comarca de Caminha é efectivamente de 2 – um titular e um auxiliar; porém, tanto em 16.06.2011 como agora, o auxiliar é comum à comarca de Valença;

- O número de Juízes em funções na Comarca de Monção é agora de 1, mas em 16.06.2011 era de 2, pois ao titular acrescia um auxiliar;

- O quadro legal de Juízes de Ponte de Lima é de 2 e não de 6 Juízes; a este acresce um auxiliar, pelo que o número de Juízes em funções é de 3 e não de 7;

- O número de Juízes em funções na Comarca de Valença é efectivamente de 2 – um titular e um auxiliar; porém, tanto em 16.06.2011 como agora, o auxiliar é comum à comarca de Caminha;

- O quadro legal de Juízes de Viana do Castelo é de 11 e não de 7, o mesmo sucedendo com o número de Juízes em funções naquela comarca;

- O quadro legal de juízes no distrito de Viana do Castelo é de 20 e não de 16;

- O número de Juízes em funções no distrito era, em 16.06.2011, de 24 e não de 20, mas é hoje de 23.

B. Proposta de organização

1. Instância Central do Tribunal Judicial do Distrito de Viana do Castelo

1.1. Secção Cível e Criminal

INSTÂNCIA CENTRAL DO TRIBUNAL JUDICIAL DE VIANA DO CASTELO					
Secções Cíveis e Secções Criminais					
Viana Castelo	Actual	Ensaio	LE	Proposta	Observações
Secção Cível	4 Juízes Círculo	5	3	4+2 ou 6	Corresponde ao Círculo Judicial de Viana do Castelo
Secção Criminal			3		



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

A actual itinerância dos Juízes de Círculo de Viana do Castelo (que corresponde geograficamente ao distrito de Viana do Castelo) tem funcionado bem, garantindo uma maior proximidade da justiça à população, o que assume especial relevância dada a natureza fundiária das questões discutidas em grande parte das acções, maioritariamente intentadas por pessoas singulares.

A centralização das acções ordinárias e dos comuns colectivos na sede do distrito levanta os seguintes problemas: aumenta os custos com os transportes das testemunhas, sendo hoje a regra estas solicitarem a respectiva compensação (é certo que se poupam os custos com a deslocação do tribunal, mas estes poderiam ultrapassar-se com o regresso da obrigatoriedade do pagamento de um preparo para julgamento); optando-se pela videoconferência, perde-se a imediação da prova; não existe uma rede de transportes públicos adequada entre a sede do distrito e os restantes municípios, pelas que as deslocações entre as actuais comarcas apenas são fáceis e rápidas para quem dispõe de transporte próprio; cerca de 1/3 dos julgamentos implica a realização de inspecção ou mesmo audição de testemunhas no local – dadas as características marcadamente rurais deste distrito – o que se torna bem mais difícil com a proposta centralização; o edifício do Tribunal de Viana do Castelo apenas dispõe de 4 salas de audiências, o que dificulta a realização de todos os julgamentos pelos 6 juízes da Instância Central e pelos 6 Juízes da Instância Local (a que acrescem os 2 juízes de instrução criminal), sendo certo que os dois Juízes da Secção Criminal da Instância Local ocuparão duas dessas salas quase em permanência.

Já anteriormente defendemos que, na hipótese de se optar pela centralização, só seria possível manter os bons níveis de eficiência e produtividade registados no Círculo de Viana do Castelo se fossem colocados na instância central 6 juízes (cfr. comentário ao Ensaio, para onde remetemos¹), o que parece ser aceite nestas Linhas Estratégicas.

Todavia, a distribuição destes juízes pelas secções cível e criminal revela-se desequilibrada, pois é inequívoco que as acções cíveis são em muito maior número (mesmo tendo em conta que só as acções ordinárias de valor superior a €50.000,00 competirão à instância central) e a sua tramitação é mais complexa.

Deste modo, consideramos mais ajustada uma destas duas alternativas: a colocação de 4 juízes na secção cível e 2 na secção criminal – o que implica a definição dos termos em que os juízes da secção cível deverão integrar os colectivos – ou a criação de uma única secção, com competência cível e criminal.

¹ Aí diz-se o seguinte: «O número de juízes da Secção Cível e Criminal da Instância Central é superior em 1 ao número de juízes do actual Círculo de Viana do Castelo, mas estas passam a tramitar todas as acções e respectivos apensos, apesar de perderem competências em matéria de família e menores (pouco significativa nesta instância, assumindo maior relevância na instância local). Importa ainda ponderar a natureza dos processos e da litigância em causa, própria de um meio rural, pouco receptiva a cedências ou acordos, pela desconfiança dos utilizadores entre si. Pelo exposto, adoptando-se a centralização, deverá ser colocado pelo menos mais um juiz na Instância Central».



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

1.2. Competência Especializada

Instância Central: Secção do Trabalho

Secção Especializada de Trabalho			
Sede	Actual	Ensaio	Proposta
Viana do Castelo	1	2	1

O Tribunal do Trabalho de Viana do Castelo funciona há mais de 20 anos com um único Juiz. Não se registando aí qualquer atraso processual e sendo a competência da nova secção igual à daquele tribunal, poderá ser desnecessário criar um quadro de dois Juízes para tal secção.

Instância Central: Secção de Família e Menores

Alerta-se para as dificuldades decorrentes da grande distância existente entre vários municípios do Distrito de Viana do Castelo e a sua sede, pois embora este distrito esteja dotado de uma boa rede viária, não tem uma rede de transportes públicos satisfatória (recorde-se que no comentário ao anterior Ensaio – onde se propunha que esta secção abrangesse apenas o município de Viana do Castelo – o que se propôs foi o alargamento aos municípios de Caminha, Ponte de Lima e, eventualmente, Valença).

Instância Central: Secção de Instrução Criminal

Afigura-se excessiva a colocação de dois juízes nesta secção, tendo em conta não apenas o volume processual expectável, mas também a pouca complexidade das instruções pendentes nas comarcas do Círculo de Viana do Castelo. De resto, não deixa de ser estranho que o anterior Ensaio não tenha proposto esta especialização, por considerar que os números não a justificavam, e este novo estudo passe a considerar necessários dois juízes nesta mesma especialização.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

2. Instâncias Locais do Tribunal Judicial do Distrito de Viana do Castelo

Instância Local: Tribunal de Viana do Castelo

Nada a apontar.

Instância Local: Tribunal de Arcos de Valdevez e Ponte da Barca

Nada a apontar

Instância Local: Tribunal de Caminha

Nada a apontar.

Instância Local: Tribunal de Monção

Instância Local de Monção (abrange Melgaço)			
Secção	Actual	Ensaio / Linhas	Proposta
Competência Genérica	2 (1 Monção; 1 Melgaço)	1	2

Suscita-nos reservas a previsão de um único Juiz para os Municípios de Monção e de Melgaço. O tribunal de Melgaço apresenta actualmente um volume processual reduzido, mas o Tribunal de Monção apresenta um volume muito significativo, revestindo-se a generalidade das acções cíveis aí pendentes de ponderosa complexidade. Isto justificou, no passado, a colocação de um Juiz auxiliar, solução que será de novo adoptada no próximo movimento judicial ordinário. Mesmo perdendo competência para tramitar os processos de família e menores, as acções ordinárias de valor superior a €50.000,00 e os processos comuns colectivos, passando a ter jurisdição sobre o município de Melgaço e ter competência para decidir as acções ordinárias até € 50.000,00, cremos que se justifica a previsão de um quadro legal de dois Juízes ou, pelo menos, a colocação de um juiz para recuperação de pendências.

Instância Local: Tribunal de Ponte de Lima

Nada a apontar

Instância Local: Tribunais de Valença e de Vila Nova de Cerveira

No anterior Ensaio, era proposta a integração da comarca de Paredes de Coura na instância local de Vila Nova de Cerveira, sendo o volume processual expectável para a esta de 534 processos e o



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

ratio volume processual/VRP de 0,67. O mesmo ensaio indicava para a instância local de Valença um volume processual expectável de 614 processos e um ratio volume processual/VRP de 0,77. Mais propunha a colocação de um juiz em cada uma destas instâncias locais, num total de dois.

Nestas Linhas Estratégicas propõe-se a integração da comarca de Paredes de Coura na instância local de Valença, indicando-se um volume processual expectável para esta de 728 processos e um ratio volume processual/VRP de 0,91. O mesmo documento indica para a instância local de Vila Nova de Cerveira um volume processual expectável de 259 processos e um ratio volume processual/VRP de 0,32. Mais propõe a colocação de dois juízes em Valença e um em Vila Nova de Cerveira, num total de 3.

Esta nova proposta revela-se muito mais desequilibrada que anterior, exacerbando o desequilíbrio entre as duas novas instâncias locais e exigindo a colocação de mais um juiz.

Todavia, esta proposta revela-se menos penalizadora para a população do município de Paredes de Coura, o qual está dotado de ligações mais fáceis a Valença do que a Vila Nova de Cerveira.

Por isso, propõe-se se retome a anterior proposta, acautelando-se a possibilidade de o juiz de Vila Nova de Cerveira realizar julgamentos no edifício do Tribunal de Paredes de Coura, como vem sucedendo há muitos anos.

3. Utilização dos edifícios existentes

Os gabinetes existentes no edifício do Tribunal de Viana do Castelo estão todos ocupados pelos Juízes actualmente aí instalados, cujo número o documento em apreciação propõe aumentar, havendo que providenciar pela instalação do Juiz Presidente da Comarca.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

V. Vila Real

A. Erros ou lapsos detectados

Suscitam-se dúvidas legítimas a respeito da fiabilidade do critério usado para calcular o número de processos oriundos de cada município, nos casos em que estes são abrangidos por tribunais de competência especializada.

B. Proposta de organização

1. Instância Central do Tribunal Judicial do Distrito de Vila Real

1.1. Secção Cível e Criminal

INSTÂNCIA CENTRAL DO TRIBUNAL JUDICIAL DE VILA REAL					
Secções Cíveis e Secções Criminais					
Secções	Actual	Ensaio	Linhas	Propostas CSM	Observações
Secção Cível	4	4	2	3	Corresponde aos Círculos Judiciais de Vila Real e Chaves
Secção Criminal	Juízes Círculo		3	2	
Total	4	4	5	5	

Já anteriormente defendemos que só se alcançariam bons níveis de eficiência e produtividade se fossem colocados 5 juízes nesta secção (cfr. comentário ao Ensaio, para onde remetemos²), o que parece ser aceite nestas Linhas Estratégicas.

Todavia, a distribuição destes juízes pelas secções cível e criminal revela-se desequilibrada, pois é inequívoco que as acções cíveis são mais (mesmo tendo em conta que só as acções ordinárias de valor superior a €50.000,00 competirão à instância central) e a sua tramitação é mais complexa.

² Diz-se aí o seguinte: «o número de juízes desta instância é igual ao número de juízes dos Círculos de Vila Real e Chaves. Contudo, a área de jurisdição desta secção abrange a área dos referidos círculos e ainda a área das comarcas de Peso da Régua e Mesão Frio. Acresce que os juízes desta nova secção passam a tramitar todas as acções – incluindo as execuções de sentença, por força da já anunciada revisão do Código de Processo Civil, e procedimentos cautelares –, ao contrário do que sucede com os juízes de círculo de Vila Real e de Chaves, que apenas julgam as acções ordinárias e os processos comuns colectivos dos respectivos círculos. É certo que deixam de tramitar as acções de família e menores, que passam para a competência da secção especializada. Mas a redução de serviço daí decorrente é pouco significativa na instância central (sendo mais relevante nas instâncias locais). Em suma, a carga processual dos juízes desta nova secção será superior à carga processual dos juízes de círculo de Vila Real e Chaves, não beneficiando sequer dos ganhos associados à especialização (crime e cível). Tudo ponderado, cremos só se alcançarão bons níveis de eficiência e produtividade se for colocado mais um juiz na referida secção, num total de 5, o que se propõe».



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

Deste modo, consideramos mais ajustada uma destas duas alternativas: a colocação de 3 juízes na secção cível e 2 na secção criminal – o que implica a definição dos termos em que os juízes da secção cível deverão integrar os colectivos – ou a criação de uma única secção, com competência cível e criminal.

1.2. Competência Especializada

Instância Central: Secção do Trabalho

Nada a apontar

Instância Central: Secções de Família e Menores

Nada a apontar.

Instância Central: Secção de Execuções

Nada a apontar

Instância Central: Secção de Instrução Criminal

Nada a apontar

1.2. Instâncias Locais do Tribunal Judicial do Distrito de Vila Real

Instância Local: Tribunal de Chaves

Nada a apontar.

Instância Local: Tribunal de Vila Real

Alerta-se para a grande distância entre Mondim de Basto e Vila Real e para a inexistência de boas vias de comunicação ou rede de transportes públicos entre ambos os municípios, o que desaconselha a integração daquele município município nesta instância local.

Instância Local: Tribunal de Alijó:

Nada a apontar.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

Instância Local: Tribunal de Montalegre:

Nada a apontar.

Instância Local: Tribunal de Peso da Régua:

A área de jurisdição desta instância corresponde às actuais comarcas de Peso da Régua e Mesão Frio, onde estão colocados 3 juízes (2 em Peso da Régua e 1 em Mesão Frio). Mesmo tendo em conta que esta instância deixará de tramitar as acções da competência da instância central, suscita-nos muitas reservas a redução do quadro de juízes para 1, tanto mais que as acções ordinária até € 50.000,00 serão da competência desta instância local. Assim, propomos se mantenha o quadro legal em 2, tal como era proposto no anterior ensaio, ou se coloque aí um juiz para recuperação de pendências.

Instância Local: Tribunal de Vila Pouca de Aguiar:

Nada a apontar.

3. Utilização dos edifícios existentes

O número de salas de audiências existente no edifício do Tribunal de Vila Real afigura-se insuficiente para todas as secções (da instância central e da instância) a instalar aí.

Também o edifício do Tribunal Judicial de Chaves se revela exíguo para instalar todas as secções previstas, ao passo que o edifício do Tribunal Judicial de Valpaços fica desaproveitado.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

3.

DISTRITO JUDICIAL DE COIMBRA

I. Considerações gerais

1. Matriz geográfica

Quanto à matriz geográfica, não estando em causa uma posição de princípio, verifica-se que, também no Distrito Judicial de Coimbra (DJC), a hipótese proposta poderá levar a soluções que, aqui e ali, se revelarão problemáticas, questionando-se se, em alguns casos, não se deverá procurar uma flexibilização do modelo.

Na realidade, em muitas das localidades situadas neste Distrito, estamos perante territórios essencialmente rurais, com população envelhecida, maioritariamente a trabalhar em agricultura de subsistência, e com baixas pensões de reforma.

Para além de terem eventualmente a noção de necessidade de uma Justiça de mais proximidade, apresentam maiores problemas em se deslocar, seja por ausência de meios económicos que lhes permitam o acesso a transporte próprio, seja pela própria penosidade que a deslocação encerra, seja finalmente pela oferta reduzida de transportes públicos que permitam a ida e o regresso em horários compatíveis com o serviço do Tribunal e os horários de descanso individual (segundo informação prestada, para estar presente a uma diligência marcada para as 10:00 horas em Coimbra, por exemplo, quem venha de algumas localidades situadas no concelho de Oliveira do Hospital tem de se deslocar de véspera caso queira, ou apenas possa, viajar de transporte público colectivo).

A opção de fazer deslocar os Juízes aos locais onde antes se realizavam as diligências também não se apresenta, *enquanto regra*, como adequada, atendendo desde logo ao decréscimo de eficiência que tal acarreta, mas também ao aumento, para o sistema de justiça, dos custos financeiros associados.

2. Especialização

No documento “Linhas...”, a especialização ficou muito mitigada em vários locais, conforme se discriminará adiante, crendo-se que se deveria ter ido mais longe nessa especialização.

Tal verifica-se quanto à Instrução Criminal, ao Comércio (salientando-se que à semelhança do já referido na apreciação do Distrito Judicial de Lisboa que, não havendo uma alteração do quadro



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

legal que retire às secções locais com competência cível os processos de insolvência, cedo estes irão causar uma perturbação na produtividade das mesmas), à Família e Menores e à Execução.

Ainda a este respeito, receia-se que, no que concerne especialmente aos processos de jurisdição laboral, de família e menores, de insolvência e de execução, a actual conjuntura leve a um aumento exponencial (o aumento, segundo relatos locais, já se está a verificar) de entradas relativamente ao qual a reforma se venha a revelar insuficiente, mormente no que respeita à afectação de recursos humanos, mas também no que respeita à mitigada especialização que é proposta em alguns locais.

Por outro lado, entende-se que, em termos genéricos, há uma insuficiente afectação de recursos humanos para a realidade existente, desde logo em face da não consideração dos processos pendentes – mesmo que aqui não se contem os processos pendentes efectivamente atrasados, a deixar para as equipas de recuperação.

Agravando a possibilidade de essa insuficiência se verificar, acompanhada de desequilíbrios relativos entre as várias instâncias, estão ainda, também como já assinalado noutros pareceres, as alterações processuais que se avizinham e as especificidades próprias de cada região do território português.

Acresce que, dos dados recolhidos, se surpreendem várias divergências entre o número de processos entrados entre 2008 e 2010 considerados no Ensaio anteriormente publicado e o que nos foi informado por vários Tribunais, sendo este superior àquele – por vezes, assumindo tais divergências expressão considerável.

3. Instâncias Locais

Creemos ainda que será de ponderar, em alguns casos, outro tipo de abordagem.

Assim, e no que concerne às instâncias locais de competência genérica, a concentração dos processos cíveis e crime nas mãos de um só juiz acarretará um aumento do número de audiências de julgamento a realizar pelo mesmo, e subsequente constrangimento de disponibilidade de agendamento.

Uma das alternativas passaria, em determinados locais, pela especialização conjuntamente com um outro município limítrofe, ficando uma secção cível numa das localidades, e uma secção criminal noutra. Tal especialização traria ganhos de eficiência e diminuiria o constrangimento de agenda que sempre significa a combinação de uma agenda cível com uma agenda criminal.

É o que novamente se propõe para Santa Comba Dão/Tondela, para Covilhã/Fundão, a título meramente exemplificativo, por se considerar que tal juízo poderá ser alargado a outros pontos do território.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

4. Critérios

Em síntese, na apreciação que se vai fazer, partir-se-á da realidade existente, quer em termos de entradas e pendências, quer considerando as variantes regionais, analisando-a empiricamente (com base no conhecimento existente do Direito Judicial de Coimbra e nos contributos recolhidos juntos dos Srs. Juízes no mesmo colocados em 1.^a instância, bem como junto do Ex.^{mo} Sr. Juiz Presidente da Comarca do Baixo Vouga), na ausência, pelo menos por ora, de um critério quantitativo geral que ofereça segurança bastante; ter-se-á ainda em atenção as alterações de competência e de estrutura do Tribunal que decorrerão das reformas processuais anunciadas.

Reitera-se a preocupação pela indefinição sobre a mobilidade dos juízes, em face não só do princípio do juiz natural, mas também em face da garantia da inamovibilidade (uma garantia constitucional em benefício dos cidadãos e não um privilégio dos Juízes).

• • •

II. Análise concreta

1. Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro

A. Antes de mais, algumas observações de carácter geral.

Não se afasta a necessidade de proceder a alguma concentração de serviços, por forma a proporcionar uma melhor gestão dos recursos humanos e materiais existentes.

Mas tal concentração não pode deixar de passar, ainda, por uma mais intensa e melhor utilização dos edifícios pertencentes ao Ministério da Justiça, alguns dos quais, tal como sucede com os situados em Anadia, em Albergaria-a-Velha, e em Vagos, sofreram recentemente obras de melhoramento – dispondo assim de espaços amplos, acolhedores, com boas condições e acessibilidades, mas que permanecem subaproveitados.

Mais concretamente, no que respeita a Anadia, esse subaproveitamento irá agravar-se consideravelmente, pois apenas está prevista a colocação de uma instância local, com uma secção de competência genérica e um juiz.

Nessa medida, parece-nos que também aqui se deveria ir mais longe na criação de Secções de Instâncias Centrais noutras localidades, nomeadamente em Anadia, por forma a aproveitar os recursos existentes, ao mesmo tempo que se reduziriam as despesas com arrendamento de edifícios.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

Por exemplo, quanto ao caso do actual Juízo de Família e Menores de Oliveira do Bairro, o edifício onde se encontra instalado é arrendado à autarquia.

Além disso, segundo informação recolhida, o mesmo padece de algumas deficiências, situação que poderia ser solucionada futuramente com a sua deslocação para o edifício do Tribunal de Anadia – solução esta que traria também maior centralidade com a competência territorial a estender-se futuramente ao que é hoje a comarca da Mealhada.

B. Aproveitando o ensejo, salienta-se que em Aveiro, actualmente:

— O Juízo do Trabalho está situado em edifício inadequado ao seu funcionamento, podendo mesmo classificar-se tais condições como indignas, em sistema de arrendamento;

— Por outro lado, o Juízo de Família e Menores de Aveiro está situado também em edifício arrendado, com deficiências e risco para os que ali trabalham;

— O Juízo de Instrução está noutra prédio;

— A sede num quarto edifício.

Quanto a Águeda, os serviços estão dispersos em três edifícios, dois deles arrendados.

Tudo envolvendo um quadro de 5 secretários de justiça, quando apenas um, em cada um dos municípios, seria o suficiente, sendo certo ainda que faltam escrivães auxiliares.

C. Por outro lado ainda, a dimensão da área territorial dos actuais juízos de grande instância cível da Comarca do Baixo Vouga tem-se mostrado adequada, com dimensão proporcionada, representando a alteração agora prevista um acréscimo que trará inconvenientes quer em termos de serviço, quer em termos de conforto e conveniência das populações.

D. Permanece ainda por dar solução a um outro problema decorrente do actual mapa traçado pela Lei n.º 52/08, de 28 de Agosto, e que se mantém inalterável no futuro mapa judiciário, problema esse que tem a ver com a competência do Juízo de Família de Oliveira do Bairro sobre o município de Vagos, circunstância esta que obriga as respectivas populações a uma deslocação complicada e onerosa quando há um Juízo de Família e Menores em Aveiro a mais curta distância – o qual, com o reforço adequado, poderia incumbir-se também dessa demanda sem maiores alterações ou dificuldades.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

E. Assinala-se também que nos surge como muito duvidosa a extinção do Juízo de Pequena Instância Criminal, que se afirmou ao longo do tempo como uma excelente solução e deveria ser mantida, pois libertou os juízes das instâncias criminais de Aveiro, Ílhavo e Vagos de processos que, surgindo em grande número e aleatoriedade, causavam um enorme transtorno na execução do trabalho previamente agendado, cumprimento este que, no futuro, ficará dependente das vicissitudes da apresentação de processos sumários.

A previsão dos quadros humanos, quer no que respeita a magistrados, mas mormente no que diz respeito aos funcionários, não atende às exigências impostas pela realidade nem aos ensinamentos da experiência recolhida com a aplicação do regime experimental da Lei n.º 52/08, acima referida.

F. A presente análise é efectivada relativamente à proposta da criação do Tribunal da Comarca de Aveiro, actualmente integrado no Distrito Judicial de Coimbra, mas que o documento “Linhas Estratégicas para a Reforma da Organização Judiciária” insere dentro da circunscrição do Distrito Judicial do Porto e relativamente a cuja alteração o Conselho Superior da Magistratura nada tem a opor.

1.1. Instância Central

1.1.1. Secções Cíveis e Secções Criminais

Considerando o número actual de Juízes colocados na Comarca do Baixo Vouga e nos Círculos de Santa Maria da Feira e Oliveira de Azeméis com competência para os processos que irão ser tramitados nas Secções agora em causa; e que, ao invés da organização do Círculo, cada Juiz passará a ser responsável pela tramitação dos processos a seu cargo, o que, comparativamente aumentará o trabalho diário; entende-se que a proposta peca por defeito.

1.1.1.1. Instância Central – Secção Cível e Criminal de Aveiro

INSTÂNCIA CENTRAL DO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AVEIRO					
Secções Cíveis e Secções Criminais					
Aveiro	Actual	Ensaio	“Linhas”	Proposta CSM	Observações
1.ª Secção Cível	5	3	3	5	Corresponde à Grande Instância Cível de Aveiro e de Anadia e aos Juízes em Afectação Exclusiva ao Julgamento ao Tribunal Colectivo de Aveiro e Águeda.
1.ª Secção Criminal	4	5	6	5	
Total	9	8	9	10	



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER — “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

A área de jurisdição destas secções corresponde exactamente à área da actual “Comarca Piloto” do Baixo-Vouga.

Nesta, existem duas Grande Instâncias Cíveis, uma sedeadada em Aveiro (com o quadro de 3 juízes) e outra sedeadada em Anadia (com o quadro de 2 juízes, sendo que quanto a estes, agregam com Oliveira do Bairro). Os Juízes da Grande Instância Cível tramitam e julgam os processos nos mesmos termos das Varas Cíveis, correspondente em termos de especialização aos termos projectados para a 1.ª Secção Cível de Aveiro.

Nesta conformidade, é completamente desadequada a redução de 5 para 3 juízes, considerando toda a área de jurisdição que a Secção Cível vai abranger (Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Mealhada, Murtosa, Oliveira do Bairro, Ovar, Sever do Vouga e Vagos), a saber, concelhos com elevados pólos urbanos (comerciais e industriais), mas também concelhos onde predomina a ruralidade, com acções de particular complexidade. Justifica-se, portanto, manter o quadro de cinco juízes das actuais duas Grandes Instâncias Cíveis.

Relativamente à 1.ª Secção Criminal: na Comarca do Baixo-Vouga não existem, actualmente, Grandes Instâncias Criminais, mas Juízes em afectação exclusiva ao julgamento em Tribunal Colectivo (2 em Aveiro e 2 em Águeda), sendo a tramitação dos processos assegurada pelos Juízes das Instâncias Criminais (“locais”).

A criação de uma Secção Criminal em que, além dos julgamentos, os Juízes do respectivo quadro têm o trabalho acrescido de assegurar toda a tramitação (embora de natureza distinta e menos diversificada da tramitação dos processos cíveis), justifica — como patamar mínimo — o quadro indicado no anterior Ensaio (de cinco juízes), sem prejuízo do acompanhamento para situações pontuais de necessidade de afectação de juízes auxiliares, designadamente quando esteja em curso o julgamento de processos com elevada complexidade, à semelhança do que sucede actualmente na Afectação Exclusiva ao julgamento de processos com intervenção do Tribunal Colectivo em Aveiro, em que está colocado um Juiz Auxiliar (além do quadro de dois juízes).

Nessa conformidade, nada a opor à colocação de 6 juízes nesta Secção Criminal, mas desde que tal não se faça à custa do necessário reforço da Secção Cível a qual, no mínimo, reitera-se, deve contemplar 5 juízes.

Neste ponto, salienta-se ainda que, desde que a Secção Criminal tenha um mínimo de 3 juízes, nada obsta a que os seus quadros sejam compostos por um número distinto de múltiplo de 3, constituindo os juízes o Tribunal Colectivo em rotação (o que desde logo permite salvaguardar tempos fora da sala de audiências, necessários ao despacho de expediente e à elaboração dos acórdãos).



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

1.1.1.2. Instância Central – Secção Cível e Criminal de Santa Maria da Feira

INSTÂNCIA CENTRAL DO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AVEIRO					
Secções Cíveis e Secções Criminais					
Sta. Maria da Feira	Actual	Ensaio	Linhas	Proposta CSM	Observações
2. ^a Secção Cível	7 Efectivos <i>Juízes de Círculo</i>	3	3	5	Corresponde aos actuais Círculos Judiciais de Santa Maria da Feira e de Oliveira de Azeméis + Castelo de Paiva, a que acrescerá a tramitação dos processos.
2. ^a Secção Criminal	1 Auxiliar (Bolsa)	2	3	3	
Total	8	5	6	8	

A jurisdição destas secções abrange a área dos Círculos Judiciais de Santa Maria da Feira e de Oliveira de Azeméis e ainda a comarca de Castelo de Paiva (actualmente inserida no Círculo de Penafiel).

Cumprе consignar que *actualmente*, estes Círculos Judiciais já não têm jurisdição sobre Ovar (ex-Círculo de S.M.Feira) e sobre Estarreja (ex-Círculo de Oliveira de Azeméis), por tais concelhos terem sido integrados na área de jurisdição da Comarca do Baixo-Vouga, aquando da instalação desta, sabendo que o quadro dos Juízes de Círculo nos aludidos Círculos Judiciais manteve-se intacto, sem qualquer proposta do CSM nem intenção do legislador em alterá-lo, em virtude da complexidade das acções e processos e das pendências que se registavam.

Assim, atenta a matriz *actual*, as projectadas secções têm a mesma e exacta circunscrição dos citados Círculos Judiciais, *acrescida* da actual Comarca de Castelo de Paiva (actual círculo de Penafiel).

O número de juízes de círculo em funções nos actuais Círculos Judiciais de Santa Maria da Feira e Oliveira de Azeméis é de **8 (oito)**, a saber:

- 4 efectivos e 1 auxiliar (do Quadro Complementar) em Santa Maria da Feira (periodicamente têm estado afectos mais um Juiz do Quadro Complementar);
- 3 efectivos em Oliveira de Azeméis;
- Em Santa Maria da Feira existem outros juízes auxiliares, mas os mesmos encontram-se a “substituir” os respectivos juízes titulares, em exercício de funções no Conselho Superior da Magistratura e em Timor, pelo que não devem ser contabilizados.

O documento agora em apreço indica para as novas Secções um quadro de apenas 6 (seis) juízes: 3 para a secção cível e 3 para a secção criminal, tendo sido sensível à proposta do CSM



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

relativamente ao número de Juízes para a Secção Criminal (aumentando de dois para três), porém não tendo considerado as observações relativamente à Secção Cível, que será a que envolverá um maior número de acções e complexidade de tramitação, estando o quadro apontado para a secção cível completamente desadequado.

Na verdade, *o número proposto é contraditório* com quadros indicados para outras Secções com semelhante natureza de complexidade e tramitação (*cfr.* Secções Cíveis e Criminais da Instância Central do Tribunal Judicial do Porto, sedeadas em Matosinhos e Penafiel), na medida em que reduz o quadro de *efectivos* (de sete para seis), com a relevante diferença que os actuais sete juízes de círculo (+ 1 auxiliar, que por provimento de Janeiro de 2011 está a elaborar igualmente despachos saneadores nas acções ordinárias) apenas realizam julgamentos e proferem sentenças e acórdãos, enquanto *os projectados seis juízes das secções cível e criminal terão o acréscimo da respectiva tramitação processual, que demanda uma dedicação temporal para o despacho diário de cerca de mais 50% a 60%.*

É certo que as novas secções deixam de ter competência nas matérias atribuídas à secção de comércio, instrução criminal e família e menores, mas esta perda tem pouco impacto no âmbito de competência da Instância Central (sendo muito mais relevante ao nível da instância local). Em Família e Menores, a sua competência circunscreve-se praticamente às acções de divórcio sem mútuo consentimento entre os cônjuges, cujo número é reduzido e com pouca repercussão em termos de *workload*.

Em contrapartida, os juízes destas novas secções passam a tramitar todas as acções – *incluindo as execuções de sentença*, por força da já anunciada revisão do Código de Processo Civil –, ao contrário do que sucede com os juízes de círculo, que apenas *judgam* as acções ordinárias e os *processos comuns colectivos*.

Em matéria cível, há ainda que reter a complexidade de um serviço muito variado, com relevo comercial, industrial mas igualmente rural e de disputa de direitos reais, particularmente sujeito às flutuações económicas, agora acentuadas com a crise vivida. Com efeito, a área de jurisdição é muito vasta, desde áreas muito urbanizadas, industrializadas, mas também outras com grande ruralidade.

Tudo ponderado, cremos que os bons níveis de eficiência e produtividade atingidos nos Círculos Judiciais de Santa Maria da Feira e de Oliveira de Azeméis (com acréscimo de Castelo de Paiva) apenas serão mantidos se, *no mínimo, também for mantido* o número de juízes que aí exerce funções.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

Tendo em conta a predominância das acções cíveis e a maior dificuldade da respectiva tramitação (segundo os números recolhidos das entradas em 2011, a relação entre a natureza dos processos é de 73,24% para as acções cíveis e 26,76% para os processos crime), propõe-se que sejam colocados, no mínimo, mais dois juízes na Secção Cível num total de 5, mantendo o total de 3 juízes na Secção Criminal, sem prejuízo de, no posterior devido acompanhamento, proceder-se ao ajustamento (maior ou menor) que se revelar necessário ou adequado.

1.1.2. Secções do Trabalho

Nada a apontar.

1.1.3. Secções de Família e Menores

Nada a apontar quanto ao número de juízes a colocar, sem prejuízo do acima consignado quanto aos edifícios/meios materiais disponíveis.

1.1.4. Secções de Execução

Secções Especializadas de Execução				
Sede	Actual	Ensaio	Linhas	Proposta CSM
1.ª Secção - Águeda	1	1	1	4
2.ª Secção - Ovar	1	1	1	
3.ª Secção – Oliveira de Azeméis (antes Vale de Cambra)	n/a	1	1	

Crê-se insuficiente o número total de 3 (três) Juízes, atendendo à realidade actual.

Analisa-se ainda uma diferença sensível entre as três Secções, mesmo considerando como bons os números de entradas constantes do documento em apreço – os quais, sempre se diga, são inferiores aos obtidos pelo CSM junto da Comarca do Baixo Vouga, no que diz respeito aos actuais Juízos de Execução de Águeda e Ovar –, pois o volume processual indicado vai desde 0,56 num caso a 0,89 noutro caso.

Entende-se que, no mínimo, deverão ser criados 4 (quatro) lugares para Juízes de Execução no Tribunal Judicial da Comarca Aveiro, ajustando as respectivas áreas de competência territorial de forma a assegurar equidade na distribuição de processos entre si.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

1.1.5. Secções de Instrução Criminal

Secções Especializadas de Instrução Criminal				
Sede	Actual	Ensaio	Linhas	Proposta CSM
1.ª Secção – Aveiro	1	2	2	5
2.ª Secção – Águeda	2	1	1	
3.ª Secção – Santa Maria da Feira	<i>n/a</i>	2	2	

Concorda-se com o número total de Juízes proposto, 5 (cinco). Surpreendem-se, porém, diferenças sensíveis, mesmo considerando os números referidos no Ensaio, entre a carga de distribuição entre cada um dos Juízes, tendo o Juiz colocado em Águeda uma carga bastante superior em relação aos demais.

1.1.6. Secções de Comércio

Secções Especializadas de Comércio				
Sede	Actual	Ensaio	Linhas	Proposta CSM
1.ª Secção – Aveiro	1 (+1 aux.)	2	3	5
2.ª Secção – Oliveira de Azeméis	<i>n/a</i>	2	2	

Concorda-se com o número total de Juízes agora proposto, 5 (cinco).



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

1.2. Instâncias Locais

1.2.1. Tribunal de Águeda

Nada a apontar, para além do já acima consignado.

1.2.2. Tribunal de Aveiro

Aveiro				
Secção	Ensaio	Linhas	Proposta CSM	Observações
Secção Cível	1	1	2	
Secção Criminal	2	2	3	
Recuperação de Pendências	—	1	1	
Total	3	4	6	

Continua a julgar-se insuficiente a proposta.

Atendendo aos critérios já acima explicitados, considera-se indispensável a criação dos seguintes lugares: Secção de Competência Cível, 2 (dois) Juízes; Secção de Competência Criminal, 3 (três) Juízes; para além dos Juízes colocados para recuperação de pendências.

1.2.3. Instâncias Locais de Oliveira de Azeméis, de Ovar, de Santa Maria da Feira, de Albergaria-a-Velha, de Anadia, de Arouca, de Castelo de Paiva, de Espinho, de Estarreja, de Ílhavo, da Mealhada, de Oliveira do Bairro, de S. João da Madeira, de Vagos e de Vale de Cambra

Nada a apontar, sem prejuízo do acima referido.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

2. Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco

A especialização continua aquém do desejável, apesar de se ter evoluído positivamente em relação ao primeiro Ensaio.

Constata-se que continuam a não estar previstas Secções de Instrução Criminal e de Execução.

Crendo nós que o aprofundamento da especialização traria reais vantagens, estamos ainda seguros de que a mesma é premente quanto à Instrução Criminal.

Na realidade, a imprevisibilidade e a urgência que está ligada a esta jurisdição leva a que a sua não especialização afaste uma gestão racional do serviço, mormente da agenda.

Acrescem ainda os impedimentos gerados nos termos do art.º 40.º do Código de Processo Penal, geradores de perturbação e ineficácia nos serviços.

Quanto à criação de uma Secção de Execução, cremos que, atendendo não só aos processos a entrar, mas aos já pendentes, ainda que sem atraso, deve também ser a mesma seriamente ponderada.

No que diz respeito às Instâncias Locais, assinala-se que a proximidade existente entre Fundão e Covilhã permitirá uma solução que se apresenta, a nosso ver, como mais adequada a ganhos de eficiência, e que adiante será desenvolvida.

2.1. Instância Central

2.1.1. Secções Cíveis e Secções Criminais

Instância Central - Secções Cíveis e Secções Criminais				
Castelo Branco	Ensaio	Linhas	Proposta CSM	Observações
Secção Cível	4	2	3	Reforço da secção cível
Secção Criminal		3	3	
Totais	4	5	6	

Concorda-se com a actual proposta na parte em que aprofunda a especialização entre a Secção Cível e a Secção Criminal.

Sucedem-se que se mantêm as nossas sérias reservas quanto à concentração destes serviços em Castelo Branco. Na realidade, salienta-se novamente que existem, segundo foi apurado, zonas da área geográfica dos concelhos de Belmonte e Covilhã que estão a quase duas horas de distância de Castelo Branco. Assim, o acesso de algumas populações mostra-se bastante dificultado, seja pelas vias e transportes colectivos existentes, seja pelo rendimento médio auferido (realçando-se que a maneira mais rápida de circular entre Castelo Branco e Covilhã é através da A23, actualmente com custos para o utilizador).



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

A manter-se a especialização, julgamos ainda ser ainda deficitária a alocação de apenas 2 juízes à Secção Cível em termos absolutos, atendendo ao volume de processos pendentes e a entrar, para além de se apresentar como desproporcionada relativamente ao número de processos considerado para cada um dos juízes afectos à Secção Criminal. Assim, *a Secção Cível deve ter pelo menos 3 juízes.*

2.1.2. Secções do Trabalho

Nada a apontar à solução agora proposta.

2.1.3. Secções de Família e Menores

Nada a apontar à alteração agora proposta.

2.1.4. Secção de Execução

Deve ser *ponderada* a sua criação.

Secção Especializada de Execução			
Secção	Ensaio e Linhas	Proposta	Observações
<i>Uma secção</i> com sede na jurisdição	—	1	Deve ser ponderada a criação.

2.1.5. Secção de Instrução Criminal

Deve ser criada, pelas razões acima indicadas.

Secção Especializada de Instância Criminal			
Secção	Ensaio e Linhas	Proposta	Observações
<i>Uma secção</i> com sede na jurisdição	—	1	Deve ser criada.

2.1.6. Secção de Comércio

Nada a apontar à alteração agora proposta.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

2.2. Instâncias Locais

2.2.1. Tribunal de Castelo Branco

Nada a apontar, desde que seja criada a Secção de Instrução Criminal na Instância Central.

A não ser, afigura-se poder vir a ser muito problemática a alocação de apenas um de Juiz para a Secção de Competência Criminal, não só em termos do volume de processos, mas também em face do regime de impedimentos previsto no art. 40.º do Código de Processo Penal.

Neste último cenário, o quadro de Juízes da Secção de Competência Criminal deve aumentar, pois, para 2 (dois).

2.2.2. Tribunal da Covilhã e do Fundão

Tribunal da Covilhã e Tribunal do Fundão			
Secção	Ensaio e Linhas	Proposta CSM	Observações
Cível – Covilhã	2	3	Competência para os dois concelhos (Covilhã e Fundão).
Cível – Fundão	1		
Criminal – Covilhã	1	2	Competência para os dois concelhos (Covilhã e Fundão)
Criminal – Fundão	1		

Mantemos a nossa anterior proposta.

A proximidade existente entre Fundão e Covilhã permitirá, a nosso ver, uma solução que se apresenta como mais apta a gerar ganhos de eficiência:

a) a criação, em sede de Instância Local, de uma Secção de Competência Cível, com três Juízes, numa das cidades referidas;

b) de uma Secção de Competência Criminal, com dois Juízes e com sede na outra cidade.

Esta solução, que se propõe, é a que também melhor permite uma distribuição mais equitativa de processos entre cada Juiz, sobretudo na relação comparativa entre os Tribunais de Fundão e Covilhã.

2.2.3. Tribunal de Idanha-a-Nova

Nada a apontar.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

2.2.3. Tribunal da Sertã

Tribunal da Sertã			
Secção	Ensaio	Linhas	Proposta CSM
Competência Genérica	1	1	2
Recuperação de Pendências	—	1	—
Total	1	2	2

Atentos os dados conhecidos por este Concelho, verifica-se que, sobretudo se não forem criadas Secções de Instrução Criminal e Execução, a colocação de um único Juiz na Secção de Competência Genérica neste Tribunal se vai revelar *insuficiente*.

Note-se que, actualmente, estão colocados dois Juízes nas Comarcas agregadas de Sertã/Oleiros, em face do elevado volume processual ali verificado, decorrente nomeadamente das entradas anuais de processos – situação que se vai manter após o Movimento Judicial Ordinário de 2012.

Basta aliás comparar os dados do Ensaio propostos para Sertã com os dados propostos para Idanha-a-Nova para se aferir da grande divergência do volume processual que, em ambos os casos, ficaria afecto a um único Juiz.

Propõe-se assim a colocação de 2 juízes, a título definitivo (e não apenas 1 acrescido de mais 1 para recuperação de pendências, visto que a questão é estrutural, e não meramente conjuntural).

*



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

3. Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra

3.1. Instância Central

3.1.1. Secção Cível e Secção Criminal

INSTÂNCIA CENTRAL DO TRIBUNAL JUDICIAL DE COIMBRA					
Secções Cíveis e Secções Criminais					
Coimbra	Em Setembro de 2012 / após movimento	Ensaio	Linhas	Proposta CSM	Observações
Secção Cível	5 Vara Mista 3 Auxiliares Vara Mista	4	5	6 a 7	Corresponde à Vara Mista de Coimbra e ao Círculo Judicial de Figueira da Foz
Secção Criminal	+ 2 Círculo FFoz 1 Auxiliar Ffoz	4	6	5	
Total	11	8	11	11 a 12	

Parece-nos absolutamente deficitária a nova proposta quanto à alocação de apenas 5 juízes à Secção Cível.

Note-se que o aumento do trabalho existente na Vara Mista de Coimbra determinou que o Conselho Superior da Magistratura ali colocasse 3 juízes auxiliares a partir de Setembro de 2012.

O volume dos processos cíveis é bastante superior ao dos processos-crime – sem prejuízo de os denominados megaprocessos ou de especial complexidade determinarem a necessidade de recorrer a reforços localizados.

Pelo que, para além do défice apontado quanto à Secção Cível, a proposta agora apresentada revela uma desproporção evidente entre o serviço a cargo dos juízes da Secção Cível e dos juízes da Secção Criminal.

Tal como acima apontado, desde que a Secção Criminal tenha um mínimo de 3 juízes, nada obsta a que os seus quadros sejam compostos por um número distinto de múltiplo de 3, constituindo os juízes o Tribunal Colectivo em rotação (o que permite salvaguardar tempos fora da sala de audiências, necessários ao despacho de expediente e à elaboração dos acórdãos).

Propõe-se assim o preenchimento dos lugares nos seguintes termos:

- 6 a 7 juízes na Secção Cível;
- 5 juízes na Secção Criminal.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

3.1.2. Secção do Trabalho

Secções do Trabalho do Tribunal da Comarca de Coimbra			
Secção	Ensaio	Linhas	Proposta CSM
1. ^a Secção - Coimbra	2	2	3
2. ^a Secção – Figueira da Foz	1	1	1
Total	3	3	4

Perante a evolução entretanto registada no serviço, a proposta de colocação de apenas dois juízes na 1.^a Secção do Trabalho, em Coimbra, apresenta-se deficitária, sendo necessária a colocação de 3 juízes.

Salienta-se, a este respeito, que tal evolução determinou que, a partir de Setembro de 2012, passarão a estar colocados três juízes no actual Tribunal do Trabalho de Coimbra (dois titulares e um auxiliar).

3.1.3. Secção de Execução

Nada a apontar.

3.1.4. Secção do Comércio

Nada a apontar.

3.1.5. Secção de Instrução Criminal

Secções do Instrução Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra			
Secção	Ensaio	Linhas	Proposta CSM
Coimbra	3	2	3

Propõe-se agora a redução do número de juízes de 3 (previstos no Ensaio) para 2.

Não se concorda com esta redução.

O distrito de Coimbra compreende, *grosso modo*, os Círculos de Coimbra e de Figueira da Foz (mais o município de Soure, e menos o da Mealhada).

Segundo informação recolhida, em 2008 deram entrada no Tribunal de Instrução Criminal de Coimbra (ou seja, apenas relativo ao Círculo de Coimbra) 168 instruções; em 2009, deram entrada 210 instruções; em 2010, 242 instruções; e em 2011, 260 instruções.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

Não se afigura assim como previsível que, futuramente, entrem apenas 292 instruções no distrito de Coimbra, pois só quase isso tem entrado no actual Círculo de Coimbra.

Acresce que, para além das instruções, os interrogatórios de arguido detido serão em grande número, face à dimensão da nova Comarca.

Actualmente, a gestão de todo o trabalho de instrução criminal já se afigura muito complicado, pois grande parte do serviço é urgente e não são poucas as vezes em que os interrogatórios terminam à noite ou se prolongam pelos dias seguintes.

Assim, entende-se que se deve manter o número de 3 juízes na Secção de Instrução Criminal de Coimbra (cfr., aliás, com a proposta para o Tribunal do Distrito Judicial de Aveiro).

3.1.6. Secção de Família e Menores

Nada a apontar.

3.1.6. Secção de Execução de Penas

Concorda-se que o quadro deve ser de 3 (três) Juízes, a par do necessário reforço de funcionários judiciais.

3.2. Instâncias Locais

3.2.1. Tribunal de Coimbra

Tribunal de Coimbra				
Secções	Actual	Ensaio	Linhas	Proposta CSM
Secção de Competência Cível	5	2	2	3
Secção de Competência Criminal	4	3	3	3
Total	9	5	5	6

Temos dúvidas quanto à redução do número de Juízes relativamente à Secção de Competência Cível, que passam de 5 (cinco) para 2 (dois).

Assinala-se a necessidade de reforçar este número para 3 (três), nomeadamente no caso de a execução de sentença passar a ser tramitada como incidente do processo declarativo.

Tudo isto para além da colocação de juízes para recuperação de pendências.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

3.2.2. Tribunal de Figueira da Foz

Tribunal da Figueira da Foz			
Secção	Ensaio	Linhas	Proposta CSM
Secção de Competência Cível	1	1	2
Secção de Competência Criminal	1	2	2
Recuperação de Pendências	—	1	1
Total	2	4	5

A proposta agora em apreço, no que respeita à Secção de Competência Cível, é insuficiente, atendendo a que passa a ter competência sobre o município de Mira, bem como, e sobretudo, ao número de processos pendentes (mesmo não considerando as pendências atrasadas, a ficar a cargo dos juízes de recuperação de pendências).

Assim, propõe-se que a Secção Cível fique com 2 juízes e a Secção Criminal também com 2 juízes.

3.2.2. Tribunal de Cantanhede

Tribunal de Cantanhede			
Secção	Ensaio	Linhas	Proposta CSM
Secção de Competência Cível	1	—	1
Secção de Competência Criminal	1		1
Secção de Competência Genérica	—	1	—
Total	2	1	2

O documento agora em apreço propõe, relativamente ao Ensaio, a passagem de uma solução que compreendia uma Secção Cível, com 1 juiz, e uma Secção Criminal, com 1 juiz, para uma solução de apenas uma Secção de Competência Genérica, com 1 juiz.

É certo que o município de Mira, segundo a nova proposta, passa para o Tribunal da Figueira da Foz. Mas tal não parece justificar a redução tão drástica que agora é apresentada.

Sob pena de, rapidamente, a solução se vir a revelar insuficiente, propõe-se a manutenção de 2 juízes no Tribunal da Cantanhede, 1 para a Secção de Competência Cível e um de competência criminal.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

3.2.4. Tribunais de Arganil, Condeixa-a-Nova, Lousã, Montemor-o-Velho, Oliveira do Hospital, Penacova e Tábua

Nada a apontar, com a seguinte excepção: em nosso entender, o município de Pampilhosa da Serra deverá ser integrado no Tribunal da Lousã ou no de Arganil, considerando a sua maior proximidade, e não no de Coimbra.

4. Tribunal Judicial do Distrito da Guarda

Neste caso, deve-se ponderar estarmos perante um Distrito do interior do país, com as suas acrescidas dificuldades e especificidades, em termos culturais, mas também de vias de comunicação, de meios de transporte, do tipo de advocacia, tudo com naturais e evidentes reflexos nas características e tipo de acções que correm termos nos vários Tribunais do Distrito.

No geral, continua a parecer-nos ser insuficiente a proposta efectuada, quer ao nível do número de quadros, quer ao nível da especialização.

4.1. Instância Central

4.1.1. Secção Cível e Secção Criminal

INSTÂNCIA CENTRAL DO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA GUARDA				
Secções Cíveis e Secções Criminais				
Guarda	Actual	Ensaio e Linhas	Proposta	Observações
Secção Cível	3 Efectivos <i>Juízes de Círculo</i> 1 Auxiliar	3	4 ou 5	Corresponde aos Círculos Judiciais da Guarda e de Seia. Idealmente, a proposta é de um quadro de 5 juízes
Secção Criminal				
Total	4	3	4 ou 5	

Atendendo às especiais características dos concelhos que integram este Distrito, impõe-se em primeiro lugar clarificar se todos os processos destas Secções passam a ser tramitados na respectiva sede, e aí cumpridos, se o modelo será distinto.

Também importa que se explicita qual o local onde serão realizados os julgamentos distribuídos à Instância Central.

Independentemente do modelo que venha a ser acolhido, não se pode deixar de referir que o número total de 3 Juízes previstos para esta Instância Central é manifestamente insuficiente.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

Na verdade, deve-se atentar na actual realidade do Círculo da Guarda e também do Círculo de Seia – visto que a maior parte das actuais Comarcas do Círculo de Seia passarão a integrar o Tribunal Judicial do Distrito da Guarda, para além ainda da Comarca do Sabugal, que actualmente faz parte do Círculo da Covilhã.

Considerando tal realidade, mas ainda a circunstância de os Juízes desta Instância passarem a tramitar os processos desde o seu início até final, cremos que o número de Juízes a colocar nesta Instância *será, no mínimo, de 4 (quatro), e idealmente de 5 (cinco).*

4.1.2. Secção do Trabalho

Nada a apontar.

4.1.3. Secção de Família e Menores

Secção Especializada de Família e Menores			
Secção	Ensaio	Proposta	Observações
<i>Uma secção com sede na jurisdição</i>	—	2	Deve ser criada.

Entendemos que deve ser criada uma Secção de Família e Menores para o Distrito da Guarda, atentas as especificidades associadas à matéria em questão, e porque o volume processual deste Distrito, por referência a outras, também o justifica (cfr. Tribunal da Comarca de Viseu, para o qual estão previstas a criação de duas Secções de Família e Menores, uma em Lamego, com afectação de um juiz e um volume processual expectável de 450 processos, e outra em Viseu, com afectação de dois juízes, e um volume processual expectável de 1118 processos, salientando-se que no mapa das Linhas, a fls. 204, consta que a média de processos entrados nos anos de 2008 a 2010, nos Tribunais da Comarca do Tribunal Judicial do Distrito da Guarda, é de 568).

4.1.4. Secção de Execução

A ponderar a sua criação.

Secção Especializada de Execução			
Secção	Ensaio	Proposta	Observações
<i>Uma secção com sede na jurisdição</i>	—	1	Deve ser ponderada a criação.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

4.1.5. Secção de Instrução Criminal

Secção Especializada de Instância Criminal			
Secção	Ensaio	Proposta	Observações
<i>Uma secção</i> com sede na jurisdição	—	1	Deve ser criada.

Consideramos que deve ser criada uma Secção de Instrução Criminal afecta ao Distrito da Guarda, essencial em face do regime de impedimentos consagrado na lei processual penal, mas também perante a já aludida imprevisibilidade e urgência que estão ligadas a esta jurisdição e que levam a que a sua não especialização afaste uma gestão racional do serviço, mormente da agenda.

4.1.6. Secção de Comércio

A ponderar a sua criação.

4.2. Instâncias Locais

4.2.1. Tribunais de Celorico da Beira, Gouveia e Pinhel

Nada a apontar.

4.2.2. Tribunal da Guarda

Tribunal da Guarda			
Secção	Ensaio	Linhas	Proposta CSM
Secção de Competência Cível	2	2	2
Secção de Competência Criminal	1	1	2
Recuperação de Pendências	1	1	1
Total	3	4	5

Atendendo à evolução entretanto registada, nada a apontar, desde que seja criada a Secção de Instrução Criminal na Instância Central.

A não ser, afigura-se poder vir a ser muito problemática a alocação de apenas um de Juiz para a Secção de Competência Criminal, não só em termos do volume de processos, mas também em face do regime de impedimentos previsto no art.º 40.º do Código de Processo Penal.

Neste último cenário, o quadro de Juizes da Secção de Competência Criminal deve aumentar, pois, para 2 (dois).



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

4.2.3. Tribunal de Seia

Tribunal de Seia			
Secção	Ensaio	Linhas	Proposta CSM
Secção de Competência Genérica	1	1	2
Recuperação de Pendências	—	1	—
Total	1	2	2

Um único lugar de juiz é, atentos os dados conhecidos deste Conselho, manifestamente insuficiente, sobretudo se não forem criadas Secções de Família e Menores, Instrução Criminal, Comércio e Execução.

Neste último cenário, o quadro total deve aumentar para 2 (dois) Juízes, a título definitivo (e não apenas 1 acrescido de mais 1 para recuperação de pendências, visto que a questão é estrutural, e não meramente conjuntural).

4.2.4. Tribunais de Fornos de Algodres, Sabugal, Meda e Figueira de Castelo Rodrigo, Almeida, Trancoso e Vila Nova de Foz Côa.

Chama-se à colação o já exposto relativamente a localização geográfica, caracterização do meio, e acessibilidades, situações cujos efeitos negativos poderão, é certo, ser minorados com uma adequada gestão das Extensões Judiciais a criar.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

5. Tribunal Judicial da Comarca de Leiria

Perante os dados conhecidos, continuamos a crer ser de ponderar a criação de Secções da Instância Central Cível e Criminal noutras localidades que não apenas Leiria, por forma a aproximar as populações dos extremos do Distrito desse tipo de jurisdição.

5.1. Instância Central

5.1.1. Secção Cível e Secção Criminal

JUÍZES DE CÍRCULO DOS CÍRCULOS DA ÁREA DE JURISDIÇÃO DO T.J. COMARCA DE LEIRIA					
Círculos	Leiria	Alcobaça	Caldas Rainha	Pombal	Totais
Efectivos	3	2	2	2	9
Auxiliares	2	1	0	0	3
					12

INSTÂNCIA CENTRAL DO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LEIRIA				
Secções Cíveis e Secções Criminais				
Leiria	Actual	Ensaio	Proposta	Observações
Secção Cível	9 Efectivos <i>Juízes de Círculo</i> 3 Auxiliares	5	8	Corresponde aos Círculos Judiciais de Leiria, Alcobaça, Caldas da Rainha e Pombal.
Secção Criminal		3	4	
Total	12	8	12	

Perante a realidade conhecida do CSM, bem como o número de Juízes que, nos Círculos Judiciais de Leiria, Alcobaça, Caldas da Rainha e Pombal, desempenham funções de Juiz de Círculo, *os quadros deverão ser dimensionados pela seguinte forma, enquanto o mínimo exigível para que possa ser garantida uma prestação de qualidade em tempo útil: Secção Cível, 8 (oito) Juízes; Secção Criminal, 4 (quatro) Juízes.*

A proposta constante do documento em apreço é manifestamente insuficiente, sobretudo no que à Secção Cível respeita, sendo de antever que a breve trecho a mesma apresente problemas graves na resposta a dar aos cidadãos, caso seja mantida a solução proposta no documento intitulado “Linhas...”.

A reforçar o que se vem dizendo, assinala-se ser previsível, neste momento, a necessidade de colocação de mais um juiz do Quadro Complementar no Círculo Judicial de Leiria, a partir de Setembro de 2012.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

5.1.2. Secções do Trabalho

Secções Especializadas do Trabalho			
Secção	Ensaio	Proposta	Observações
1.ª Secção – Caldas da Rainha	1	2	Ver <i>infra</i> .
2.ª Secção – Leiria	2	3	
	3	5	

Afigura-se-nos ser manifestamente insuficiente a proposta no que concerne aos lugares a criar quer na Secção de Caldas da Rainha, quer na Secção de Leiria.

Quanto à primeira (*Caldas da Rainha*), segundo informação recolhida, no ano de 2008 entraram no Tribunal do Trabalho das Caldas da Rainha 613 processos, em 2009 entraram 628, em 2010 entraram 587, e em 2011 entraram 641 – ou seja, acima do valor considerado a fls. 186.

Com a proposta constante do Ensaio, o Tribunal de Trabalho das Caldas da Rainha perde a competência sobre o concelho de Rio Maior, mas ganha sobre o de Alcobaça.

Sucedo que o concelho de Rio Maior, segundo foi informado, assume pouca relevância no movimento processual daquele Tribunal de Trabalho das Caldas da Rainha.

Ao invés, o Concelho de Alcobaça é o 2.º Concelho do Distrito Judicial de Leiria mais populoso, está altamente industrializado, assumindo ainda, no mesmo, bastante importância o sector dos serviços e hotelaria, bem como da construção civil.

Assim, e atendendo ainda a que: *a)* a maioria dos processos laborais reveste natureza urgente; *b)* boa parte dos incidentes que correm em processos findos não são contabilizados, por não serem autonomamente distribuídos (cfr. incidentes de revisão de incapacidade, remição de pensões, actualização de pensões, caducidade de pensões, etc.), *propõe-se o alargamento do quadro de juízes na Secção de Trabalho de Caldas da Rainha para 2 (dois) Juízes.*

Quanto a *Leiria*, também se evidencia a insuficiência da proposta.

Actualmente, o Tribunal do Trabalho de Leiria é composto por 2 Juízos, tendo competência na área laboral em relação às Comarcas dos Círculos Judiciais de Leiria (Leiria e Marinha Grande) e de Alcobaça (Alcobaça, Nazaré e Porto de Mós), com 2 Juízes efectivos.

Segundo o Ensaio, passaria a existir, na sua Instância Central, a 2.ª Secção do Trabalho de Leiria, com 2 Juízes, e a seguinte área de competência territorial: municípios de Alvaiázere, Ansião, Batalha, Castanheira de Pêra, Figueiró dos Vinhos, Leiria, Marinha Grande, Nazaré, Pedrógão Grande, Pombal e Porto de Mós.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

Como se alcança, a Secção que, na prática, sucederá ao Tribunal de Trabalho de Leiria manterá o mesmo número de Juízes efectivos, mas alargará, em muito, a sua área de competência territorial, que abrangerá concelhos muito distantes de Leiria (v.g. Castanheira de Pêra) e distantes entre si (por exemplo, Pedrógão Grande e Nazaré), passando também a integrar um município que tem uma muito relevante área urbana e industrial (Pombal, o que, num juízo meramente empírico – mas assente num conhecimento próxima dessa zona –, contribuirá em muito para o número de processos a entrar nessa nova Secção, quer ao nível da acções de contrato de trabalho, quer ao nível dos acidentes de trabalho³).

Ora, sendo certo também que o elemento de conexão territorial predominante – com excepção dos acidentes de trabalho, em que é efectivamente a residência do sinistrado/beneficiário legal – para a determinação da competência territorial dos Tribunais do Trabalho será o do local do trabalho e não da residência dos trabalhadores/sede social dos empregadores, escolhendo as partes esse primeiro local para permitir que as testemunhas que têm conhecimento directo dos factos sejam notificadas pelo Tribunal), não se vê que a nova Secção, ao ganhar competência em tantos concelhos, em que se inclui Pombal, e ao perder unicamente a área do concelho de Alcobaça, se possa manter com apenas 2 Juízes (sob pena de existirem atrasos muito relevantes em processos ou de ser necessário, muito rapidamente, aí serem colocados auxiliares), atento até o elevado “Ratio volume processual/VRP” da nova Secção – 1,70 ou 0,85 por Juiz (que é muito superior a outras Secções do Trabalho da Zona Centro).

Ora, se os valores de referência processual indicados são, no mínimo, muito discutíveis quanto à sua aplicabilidade prática (afigurando-se, *prima facie*, muito exagerado um valor de referência de 772 processos para um Tribunal do Trabalho), não se vê como se poderão manter apenas 2 Juízes *na nova Secção do Trabalho de Leiria*, **havendo necessidade de aí colocar 3 Juízes efectivos** (caso em que a relação Juiz/*ratio* referido seria muito aproximada à de Coimbra ou de Santa Maria da Feira).

Por outro lado, cabe referir que, em qualquer caso, se deve sempre procurar preservar/aumentar o número de magistrados do Ministério Público e de funcionários judiciais a prestar serviço na nova Secção, até pelas dificuldades já existentes para que os actuais funcionários (cujo quadro não está integralmente preenchido) cumpram atempadamente os processos existentes neste Tribunal, o que só se agravará, previsivelmente, com a sua transformação na Secção.

³ Assinala-se a existência de vários parques industriais no actual Círculo de Pombal, várias empresas de construção civil e de transportes internacionais, além de contar com intenso trânsito rodoviário, onde é de esperar ocorrerem inúmeros acidentes de trabalho.

Ainda a este respeito, chama-se à atenção o frequente transporte de madeiras pelo IC8, atravessando os municípios de Castanheira de Pêra, Figueiró dos Vinhos, Ansião e Pombal, com destino às indústrias de celulose nas proximidades da Figueira da Foz.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

5.1.3. Secções de Família e Menores

Nada a apontar.

5.1.4. Secções de Execução

Secções Especializadas de Execução			
Secção	Ensaio e Linhas	Proposta	Observações
1.ª Secção – Alcobaça	1	1	Em alternativa, um segundo lugar para um Juiz numa das secções propostas.
2.ª Secção – Pombal	1	1	
3.ª Secção – Outro local	—	1	
Total	2	3	

Entende-se ser insuficiente o número de Juízes previsto, devendo ser criada uma 3.ª Secção, com um Juiz – ou um segundo lugar para um Juiz numa das Secções já existentes.

5.1.5. Secções de Instrução Criminal

Secção Especializada de Instrução Criminal				
	Actual		Ensaio e Linhas	Proposta
Secção de Instrução Criminal de Leiria	Área Círculo Leiria	1	2	3
	Área Círculo Caldas Rainha	1		
	Área Círculo Pombal	—		
Total			2	3

É manifestamente insuficiente a previsão de apenas dois Juízes para exercer este tipo de funções.

Aplicam-se aqui, *mutatis mutandis*, as considerações feitas atrás quanto ao Tribunal do Distrito Judicial de Coimbra.

Actualmente, está colocado, para a área do Círculo Judicial de Leiria, um Juiz de Instrução Criminal; e, para a área do Círculo Judicial das Caldas da Rainha, um outro Juiz de Instrução Criminal.

A resposta atempada que tem sido dada pelos mesmos depende indissociavelmente do elevado esforço com que os Ex.^{mos} Srs. Juízes de Instrução têm vindo a trabalhar, não restando margem que permita receberem mais serviço.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

Com a proposta, o Tribunal Judicial da Comarca de Leiria passa ainda a abranger os municípios do Círculo Judicial de Pombal, com exceção de Soure, e do Círculo Judicial de Alcobaça. Para além do acréscimo do volume processual que tal implica, a extensão do Distrito é também considerável.

Entende-se assim ser evidente, tendo ainda em atenção a natureza urgente da maioria dos actos a praticar, bem como o regime de impedimentos previsto no art. 40.º do CPP, a *necessidade de serem criados 3 (três) lugares de Juiz de Instrução Criminal no Distrito Judicial de Leiria (cfr., aliás, com a proposta para o Tribunal da Comarca de Aveiro).*

5.1.6. Secções de Comércio

Secção de Comércio			
Secção	Ensaio	Linhas	Proposta CSM
1.ª Secção – Alcobaça	1	1	2
2.ª Secção – Marinha Grande	2	2	2
Total	3	3	4

Segundo os dados entretanto recolhidos por este Conselho, o número de entradas nos Tribunais que integrarão o Tribunal da Comarca de Leiria são superiores aos considerados a fls. 220 do documento em apreço, com uma tendência notória de subida nos últimos anos, incluindo 2011.

Assim, a média anual das entradas nos Tribunais que ficarão na área da Secção de Comércio de Alcobaça, entre 2008 e 2011, rondou os 230 processos; e quanto aos restantes Tribunais, que ficarão na área da Secção de Comércio da Marinha Grande, rondou os 310 processos.

Perante tais dados, e considerando o elevado número de empresas sediadas nas várias localidades do Distrito, bem como a tendência notória de subida das entradas neste tipo de processos, entendemos que devem ser colocados:

- 2 juízes na 1.ª Secção de Comércio, sediada em Alcobaça;
- 2 juízes na 2.ª Secção de Comércio, sediada na Marinha Grande.

Salienta-se ainda que tal solução é a que está em concordância com a proposta constante do documento em apreço quanto à Secção de Comércio de Viseu (a fls. 223 considera-se um valor de 163 processos para 1 juiz, e a fls. 408 considera-se um valor em quase nada superior – 167 – para dois juízes).



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

5.2. Instâncias Locais

5.2.1. Tribunais de Alcobaça, Caldas da Rainha, Porto de Mós, Marinha Grande, Nazaré e Peniche.

Nada a apontar.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

5.1.2. Tribunal de Leiria

Tribunal de Leiria			
Secções	Actual	Ensaio e Linhas	Proposta
Secção de Competência Cível	5 (+4)	2	3
Secção de Competência Criminal	3	2	3
Total	12	4	6

Temos dúvidas quanto à redução do número de Juízes quanto à Secção de Competência Cível, que passam de 5 (cinco) para 2 (dois).

Assinala-se a necessidade de reforçar este número para 3 (três), nomeadamente no caso de a execução de sentença passar a ser tramitada como incidente do processo declarativo.

Não se pode deixar de salientar que, de há alguns anos a esta parte, os Juízos Cíveis de Leiria têm vindo a contar com o reforço de juízes auxiliares, que nos últimos dois anos foram 4 (quatro), totalizando assim 9 juízes em funções nos referidos Juízos Cíveis.

No que respeita à Secção de Competência Criminal, considerando a realidade conhecida por este Conselho – mais concretamente, que estão criados neste momento, em Leiria, três juízos criminais, a funcionar em esforço; que os actos de instrução criminal estão deferidos a um quarto Juiz; e que a Secção de Competência Criminal apenas vai perder a tramitação dos processos comuns colectivos, com pouca expressão ao nível do agendamento (pois eram presididos por Juízes de Círculo) –, *tudo considerando entendemos ser de criar 3 (três) lugares de Juiz na Secção de Competência Criminal.*

5.2.3. Tribunal de Figueiró dos Vinhos e Tribunal de Ansião

Sem prejuízo do que se consignou no anterior parecer do Conselho Superior da Magistratura, os efeitos negativos da opção tomada poderão ser minorados com uma adequada gestão das Extensões Judiciais a criar em Ansião e Alvaiázere.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

5.1.5. Tribunal de Pombal

Tribunal de Pombal			
Secção	Ensaio	Linhas	Proposta CSM
Secção de Competência Cível	1	1	2
Secção de Competência Criminal	1	1	1
Recuperação de Pendências	—	2	2
Total	2	4	5

Atendendo aos números apontados, considera-se ser insuficiente a proposta em apreço, devendo o número de juízes global a colocar, em termos definitivos (para lá dos que são colocados em recuperação de pendências) ascender ao número de 3: 2 para a Secção Cível e 1 para a Secção Criminal.

*



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

6. Tribunal Judicial da Comarca de Viseu

A dimensão geográfica do actual Círculo de Viseu é tal que determina já, só por si, uma divisão interna no que diz respeito ao serviço do Círculo e, mais recentemente, da Instrução Criminal.

A junção de alguns municípios do actual Círculo de Lamego vem agravar essa situação.

Não se devem olvidar as dificuldades resultantes do tipo de vias a percorrer, a referida inexistência de rede eficaz de transportes públicos e as particulares condições climatéricas que se fazem sentir na referida zona, particularmente no Inverno.

6.1. Instância Central

6.1.1. Secção Cível e Secção Criminal

INSTÂNCIA CENTRAL DO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU					
Secções Cíveis e Secções Criminais					
Viseu	Actualmente, incluindo Círculo de Lamego	Ensaio	Linhas	Proposta CSM	Observações
Secção Cível	6 Efectivos <i>Juízes de Círculo</i> 2 Auxiliares	5	3	5	Corresponde ao Círculo Judicial de Viseu, mas compreendendo ainda municípios do actual Círculo de Lamego.
Secção Criminal			3	3	
Total	8	5	6	8	

Apesar da especialização agora proposta, mantêm-se insuficientes os quadros propostos quanto a Juízes.

Assim, os quadros deverão ser dimensionados pelo menos pela seguinte forma, enquanto o *mínimo exigível para que possa ser garantida uma prestação de qualidade em tempo útil*: Viseu, Secção Cível, pelo menos 5 (cinco) Juízes; Viseu, Secção Criminal, pelo menos 3 (três) Juízes.

Não se olvide que, com a nova organização judiciária, e ao contrário do que sucede com os actuais juízes de Círculo, os juízes passarão ainda a tramitar os processos desde o seu início.

Sem prejuízo, questiona-se também se não seria mais adequado deslocar pelo menos uma secção cível e uma secção criminal para outro ponto do Distrito, nomeadamente para Lamego, por forma a aproximar a Justiça dos cidadãos no que respeita aos casos a julgar nestas Secções.

Salienta-se ainda a especial importância de que se reveste a realização da audiência de julgamento em processo-crime em ponto próximo do local onde os factos ocorreram, como forma de desde logo fazer funcionar a prevenção geral, sobretudo em casos da importância como os que são submetidos a julgamento em Tribunal Colectivo.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

6.1.2. Secção do Trabalho

Nada a apontar.

6.1.3. Secção de Execução

Teme-se que sejam insuficientes os recursos humanos alocados a esta Secção na proposta constante do Ensaio.

6.1.4. Secção de Comércio

Nada a apontar à nova proposta (2 Juízes).

6.1.5. Secção de Instrução Criminal

Secção Especializada de Instrução Criminal			
Secção	Ensaio e Linhas	Proposta CSM	Observações
Secção de Instrução Criminal - Viseu	2	3	Extensão territorial do distrito e volume de actos.

Atenta o elevado volume de actos a cargo dos Juízes a colocar, aliado com a grande extensão territorial do Distrito (a que se aliam alguns trajectos difíceis de percorrer, sobretudo no Inverno), tal como para Leiria, também aqui se entende, tendo ainda em atenção a natureza urgente da maioria dos actos a praticar, bem como o regime de impedimentos previsto no art. 40.º do CPP, a necessidade de serem criados 3 (três) lugares de Juiz de Instrução Criminal no Distrito Judicial de Viseu.

6.1.6. Secções de Família e Menores

Estando alargada a especialização, nesta área, a todo o Distrito, nada a apontar por ora.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

6.2. Instâncias Locais

6.2.1. Tribunal de Nelas

Sem prejuízo do que se consignou no anterior parecer do Conselho Superior da Magistratura, os efeitos negativos da opção tomada poderão ser minorados com uma adequada gestão da Extensão Judicial a criar em Nelas.

6.2.1. Tribunais Cinfães, Lamego, Mangualde, Moimenta da Beira, São João da Pesqueira, São Pedro do Sul

Nada a apontar.

6.2.3. Tribunais de Santa Comba Dão e de Tondela

Tribunais de Santa Comba Dão e Tondela			
Tribunal	Ensaio e Linhas	Proposta	Observações
Competência Genérica – S.C.Dão	1	—	Propõe-se a especialização.
Competência Genérica – Tondela	1	—	
Secção Cível (S.C.Dão e Tondela)	—	1	Criação de uma secção cível numa localidade e de uma secção criminal noutra localidade.
Secção Criminal (S.C.Dão e Tondela)	—	1	

Segundo informações recolhidas pelo Conselho Superior da Magistratura, a média real de processos entrados entre 1008 e 2010 é superior à mencionada no Ensaio anteriormente publicado, perfazendo 1521 processos.

Acresce que, em 2011, as entradas ascenderam a 1576 processos.

A concentração dos processos cíveis e crime nas mãos de um só juiz acarretará um aumento significativo do número de audiências de julgamento a realizar pelo mesmo, e subsequente constrangimento de disponibilidade de agendamento.

Suscitam-se assim dúvidas quanto à redução proposta, quer no que respeita ao quadro de magistrado judicial, quer no que respeita aos quadros de funcionários.

Uma das alternativas seria a especialização, conjuntamente com um outro município (por exemplo, Tondela), ficando uma secção cível numa das localidades, e uma secção criminal noutra.

Tal especialização traria ganhos de eficiência e diminuiria o constrangimento de agenda que sempre significa a combinação de uma agenda cível com uma agenda criminal – tudo isto ainda tendo como pressuposto, nos termos já acima referidos, que a competência das Instâncias Centrais de



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

Família e Menores seja alargada a todo o Distrito de Viseu.

Assinala-se ainda que, segundo as informações recolhidas por este Conselho, nesta Comarca grande parte dos litígios cíveis gravitam em torno dos direitos reais, sendo de resolução consensual difícil, e caracteristicamente envolvendo julgamentos morosos, com deslocação ao local.

Também ao nível dos julgamentos em processo-crime, o contexto social subjacente leva a que o entendimento seja difícil e que os julgamentos comportem várias sessões.

6.2.4. Tribunal de Viseu

Tribunal de Viseu			
Secção	Actual	Linhas	Proposta
Secção de Competência Cível	4 + 1	2	4
Secção de Competência Criminal	2 + 2	3	4
Total	9	5	8

Temos grandes dúvidas quanto à redução do número de Juízes quanto à Secção de Competência Cível, que passam de 4 (quatro) para 2 (dois), sendo certo que, actualmente, se encontra um Juiz a auxiliar os Cíveis, totalizando assim cinco juízes.

Tal é tanto mais evidente quando se considera que, de acordo com a nova proposta, a competência do Tribunal de Viseu se alarga aos municípios de Nelas, Oliveira de Frades, Sátão, Vila Nova de Paiva e Vouzela.

Assinala-se, pois, a necessidade de reforçar este número para 4 (quatro), nomeadamente no caso de a execução de sentença passar a ser tramitada como incidente do processo declarativo, e mantendo-se o alargamento da competência territorial atrás referido.

No que respeita à Secção de Competência Criminal, considerando a realidade conhecida pelo CSM – mais concretamente, que estão criados neste momento, em Viseu, dois juízos criminais, a funcionar em esforço, e mesmo assim com marcação de julgamentos a cerca de um ano, estando ainda colocados dois juízes auxiliares nesses Juízos; que os actos de instrução criminal estão deferidos a um outro Juiz; que a Secção de Competência Criminal apenas vai perder a tramitação dos processos comuns colectivos, com pouca expressão ao nível do agendamento (pois eram presididos por Juízes de Círculo); a tudo acrescendo o alargamento da competência territorial já mencionado; *tudo considerando entendemos ser de criar 4 (quatro) lugares de Juiz na Secção de Competência Criminal.*



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

4. DISTRITO JUDICIAL DE ÉVORA

I. Tribunal Judicial da Comarca de Beja

1) Instância Central do Tribunal de Beja

INSTÂNCIA CENTRAL DO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BEJA				
Secções Cíveis e Secções Criminais				
Beja	Actual	Ensaio	Linhas	Proposta
Secção Cível	2 Efectivos <i>Juízes de Círculo</i> 1 Auxiliar	3	3	4
Secção Criminal				
Total	3	3	3	4

ou

Secção Especializada Mista de Família, Menores e Instrução Criminal			
Secção	Linhas	Proposta	Observações
Sede – Beja	—	1	<i>Ver infra.</i>

Do ponto de vista territorial, a exemplo do que sucedeu com o alargamento da Comarca de Lisboa a diversos concelhos da margem sul do Tejo, o Conselho Superior da Magistratura continua a entender que o município de Odemira deveria ser integrado numa unidade territorial a que corresponde a actual Comarca do Alentejo Litoral.

Actualmente, exercem funções no Círculo Judicial de Beja três magistrados judiciais e a manutenção do mesmo número de juízes de direito na Instância Central do Tribunal Judicial de Beja vai provocar necessariamente constrangimentos de resposta na jurisdição criminal e dilações injustificadas no domínio do direito civil.

A ausência de uma solução ao nível da instrução criminal vai motivar que com grande frequência um dos magistrados judiciais colocados na Instância Central do Tribunal Judicial de Beja fique impedido de participar nos julgamentos crime, tanto por via da aplicação de medidas de coacção como pela prática de outros actos que se inscrevem actualmente na esfera de protecção do artigo 40º do Código de Processo Penal. Por outro lado, neste momento, os juízes de círculo só realizam o julgamento nas acções ordinárias e a alteração do modelo com a consagração de uma solução em que a



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

preparação e julgamento de questões cíveis de valor superior a €50.000,00, face à natureza eminentemente urgente da maioria dos processos distribuídos às Secções Criminais da Instância Central, motivará que nas instâncias centrais com natureza mista ocorreram atrasos de resposta na tramitação das acções ordinárias.

Em função disso, a garantia do bom funcionamento da justiça ao nível das instâncias centrais de natureza mista (Beja, Bragança e Portalegre) justifica a adopção de uma solução inovadora com a criação de uma Instância Central de Família e Menores e de Instrução Criminal, dado que em nenhum destes distritos administrativos é assegurada uma especialização ao nível da jurisdição de família e menores e da instrução criminal.

Assim não sendo, embora com a manutenção do mesmo nível de custos e com diminuição da oferta de soluções adequadas aos utentes dos Tribunais, torna-se imperioso o aumento do número de juízes colocados na Instância Central Mista da Comarca de Beja para 4 (quatro) magistrados.

2) Secção do Trabalho da Instância Central de Beja

As actuais instalações do Tribunal do Trabalho de Beja não têm as mínimas condições de dignidade para continuarem a albergar a jurisdição laboral e torna-se assim absolutamente prioritário encontrar um espaço alternativo onde com condições de segurança, higiene e salubridade possa ser instalada a Secção do Trabalho da Instância Central de Beja.

3) Secção de Execução

Sugere-se a ponderação da criação de uma secção de execução na Instância Central, de forma a criar uma rede nacional de tribunais de execução e uniformizar a resposta do Estado no domínio do processo executivo e de recuperação de créditos.

4) Instância Local do Tribunal de Beja

Tribunal de Beja			
Secção	Ensaio	Linhas	Proposta CSM
Secção de Competência Cível	2	2	2
Secção de Competência Criminal	1	1	2
Recuperação de Pendências	—	1	—
Total	3	4	4



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

A extinção do Tribunal Judicial de Mértola e a transferência das competências para a Instância Local de Beja justificam que deixe de ser previsto o juiz afecto à recuperação de pendências e que, em alternativa, seja criado mais um lugar na secção de competência criminal de Beja.

Alerta-se ainda que as actuais instalações do Tribunal Judicial de Beja não têm condições físicas nem disponibilizam o número de salas de audiências necessárias à instalação da Instância Central e da Instância Local do Tribunal Judicial de Beja.

5) Instância Local do Tribunal de Odemira

Tribunal de Odemira				
Secção	Ensaio	Linhas	Proposta CSM	
Secção de Competência Genérica	1	1	2	1
Recuperação de Pendências	—	—	—	1
Total	1	1	2	2

A Instância Central de Odemira situa-se a 107 Km de Beja e estas duas localidades não são servidas por qualquer rede de transportes públicos compatíveis com o normal funcionamento dos Tribunais. O Conselho Superior da Magistratura defende que a Instância Local de Odemira deveria ser indexada ao Distrito Judicial de Setúbal, criando-se uma unidade territorial deslocalizada a que corresponde a actual Comarca do Alentejo Litoral. A não ser assim, cumpre alertar que há mais de uma década que, sucessivamente e de forma praticamente ininterrupta, o quadro de magistrados foi reforçado com a colocação de um juiz auxiliar, sendo que, em acréscimo, a população do concelho de Odemira beneficia da existência de uma unidade orgânica especializada de Família e Menores. Assim, no mínimo, caso não se opte pela afectação de um segundo magistrado judicial à Instância Local de Odemira, o que se propõe, deve ser previsto um juiz para a recuperação de pendências.

6) Instância Local do Tribunal de Ourique

Tribunal de Ourique			
Secção	Ensaio	Linhas	Proposta CSM
Secção de Competência Genérica	1	1	—
Secção de Competência Cível	—	—	1
Secção de Competência Criminal	—	—	1
Total	1	1	2



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

Apesar do Conselho Superior da Magistratura ter tomado diversas medidas administrativas no sentido de pontualmente reforçar o quadro de juízes que ali prestam funções, por força do não preenchimento do quadro de funcionários, o Tribunal Judicial de Ourique apresenta uma baixa taxa de resolução de conflitos e o tempo médio de duração de processos é muito superior ao desejável. Em função disso, o Conselho Superior da Magistratura defende a ampliação dos quadros previstos para a magistratura judicial e a instalação de uma secção de competência cível e de uma secção de competência criminal. Para além disso, a extinção do Tribunal de Almodôvar e a sua integração no Tribunal Judicial de Ourique implica prioritariamente o reforço do quadro dos oficiais de justiça ali colocados.

7) Instâncias Locais de Cuja, Ferreira do Alentejo, Moura e Serpa

Nada a apontar.





S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

II. Tribunal Judicial da Comarca de Évora

1) Instância Central: Secção Cível e Criminal do Tribunal Judicial da Comarca de Évora

INSTÂNCIA CENTRAL DO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ÉVORA				
Secções Cíveis e Secções Criminais				
Évora	Actual	Ensaio Linhas	Proposta	Observações
Secção Cível	2 Efectivos	3	4	Abrange Círculo Judicial de Évora, mas com acréscimo de tramitação processual
Secção Criminal	<i>Juízes de Círculo</i> 1 Auxiliar			
Total	3	3	4	

No presente ano judicial estão colocados no Círculo Judicial de Évora 4 (quatro) magistrados judiciais e esse quadro de magistrados permite a concretização de uma solução de especialização na área territorial em causa e otimiza a eficácia da resposta das instâncias judiciais. Por isso, tendo em atenção os já diagnosticados problemas que podem surgir nas instâncias centrais de competência mista, o Conselho Superior da Magistratura mantém a proposta anterior de ser previsto um quadro de 4 (quatro) juízes de direito efectivos.

As actuais instalações do Tribunal Judicial de Évora não têm capacidade para alojar a Secção Cível, Criminal e de Família e Menores da Instância Central e a Instância Local do Tribunal de Évora.

2) Secção de Família e Menores de Évora

Ao Conselho Superior da Magistratura não repugnaria que a competência territorial da Secção de Família e Menores da Instância Central de Évora fosse alargada à área dos municípios de Estremoz, Borba, Vila Viçosa, Redondo, Alandroal e Reguengos de Monsaraz, concretizando-se assim uma resposta especializada comum a todo o distrito administrativo no âmbito dos processos da referida jurisdição.

3) Secções do Trabalho, Execução, Instrução Criminal e Execução de Penas

Nada a apontar.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

4) Instância local do Tribunal Judicial de Évora

Tribunal de Évora				
Secção	Actual	Ensaio	Ensaio e Linhas	Proposta
Secção de Competência Cível	3	1	1	2
Secção de Competência Criminal	2	2	2	2
Recuperação de Pendências	—	—	1	—
Total	5 (+ 1 Aux.)	3	4	4

As extinções do Tribunal Judicial de Arraiolos e do Tribunal Judicial de Portel justificam indiscutivelmente a afectação de 2 juízes à secção de competência cível. Deste modo, propõe-se que um dos juízes de pendência seja convertido num lugar afecto à jurisdição cível.

5) Instâncias Locais de Estremoz, Montemor-o-Novo, Redondo, Reguengos de Monsaraz e Vila Viçosa

Nada a apontar.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

III. Tribunal Judicial da Comarca de Faro

1) Instância Central do Tribunal Judicial de Faro

INSTÂNCIA CENTRAL DO TRIBUNAL JUDICIAL DO DISTRITO DE FARO				
Secções Cíveis e Secções Criminais				
Faro	Actual	Ensaio	Linhas	Proposta
1.ª Secção Cível	8 Efectivos	3	4	4
1.ª Secção Criminal	<i>Juízes de Círculo</i> 1 Auxiliar	5	6	6
Total	9	8	10	10
Portimão	Actual	Ensaio	Linhas	Proposta
2.ª Secção Cível	4 Efectivos	3	3	4
2.ª Secção Criminal	<i>Juízes de Círculo</i>	3	3	3
Total	4	6	6	7

O Conselho Superior da Magistratura reitera a sua proposta de criação de um quarto lugar na 2.ª Secção Cível de Portimão e renova ainda o conselho das instâncias de competência criminal de Faro serem instaladas no Palácio de Justiça de Loulé. Neste último ponto, as características, as disponibilidades e a localização do Palácio de Justiça de Loulé permitem oferecer respostas que não se encontram em qualquer dos edifícios que existem na Comarca de Faro.

2) Secção de Execução da Instância Central de Faro

Secções de Competência Especializada de Execução			
Secção	Ensaio e Linhas	Proposta	Observações
1.ª Secção – Loulé	1	1	Mantém-se.
2.ª Secção – Silves	1	1	Mantém-se.
3.ª Secção – Olhão <i>ou outro local</i>	—	1	Acréscimo.

O Conselho Superior da Magistratura tinha proposto a criação de uma 3.ª secção em Olhão. Porém, independentemente da respectiva localização, os valores de referência processual previstos, em associação com a natureza das pendências existentes, justificam a previsão de um terceiro juiz de direito na secção de Execução da Instância Central de Faro.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

3) Secção de Instrução Criminal da Instância Central de Faro

Competência Territorial das Secções de Competência Especializada de Instrução Criminal		
Secção e Sede	Ensaio	Proposta
1.ª Secção: Faro (2 Juízes)	Municípios de Alcoutim, Castro Marim, Faro, Loulé, Olhão, São Brás de Alportel, Tavira e Vila Real de Santo António.	Municípios de Albufeira, Alcoutim, Castro Marim, Faro, Loulé, Olhão, São Brás de Alportel, Tavira e Vila Real de Santo António.
2.ª Secção: Portimão (1 Juiz)	Municípios de Albufeira, Aljezur, Lagoa, Lagos, Monchique, Portimão, Silves e Vila do Bispo	Municípios de Aljezur, Lagoa, Lagos, Monchique, Portimão, Silves e Vila do Bispo

O número de juízes previstos é o ideal, mas, como já se afirmou, a optimização dos recursos implica que seja aceite a proposta anteriormente formulada pelo Conselho Superior da Magistratura. Assinala-se novamente que a distribuição do serviço não é equitativa e isso poderá colocar em causa a eficiência e os objectivos da medida ao nível das garantias dos cidadãos e dos interesses associados à instalação das secções de instrução criminal. Na prática, a única solução que garante o bom funcionamento das secções de instrução criminal passa por alocar um juiz de instrução criminal aos municípios de Loulé e de Albufeira, pois, de outra forma, cria-se um desequilíbrio nas respostas jurisdicionais actualmente existentes. Pugna-se ainda que a Secção de Instrução Criminal da Instância Central de Faro deverá ficar localizada no Palácio de Justiça de Loulé.

4) Secções do Trabalho e de Família e Menores

Nada a apontar.

5) Instância Local do Tribunal de Albufeira:

Tribunal de Albufeira				
Secção	Actual	Ensaio	Linhas	Proposta
Secção de Competência Cível	3 (+ 2 Aux.)	1	1	2
Secção de Competência Criminal		2	2	2
Recuperação de Pendências	—	—	1	—
Total	5	3	4	4



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

Os estudos efectuados pelo Conselho Superior da Magistratura e os demais dados resultantes da actividade de gestão por ele exercida apontam para a necessidade de afectar 2 (dois) juízes à secção de competência cível. Esta solução é mais eficaz do que a previsibilidade de um juiz temporariamente afecto à recuperação de pendências.

6) Instância Local do Tribunal de Faro:

Tribunal de Faro				
Secção	Actual	Ensaio	Linhas	Proposta
Secção de Competência Cível	2 (+1 Aux)	1	1	2
Secção de Competência Criminal	2 (+1 Aux)	3	3	3
Recuperação de Pendências	—	—	1	—
Total	6	4	5	5

O Conselho Superior da Magistratura renova a proposta de afectação de 2 (dois) juízes de direito à secção de competência cível de Faro. Esta solução é mais eficaz do que a previsibilidade de um juiz temporariamente afecto à recuperação de pendências.

7) Instância Local do Tribunal de Loulé:

Tribunal de Loulé				
Secção	Actual	Ensaio	Linhas	Proposta
Secção de Competência Cível	3	1	1	2
Secção de Competência Criminal	3 (+1 Aux)	3	3	3
Recuperação de Pendências	—	—	1	—
Total	7	4	5	5

O Conselho Superior da Magistratura renova a proposta de afectação de 2 (dois) juízes de direito à Secção de Competência Cível de Loulé. Esta solução é mais eficaz do que a previsibilidade de um juiz temporariamente afecto à recuperação de pendências.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

8) Instância Local do Tribunal de Portimão:

Tribunal de Portimão				
Secção	Actual	Ensaio	Linhas	Proposta
Secção de Competência Cível	3	1	1	2
Secção de Competência Criminal	2 (+1 Aux)	2	2	3
Recuperação de Pendências	—	—	1	—
Total	6	3	4	5

Aprova-se a solução de afectação da área territorial do extinto Tribunal Judicial de Monchique à Instância Local do Tribunal de Portimão. Porém, esta opção reforça indubitavelmente a necessidade de prever a instalação de 3 (três) juízes na secção de competência criminal e de 2 (dois) juízes na secção de competência cível do Tribunal de Portimão. No domínio da jurisdição crime, o Conselho Superior da Magistratura sublinha que há cerca de uma década que está colocado um magistrado judicial auxiliar aos Juízos de Competência Criminal e que não existe qualquer sinal que aponte para a diminuição dos índices de criminalidade locais que justifique a solução proposta pelo Governo de Portugal, mais a mais com o reforço da zona de influência territorial do tribunal.

9) Instâncias Locais de Lagos, Olhão, Silves e Vila Real de Santo António:

A proposta formulada é contraditória com as Linhas Estratégicas para a Reforma da Organização Judiciária que tem como um dos seus pilares o reforço da rede de especialização de tribunais. Nesta lógica, não é compreensível que as Instâncias Locais de Lagos, Olhão, Silves e Vila Real de Santo António não sejam especializadas. O Conselho Superior da Magistratura emite parecer no sentido de um dos juízes ficar afecto à secção de competência criminal e do outro ser colocado numa secção especializada cível.

Tribunal de Lagos				
Secção	Actual	Ensaio	Linhas	Proposta
Competência Genérica	2 (+1 Aux)	2	2	—
Secção de Competência Cível	—	—	—	1
Secção de Competência Criminal	—	—	—	1
Total	3	2	2	2



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

Tribunal de Olhão				
Secção	Actual	Ensaio	Linhas	Proposta
Competência Genérica	3	2	2	—
Secção de Competência Cível	—	—	—	1
Secção de Competência Criminal	—	—	—	1
Total	3	2	2	2

Tribunal de Silves				
Secção	Actual	Ensaio	Linhas	Proposta
Competência Genérica	2 (+1 Aux) Agr.Monchique	2	2	—
Secção de Competência Cível	—	—	—	1
Secção de Competência Criminal	—	—	—	1
Total	3	2	2	2

Tribunal de Vila Real de Santo António				
Secção	Actual	Ensaio	Linhas	Proposta
Competência Genérica	2	2	2	—
Secção de Competência Cível	—	—	—	1
Secção de Competência Criminal	—	—	—	1
Total	2	2	2	2

As instalações de qualidade existentes no Tribunal Judicial de Silves deveriam ser valorizadas, dado que este tribunal dispõe de vários gabinetes disponíveis para a instalação de mais magistrados e está equipado com três salas de audiências, as quais poderiam passar a ser utilizadas pela Segunda Secção de Trabalho ou pela Segunda Secção de Família e Menores de Portimão, dado que o aumento de respostas jurisdicionais no Palácio de Justiça de Portimão poderá provocar um excesso de lotação no mesmo. No capítulo dos recursos humanos, o quadro de oficiais de justiça necessita de ser reforçado nas Instâncias Locais de Albufeira, Lagos, Loulé, Tavira e Vila Real de Santo António.

10) Instância Local de Tavira

Nada a apontar.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

IV. Tribunal Judicial da Comarca de Portalegre

1) Instância Central do Tribunal Judicial de Portalegre

INSTÂNCIA CENTRAL DO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PORTALEGRE				
Secções Cíveis e Secções Criminais				
Beja	Actual	Ensaio	Linhas	Proposta
Secção Cível	2 Efectivos <i>Juízes de Círculo</i>	3	3	4
Secção Criminal				
Total	2	3	3	4

ou

Secção Especializada Mista de Família, Menores e Instrução Criminal			
Secção	Linhas	Proposta	Observações
Sede – Portalegre	—	1	Ver <i>infra</i> .

Retomando aquilo que se disse a propósito da Instância Central do Tribunal Judicial de Beja, a não adopção de uma solução que garanta a estabilidade do quadro de magistrados por força dos impedimentos que hoje vigoram no artigo 40.º do Código de Processo Penal e a regular tramitação dos processos a que corresponde a forma ordinária, exige que se reforce o número de magistrados afectos à Instância Central de Portalegre ou que, alternativamente, seja criado um Juízo Misto de Família e Menores e de Instrução Criminal, medida esta que melhor serve os interesses da população local e permitirá ultrapassar os problemas que ocorrerão em todas as instâncias locais mistas onde o número de magistrados está fixado em 3 (três).

Os equipamentos do Tribunal Judicial de Portalegre não comportam a instalação de todos os Juízes de Direito, magistrados do Ministério Público e funcionários judiciais e só existe uma sala de audiência, o que é manifestamente insuficiente para o número total de magistrados judiciais que ali prestarão serviço.

2) Secção do Trabalho

Não merece reparo.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

3) Secção de Execução

Secção Especializada de Execução			
Hipóteses:	Linhas	Proposta CSM	Observações
Elvas	—	1	Eliminação da necessidade de prever juízes para recuperação de pendências

A criação de uma Secção de Execução na Instância Central nos termos anteriormente avançados permitiria equilibrar a capacidade de resposta das diversas unidades locais [Fronteira que recebe a área dos municípios de Avis e Sousel e parte do município de Monforte; Portalegre que amplia a competência à área dos municípios de Castelo de Vide, Marvão e Nisa; e Ponte de Sôr que fica com a totalidade do município do Gavião, anteriormente partilhado entre diversos tribunais] e, assim, desapareceria a necessidade de prever juízes de pendências para as Instâncias Locais de Elvas e de Portalegre:

Tribunal de Elvas			
Secção	Linhas	Proposta 1	Proposta 2
Secção de Competência Cível	2	2	2
Secção de Competência Criminal	1	1	1
Recuperação de Pendências	1	—	1
<i>Pressuposto:</i>		Criação de secção de execução na Instância Central, com sede em Portalegre	

Tribunal de Portalegre			
Secção	Linhas	Proposta 1	Proposta 2
Secção de Competência Cível	2	2	2
Secção de Competência Criminal	1	1	1
Recuperação de Pendências	1	—	1
<i>Pressuposto:</i>		Criação de secção de execução na Instância Central, com sede em Portalegre	

4) Instâncias Locais do Tribunal de Elvas, do Tribunal de Fronteira e do Tribunal de Portalegre:

Propõe-se o supra enunciado. Em caso de não ser adoptada a proposta de criação da secção especializada de Execução, os quadros apontados para as Instâncias Locais devem manter-se.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

5) Instância Local de Ponte de Sôr:

Tribunal de Ponte de Sôr				
Secção	Actual	Ensaio	Linhas	Proposta
Competência Genérica	2	2	2	—
Secção de Competência Cível	—	—	—	1
Secção de Competência Criminal	—	—	—	1
Total	2	2	2	2

O Conselho Superior da Magistratura defende que existem razões válidas para que a secção de competência genérica seja desdobrada numa secção de competência cível e noutra secção de competência criminal. Além disso, o Tribunal Judicial de Ponte de Sôr é afectado há longos anos por uma menor capacidade de resposta dos seus serviços de secretaria, a qual motiva que os tempos médios de resposta desse tribunal sejam superiores à norma de todo o distrito judicial. Deste modo, a diminuição do quadro de funcionários judiciais não satisfaz os objectivos presentes na presente reforma judiciária.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

V. Tribunal Judicial da Comarca de Santarém

1) Instância Central do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém:

INSTÂNCIA CENTRAL DO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM					
Secções Cíveis e Secções Criminais					
	Actual	Ensaio	Linhas	Proposta 1	Proposta 2
Santarém – S. Cível	10 <i>Juízes de Círculo</i>	4	4	3	5
Santarém – S. Criminal		4	6	3	6
Tomar– Secção Cível		—	—	2	—
Tomar– Secção Criminal		—	—	3	
Total	10	8	10	11	

Actualmente estão colocados 10 juízes de Círculo: Santarém (4), Tomar (4) e Abrantes (2).

A proposta de criação de um quinto juiz de direito para Secção Cível da Instância Central estava devida fundamentada e, ao reanalisar os dados factuais que são tratados pela Secção de Quadros Judiciais e de Inspecção, o Conselho Superior da Magistratura renova o seu parecer anterior. Propõe-se assim o aumento para 5 (cinco) do número de juízes afectos à Secção Cível da Instância Central.

Ainda assim, na perspectiva do Conselho Superior da Magistratura justifica-se que na zona norte do distrito de Santarém sejam instaladas a 2ª Secção de Instância Central Cível e a 2ª Secção de Instância Central Criminal. Esta proposta é fundada quer na existência de infra-estruturas adequadas a acolher a instância descentralizada, quer na diminuição de custos para o Estado e para os utentes do serviço de Justiça. Outros factores como a maior eficiência do sistema de justiça, a proximidade das populações aos tribunais e a comodidade de todos os cidadãos também assumem relevo na proposta.

Caso se opte por esta solução descentralizada, por motivos de equilíbrio das soluções regionais, era preferível que a 2ª Secção de Família e Menores fosse transferida para o Palácio de Justiça de Abrantes.

2) Secção de Instrução Criminal da Instância Central:

Secção de Instrução Criminal			
Secção	Actual	Linhas	Proposta
1.ª Secção – Santarém	1	2	1
2.ª Secção – Entroncamento (ou outro local)	—	—	1
Total	1	2	2



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

O Conselho Superior da Magistratura defende que a concentração de toda a actividade de Instrução Criminal em Santarém não satisfaz os interesses do Estado e das populações neste domínio. A prevalecer este entendimento, deveria ser instalada uma instância deslocalizada na zona norte do distrito administrativo de Santarém. Os custos operacionais e logísticos de guarda e custódia de detidos e financeiros associados também ao transporte de membros dos órgãos de polícia criminal sedeados no Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Golegã, Mação, Ourém, Tomar e Torres Novas fundamentam esta proposta.

3) Secção de Família e Menores

Secção de Família e Menores			
Secção	Linhas	Proposta 1	Proposta 2
1.ª Secção - Santarém	2	2	2
2.ª Secção – Tomar	2	—	2
2.ª Secção – Abrantes	—	2	—
Total	4	4	4
Pressuposto:		Descentralização de Secções Cível e Criminal da Secção Central para Tomar (<i>supra</i> , proposta 1 para estas secções)	Recusa da descentralização das secções cíveis e criminais em Tomar (<i>supra</i> , proposta 2 para estas secções).

4) Secções do Trabalho, Execução, Comércio Família e Menores

Nada a apontar.

5) Instância Local do Tribunal de Benavente:

Tribunal de Benavente			
Secção	Ensaio	Linhas	Proposta
Secção de Competência Cível	1	1	1
Secção de Competência Criminal	1	1	2
Recuperação de Pendências	—	2	1
Total	2	4	4

O tipo de pendências, o tempo de duração médio dos procedimentos e as características da litigância local aconselham que um dos dois juizes afectos à recuperação de pendências seja canalizado para reforço da secção de competência criminal. Por isso, transitoriamente manter-se-ia



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

apenas um dos juízes de recuperação de pendência e a Instância Local de Benavente seria constituída por uma secção de competência especializada cível e uma secção de competência criminal com dois juízes de direito afectos. A previsão de oficiais de justiça parece manifestamente insuficiente para o número global de magistrados a colocar nessa instância local.

6) Instância Local do Tribunal de Santarém:

Não discutindo a opção política de extinguir tribunais, o Conselho Superior da Magistratura entende que a área de competência territorial dos municípios da Golegã e da Chamusca deveria ser afectada ao Tribunal Judicial do Entroncamento, que, além de dispor de óptimas instalações, se situa muito mais perto do que a sede de Distrito. Também se entende que a extinção do Tribunal Judicial de Alcanena deveria implicar a afectação dos processos desse município à Instância Local de Torres Novas.

Se assim for (*infra, proposta 1*), a Instância Local de Santarém deve ser provida com um quadro de dois magistrados judiciais na Secção de Competência Cível e dois magistrados na Secção de Competência Criminal.

Se prevalecer a posição agora contida no documento intitulado “Linhas Estratégicas para a Reforma da Organização Judiciária” (*infra, proposta 2*), o bom funcionamento da instância local demanda a colocação de 3 magistrados afectos à jurisdição cível e outros três na Secção de Competência Criminal:

Proposta 1: Tribunal de Alcanena					
Secção	Actual	Linhas		Proposta	
Competência Genérica	1 (+1 Aux.)	<i>Extinção</i>		Afectação dos processos à Instância de Torres Novas	
Proposta 1: Tribunal de Entroncamento					
Secção	Actual	Linhas		Proposta	
Competência Genérica	1 (+1 Aux)	1		1 Abranger competência de Golegã e Chamusca <i>Ver infra 10)</i>	
Tribunal de Santarém					
Secção	Actual	Ensaio	Linhas	Proposta 1	Proposta 2
Secção de Competência Cível	3	1	1	2	3
Secção de Competência Criminal	2	1	2	2	3
Recuperação de Pendências	—	—	2	<i>Ver supra</i>	—
Total	5	2	5	4	6



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

7) Instância Local do Tribunal de Torres Novas

Tribunal de Torres Novas			
Secção	Linhas	Proposta 1	Proposta 2
<i>Cenários possíveis:</i>	Competência Sem Alcanena	Competência sobre Alcanena	Competência Sem Alcanena
Secção de Competência Cível	1	2	1
Secção de Competência Criminal	1	1	1
Total	2	3	2

Como já se afirmou a proximidade e o tipo de afinidade existente entre as populações dos concelhos de Alcanena e de Torres Novas, motivam o Conselho Superior da Magistratura a defender que a área de competência territorial da Instância Local abranja a área do município de Alcanena. Esta alocação exige a instalação de um segundo juiz afecto à Secção de Competência Cível, num total de dois magistrados, e outro à Secção de Competência Criminal. Como se deixou exarado na anterior pronuncia, na presente data, na área dos municípios de Alcanena e de Torres Novas exercem funções 5 (cinco) Magistrados Judiciais. O cálculo do número de funcionários judiciais deverá ter em conta a presente proposta.

8) Instância Local do Tribunal Judicial de Almeirim:

Tribunal de Almeirim			
Secção	Ensaio	Linhas	Proposta
Secção de Competência Genérica	1	1	1
Recuperação de Pendências	—	—	1
Total	1	1	2

O Tribunal Judicial de Almeirim apresenta um baixo índice de produtividade global e os prazos de duração dos procedimentos são bastante superiores aos da média nacional. Assim, não obstante o reforço da especialização na Comarca de Santarém, que retirará uma quota significativa de processos à referida comarca, entende-se que este é um dos casos em que deveria ser prevista a instalação de um juiz para recuperação de pendências e a afectação de mais funcionários para alcançar o mesmo desiderato.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

9) Instância Local do Tribunal do Cartaxo:

Tribunal do Cartaxo				
Secção	Actual	Ensaio	Linhas	Proposta
Competência Genérica	2 (+2 Aux)	1	1	—
Secção de Competência Cível	—	—	—	1
Secção de Competência Criminal	—	—	—	1
Total	4	1	1	2

A Instância Local do Tribunal do Cartaxo está claramente subdimensionada e, na sequência do anterior parecer, o Conselho Superior da Magistratura volta a defender que na área do município do Cartaxo deve ser instalada uma Secção de Competência Criminal e uma Secção de Competência Genérica.

O Conselho Superior da Magistratura é portador de dados ao nível dos parâmetros do volume de serviço, da produtividade global da comarca e dos tempos médicos de duração dos processos que recomendam que a presente sugestão seja seguida. Aliás, a segurança desta necessidade está estribada no facto de neste momento estarem ao serviço daquela comarca 4 (quatro) magistrados judiciais.

10) Instância Local do Tribunal do Entroncamento:

Tribunal do Entroncamento				
Secção	Actual	Ensaio	Linhas	Proposta
Competência Genérica	1 (+1 Aux)	1	1	—
Secção de Competência Cível	—	—	—	1
Secção de Competência Criminal	—	—	—	1
Total	2	1	1	2

Face à recente notícia de extinção do Tribunal da Golegã e pelas razões anteriormente aduzidas, o Conselho Superior da Magistratura sugere que se opte por alargar a área de competência territorial da Instância Local do Tribunal do Entroncamento aos municípios da Golegã [que se situa a cerca de 6/7 minutos do Entroncamento] e da Chamusca [cujas acessibilidades assim o aconselham].

E conseqüentemente, caso seja aceite esta solução, deveria ser criada nesta Instância Local uma Secção de Competência Cível e outra Secção de Competência Criminal. Deve ser ainda ampliado o quadro de funcionários de justiça.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

11) Instâncias Locais de Abrantes, Ourém, Tomar, Coruche e Rio Maior

Nada a apontar.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

VI. Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal

1) Instância Central do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal:

INSTÂNCIA CENTRAL DO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL					
Secções Cíveis e Secções Criminais					
	Actual	Ensaio	Linhas	Proposta	
Secção Cível – Setúbal	12	Previsão Distinta	3	4	5
Secção Criminal – Setúbal			3	4	6
Secção Mista – S.Cacém			—	3	—
Total	12	—	6	11	11

A Instância Central do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal abrange a área territorial dos municípios de Alcácer do Sal, Grândola, Palmela, Santiago do Cacém, Sesimbra, Setúbal e Sines. Neste momento, as Varas Mistas de Setúbal [4 (quatro) titulares e 4 (quatro) efectivos em Setúbal] e as Grandes Instâncias da Comarca do Alentejo Litoral [2 (dois) de Afectação Exclusiva e 2 (dois) da grande instância Cível] têm 12 (doze) magistrados ao seu serviço. E a esta circunscrição é ainda afecto o município de Sesimbra. O Conselho Superior da Magistratura alerta que é manifestamente evidente que o número proposto nas linhas estratégicas para a Reforma da Organização Territorial é insuficiente, pois diminui em 50% a capacidade de resposta actualmente existente.

Da análise dos indicadores de que dispõe [Relatório de Acompanhamento da Comarca do Alentejo Litoral e Relatório de Acompanhamento da Medida de Especialização Administrativa das Varas Mistas de Setúbal, Relatórios de Inspeção e medidas de acompanhamento gestor das comarcas], a exemplo do que sucede nas áreas metropolitana de Lisboa e do Porto e no Algarve, na óptica do Conselho Superior da Magistratura torna-se necessário operar uma descentralização dos serviços de justiça, criando um pólo de uma Instância Central Mista em Santiago do Cacém, com a afectação de 3 (três) magistrados judiciais. Para além da falta de identificação entre a comunidade rural da zona sul do distrito com a cidade de Setúbal e da ausência de oferta de rede de transportes condizente com o horário de funcionamento dos Tribunais, a eventual necessidade de realizar inspecções ao local e outras diligências de prova reclama também que seja disponibilizada esta solução.

E, assim, na sede do Distrito Judicial ficariam colocados 8 (oito) magistrados, a fim de garantir uma resposta adequada ao volume de serviço proveniente do município de Sesimbra, sendo 4 (quatro) deles colocados na secção cível e 4 (quatro) na secção criminal. De outro modo, caso seja



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

rejeitada a presente proposta terá de ser fixado um número de 11 (onze) magistrados afectos à Secção de Competência Cível (5) e à Secção Criminal do Tribunal Judicial de Setúbal (6). De qualquer modo, na perspectiva do Conselho Superior da Magistratura impõe-se que seja feito um investimento prioritário nas actuais instalações do Palácio de Justiça de Setúbal.

2) Secção de Execução da Instância Central de Setúbal

Secção de Execução – Instância Central de Setúbal			
Secção	Ensaio	Linhas	Proposta
Secção Única	—	1	2
Total	—	1	2

O volume de serviço que ficará inicialmente afecto à Secção de Execução da Instância Central implicará a falência automática da capacidade de resposta, caso não seja reforçado o quadro de magistrados (2) e de funcionários afectos a esta valência.

Assina-se ainda que O CSM mantém a proposta no sentido de Odemira continuar afecta a uma instância deslocalizada de Setúbal (*in casu*, será a secção única ou em secção a criar), correspondente à organização efectuada na actual Comarca do Alentejo Litoral.

3) Secção de Instrução Criminal da Instância Central:

Secção de Instrução – Instância Central de Setúbal		
Secção	Linhas	Proposta
Secção - Setúbal	2	1
Secção - Alcácer do Sal	—	1
Total	2	2

O número de magistrados é o adequado. Todavia, propõe-se que o segundo juiz afecto à Secção de Instrução Criminal *seja colocado em Alcácer do Sal*, dado que ali está prevista a instalação de uma extensão judicial da Comarca de Setúbal.

Na verdade, os custos operacionais e logísticos de guarda e custódia de detidos e financeiros associados também ao transporte de membros dos órgãos de polícia criminal sedeados em Alcácer do Sal, Grândola, Santiago do Cacém e Sines suportam esta proposta.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

O CSM mantém a proposta já enunciada a propósito do Tribunal da Comarca de Beja, que Odemira continue afectada a uma instância deslocalizada de Setúbal (*in casu*, quanto a Instrução Criminal, afectada à Secção de Alcácer do Sal), correspondente à organização efectuada na actual Comarca do Alentejo Litoral.

4) Secções do Trabalho, Secção de Família e Menores e Comércio

O CSM mantém a proposta já enunciada a propósito do Tribunal da Comarca de Beja, que Odemira continue afectada a uma instância deslocalizada de Setúbal (*in casu*, quanto a Trabalho e a Família e Menores, afectadas à Secção de Santiago do Cacém), correspondente à organização efectuada na actual Comarca do Alentejo Litoral.

5) Instância Local do Tribunal de Setúbal:

Tribunal de Setúbal				
Secção	Actual	Ensaio	Linhas	Proposta
Secção de Competência Cível	4	2	2	3
Secção de Competência Criminal	5	4	4	5
Recuperação de Pendência	—	—	3	1
Total	9	6	9	9

Tendo em atenção as mudanças ocorridas com a transferência da competência territorial dos Tribunais situados na zona Norte do Distrito de Setúbal para o novo Tribunal Judicial de Lisboa, o Conselho Superior da Magistratura entende como prioritário que seja mantido o número de Juizes actualmente afectos aos juízos de competência criminal (5) e que um dos juizes de pendência seja convertido num lugar da secção de competência cível da Instância Local do Tribunal de Setúbal, assegurando-se assim um quadro de magistrados com oito efectivos e um de recuperação de pendências.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

6) Instâncias Locais de Santiago do Cacém e de Sesimbra:

Tribunal de Santiago do Cacém			
Secção	Ensaio	Linhas	Proposta
Competência Genérica	1	2	—
Secção de Competência Cível	—	—	1
Secção de Competência Criminal	—	—	1
Total	1	2	2

Tribunal de Sesimbra			
Secção	Ensaio	Linhas	Proposta
Competência Genérica	1	2	—
Secção de Competência Cível	—	—	1
Secção de Competência Criminal	—	—	1
Total	1	2	2

Pelos motivos já expressos na presente resposta, o Conselho Superior da Magistratura entende que existem razões válidas para que a secção de competência genérica seja *desdobrada* numa secção de competência cível e noutra secção de competência criminal.

7) Instância Local do Tribunal de Grândola:

Tribunal do Grândola				
Secção	Actual	Ensaio	Linhas	Proposta
Competência Genérica	1	1	1	—
Secção de Competência Cível	—	—	—	1
Secção de Competência Criminal	—	—	—	1
Recuperação de Pendência	—	—	1	—
Total	1	1	1	2

O Conselho Superior da Magistratura tinha proposto a criação de uma secção criminal em Grândola e de uma secção cível em Alcácer do Sal, com uma área de abrangência comum aos dois municípios. Ao ser confrontado com a previsão de extinguir o Tribunal Judicial de Alcácer do Sal,



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PARECER – “LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA”

face aos elementos que tem na posse, este Conselho sugere que, ao invés de ser previsto um juiz para recuperação de pendências, seja criado um segundo lugar naquela instância local e que se opte pela introdução de um juízo de competência cível e por outro de competência criminal. Caso contrário, isso significará um retrocesso no tipo de oferta que é hoje disponibilizada no serviço público de justiça e a paralisação da jurisdição cível ao nível local.